



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**A CULTURA DE MEDIAÇÃO: ENTRE AS TEORIAS
ADVERSARIAIS DE ENFRENTAMENTO DE CONFLITO E O
NOVO PARADIGMA DE COOPERAÇÃO**

Marília Bitencourt Campos Calou
Matr.: 1425362

Fortaleza – CE

Agosto, 2016

MARÍLIA BITENCOURT CAMPOS CALOU

**A CULTURA DA MEDIAÇÃO: ENTRE AS TEORIAS
ADVERSARIAIS DE ENFRENTAMENTO DE CONFLITO E O
NOVO PARADIGMA DE COOPERAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito Constitucional sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Lilia Maia de Moraes Sales

Fortaleza – Ceará

Agosto, 2016

Ficha catalográfica da obra elaborada pelo autor através do programa de geração automática da Biblioteca Central da Universidade de Fortaleza

Calou, Marília Bitencourt Campos.

A cultura de mediação: entre as teorias adversariais de enfrentamento de conflito e o novo paradigma de cooperação / Marília Bitencourt Campos Calou. - 2016
132 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado em Direito Constitucional, Fortaleza, 2016.

Orientação: Lilia Maia de Moraes Sales.

1. Cultura de mediação. 2. Teorias da inimizade. 3. Paradigma de cooperação. I. Sales, Lilia Maia de Moraes. II. Título.

MARÍLIA BITENCOURT CAMPOS CALOU

**A CULTURA DA MEDIAÇÃO: ENTRE AS TEORIAS DE
ENFRENTAMENTO DE CONFLITO E O NOVO PARADIGMA
DE COOPERAÇÃO**

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Dr.º Antônio Jorge Pereira Junior
UNIFOR

Prof.ª Dr.ª Lilia Maia de Moraes Sales
UNIFOR

Prof.º Dr.º Martônio Mont'Alverne Barreto Lima
UNIFOR

Prof.ª. Dr.ª Preciliana Barreto de Lima
UECE

Dissertação aprova em:

À minha amada irmã Maria Lídia -
que a morte me roubou para que a
eternidade pudesse me devolver.

AGRADECIMENTOS

A Deus, razão e fim de todas as coisas.

À Universidade de Fortaleza com seu *campus*, jardins, exposições, congressos, projetos sociais, professores, biblioteca, magníficas aulas e inumeráveis outros fatores que fizeram dela, durante os melhores anos acadêmicos da minha vida, o ambiente propício para a aquisição dos preciosos conhecimentos de que hoje me valho profissional e pessoalmente.

À professora Lilia Maia de Moraes Sales por acreditar convictamente em absolutamente tudo que ensina e propaga. Por me ensinar sobre mediação e sobre o desenvolvimento de habilidades. Por ter ainda acreditado em mim e em nossas ideias e por apoiar e torcer por cada uma delas. Por nunca perder a esperança e por mostra-me que tudo é possível quando se luta para alcançar o que se deseja. Enfim, por tudo.

Ao professor Antônio Jorge Pereira Junior pela orientação paternalmente executada. Por ter-me apresentado à autores como Gustavo Corção e ter-me ensinado muito sobre as virtudes essenciais à vida intelectual, ressaltando dentre elas a busca sincera, humilde e magnânima pela Verdade.

Aos meus professores do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UNIFOR pela generosa e incansável determinação de ensinar-me tudo que lhes fosse possível ensinar. Em especial agradeço à professora Gina por toda orientação e auxílio, ao professor Gustavo Raposo pela oportunidade de atuar como sua estagiária docente, à professora Natércia Sampaio por ter me apresentado à genial Hannah Arendt e aos amados professores Arnaldo Vasconcelos e Lírida Calou por todo carinho e amizade devotados.

À minha mãe, por ter tornado tudo possível, esforçando-se maximamente para que eu tivesse todo o suporte para chegar aonde cheguei. Ao meu pai que trabalhou muito, durante muitos anos para me propiciar uma vida digna e para pagar os meus estudos, realizando grandes sacrifícios para que eu tivesse todas as melhores oportunidades que eu pudesse ter. Também ao meu irmão Vinícius a quem devo o ultimato de minha decisão por seguir a

carreira acadêmica. Seus impressionantes conselhos frutos de uma vida fundada em valores como a fé, a humildade e o amor, sempre me foram úteis e valiosos.

À minha irmã, Maria Lídia (*in memoriam*), a quem dedico este trabalho por tão cedo ter me ensinado sobre a eternidade e a verdade e por ter intercedido junto a Deus por cada uma de minhas necessidades espirituais e temporais por toda a minha vida.

À família Pinheiro Rebouças, por ter me acolhido e me orientado pelos ramos do direito, por ter suportado minhas queixas e por torcer sempre para que todos os meus sonhos se realizem. Agradeço em especial à Alcyvania, Suzana, Ruhama e Alcy Neto, por fazerem parte do restrito rol de pessoas com quem sei que poderei contar por toda a vida.

Aos meus queridos amigos por terem sido para mim, neste tempo de mestrado o meu “*idem velle idem nolle*”, compartilhando comigo as angustias da busca pela verdade, reafirmação de valores e o amor à literatura, à música, à arte e à igreja.

À comunidade católica Shalom na pessoa de Emmir Oquendo Nogueira e Moysés Azevedo pelo acompanhamento, formação humana e aconselhamentos absolutamente preciosos. Agradeço ainda aos meus formadores Ivan Henrique e Geysa Américo e aos meus amados irmãos.

À Rubens Emannuel Pinheiro Rebouças, amor da minha vida, sustentáculo dos meus dias e companheiro de todas as coisas a quem sempre me faltam palavras para agradecer ou expressar o meu amor.

Por fim, à incomparável Virgem Maria e aos santos que me inspiraram por toda a vida, em especial à Santa Tereza D'Ávila, que por meio de seus livros escritos há mais de quatro séculos, tornou-se amiga próxima ensinando-me com seu exemplo e mostrando-me que mesmo nos tempos mais hostis é possível realizar as maiores ambições por meio do árduo trabalho e determinado estudo.

“Tudo tem dois lados, e de tudo se pode dizer: sim, mas... ou não, mas... E por isso tudo parece corresponder a essa disciplina lógica da controvérsia, como se no universo inteiro cada átomo estivesse a debater com outro átomo, e cada estrela padecesse de um interno conflito”.

Corção

RESUMO

O presente trabalho reporta-se à cultura da mediação, compreendida nesta pesquisa como o complexo de reformadas ou inéditas perspectivas referentes à litigiosidade inerente à vida humana e seus arquétipos de alcance de consenso. Desse modo, parte-se da premissa de que a nova ótica sob o conflito - constituída pelo padrão de cooperação e não adversariedade - rompe paradigmas históricos e de maneira efetiva contribui para a concretização dos objetivos fundamentais da República – quais sejam: de construção de uma sociedade justa, livre e solidária tanto quanto possível. Por meio do levantamento bibliográfico de autores clássicos e modernos, estuda-se inicialmente, as formulações mais relevantes sobre pacificação social elaboradas ao longo da história. Elege-se Maquiavel, Thomas Hobbes, Bernard Mandeville, Adam Smith, Hegel e Marx prioritariamente. Conclui-se do breve e recortado estudo, que houve ao longo da fundamentação da filosofia política, um estudo teórico acerca da belicosidade inerente ao homem, o que, em um primeiro momento, expurgaria do meio social a possibilidade de harmonização por meio do protagonismo das partes na busca por consenso. Observa-se, entretanto, que tais teorias, estudadas pelo prisma de Gustavo Corção são questionadas quando colocadas sob a percepção de que o próprio ordenamento jurídico traz em si prescrições, as quais expressam a crença na habilidade humana de cooperação e de ação conforme a justiça, como o princípio da boa-fé. Referida conclusão, fundamenta a busca por filosofia que possa vir a contrastar-se com as teorias da beligerância inerente do ser. Opta-se pelo estudo de Hannah Arendt, voz dentre as mais relevantes do século XX contra as arbitrariedades das teorias fundamentais do totalitarismo. Em Hannah Arendt, explora-se a ideia da importância da singular personalidade humana no contexto de formação de uma sociedade. Tal ideia é pautada na realização do indivíduo e cooperação entre iguais. A partir disso, constata-se que todo totalitarismo traz em si a marca precedente da alienação gradativa de consciência, neutralização da individualidade e autodeterminação das partes. Não obstante, é de fundamental importância o estudo dos processos de domínio de consciência, empoderamento e protagonismo social na busca por consensos, inovação e progresso. Neste trabalho, é feito um estudo sobre o atual modelo de distribuição de justiça na perspectiva de seus padrões de processo e de sua formação histórica. Infere-se disso, que apesar de constituir-se como inegável vitória da estruturação do Estado Democrático de Direito, o poder judiciário traz em si marcas dos modelos inquisitorial e adversarial, sendo, portanto, ainda permeado pelo espectro da resolução unilateral com neutralização das partes. Por fim, averiguam-se as novas percepções da cultura da mediação e conclui-se que o novo paradigma proposto, pautado na cooperação e desenvolvimento de habilidades, rompe eficazmente com as teorias totalitárias, inaugurando uma nova forma de encarar-se o conflito e as relações humanas. Cumpre-se, desta forma, o objetivo de responder ao questionamento acerca da eficiência da mediação na inauguração de um novo paradigma, que coaduna de melhor maneira com as novas formulações a respeito da realização do ser e do empoderamento social. Admite-se com o presente trabalho, a necessidade de se desenvolver uma contribuição mais efetiva, no que compete aos novos modelos trazidos pela cultura da mediação, difundindo novas ideias as quais promovam o auxílio na busca por soluções em diversos âmbitos que apresentam problemas enfrentados na atualidade, como as crises no ensino jurídico, na formação das elites judiciais, no número de demandas recorrentes no poder judiciário dentre outros.

PALAVRAS-CHAVES: CULTURA DE MEDIAÇÃO; TEORIAS DA INIMIZADE; PARADIGMA DE COOPERAÇÃO.

ABSTRACT

The present work reports the culture of mediation, understood in this research as the reformed or unreleased complex perspectives regarding litigation inherent in human life and their archetypes to reach consensus. Therefore, the premise that the new optics under the conflict – formed by standard cooperative and non adversarial – break historical paradigms and effectively contributes to the achievement of the fundamental objectives of the Republic – they are: the construction of a just society, free and caring as much as possible. By means of bibliographical survey of classic and modern authors, initially studied, the more relevant social pacification formulations developed throughout history. Priority is elected Maquiavel, Thomas Hobbes, Bernard Mandeville, Adam Smith, Hegel e Marx. Is completed the brief and pointed study, which occurred along the grounds of the political philosophy, a theoretical study on the inherent bellicosity to the man who at first, expunge the social environment the possibility of harmonisation through the role of the parties in the search for consensus. However it is noted that these theories studied by Gustavo Corção are asked when placed under the perception that the legal system itself brings in other provisions that express a belief in the ability of human cooperation and action as the justice as the principle of good faith. This conclusion is based on the philosophy that might contrast with the theories of belligerency inherent be. Is chosen the study of Hannah Arendt, voice one of the most 20th century against the arbitrariness of the fundamental theories of totalitarianism. In Hannah Arendt, is explored the idea of the importance of unique human personality in the context of formation of a sociedade This idea is based on the individual's achievement and cooperation between equals. From this it is concluded that all totalitarianism brings itself the precedence of the gradual alienation of consciousness, neutralization of individuality and self-determination of the parties. However, it is fundamentally important to the study of the processes of domain awareness, empowerment and social role in the search for consensus, innovation and progress. In this work, it is made a study on the current distribution model of Justice with a view to their patterns of process and its formation history. Infers that despite be undeniable victory of the structuring of the democratic State of law, the judiciary brings itself marks of the inquisitorial and adversarial models were, therefore, still permeated by the specter of a unilateral resolution with neutralization of the parties. Finally there are new perceptions of the culture of mediation and concluded that the new proposed paradigm, based on cooperation and development of abilities effectively breaks with totalitarian theories, inaugurating a new way to look at the conflicts and human relations. Therefore is fulfilled the goal of responding to the question about the efficiency of mediation at the inauguration of a new paradigm, which harmonizes the best way with the new ideas regarding the realization of the being and social empowerment. This study supports the need to develop a more effective contribution, as it is for the new models new models brought by the culture of mediation diffusing new ideas which promote aid in the search for solutions in different areas that present problems faced today, as crises in legal education, training of judicial elites, the number of recurring demands in power judiciary among others.

KEYWORDS: CULTURAL MEDIATION; THEORIES OF ENMITY; COOPERATION PARADIGM.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 AS FILOSOFIAS DO CONFLITO E A FORMAÇÃO DE UM PARADIGMA DE RESOLUÇÃO PAUTADO NO MODELO DE NÃO COOPERAÇÃO E ADVERSARIEDADE	23
1.1 Maquiavel e a essencial teoria do conflito entre os homens	23
1.2 Thomas Hobbes e a transição da inimizade da política para a natureza humana.....	28
1.3 Bernard Mandeville e o conflito e egoísmo como fator elementar da dinâmica social.....	33
1.4 O homem econômico e o egoísmo como ferramenta útil para o funcionamento do mercado	36
1.5 A dialética senhor-escravo e o totalitarismo na resolução de conflitos	40
2 A SOCIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES EM HANNAH ARENDT: O HOMEM COMO PROJETO DADO A SI.....	44
2.1 O totalitarismo e o aniquilamento das habilidades de ação e discurso no processo de realização do ser.....	46
2.1.1 A realização, a ação e o discurso no projeto de harmonização da sociedade.....	48
2.2 A alienação da consciência frente à autodeterminação e liberdade na construção do discurso e da ação.....	53
2.3 A teia de relacionamentos e a necessidade da habilidade de mediação estabilizadora de conflitos	59
2.4 A habilidade de mediação e o desenvolvimento da promessa, do perdão, da confiança e da boa-fé.....	63
3 AS RAÍZES DO ATUAL MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA: AS FILOSOFIAS DO CONFLITO E O PROCESSO JUDICIAL	67
3.1 A evolução dos métodos de resolução de conflitos: autotela, autocomposição e heterocomposição	68
3.2 Os modelos de processo inquisitorial, adversarial e cooperativo ante o novo paradigma da mediação.....	72
3.3 O contexto de formação da elite judicial no Brasil: o totalitarismo e a inquisição como mecanismos de controle e pacificação social	76
3.3.1 O nascimento da burocracia e da elite judicial na sociedade brasileira.....	77

3.3.2 A universidade como forma de manutenção do mecanismo de controle social instituído na colônia	79
3.3.3 A influência do modelo de formação dos funcionários judiciais e elite intelectual no processo de controle social	81
3.3.4 O ensino jurídico e o déficit de consciência institucional de justiça.....	84
3.4 O judiciário como cerne dos processos de resolução de conflito na sociedade moderna	86
4. MEDIAÇÃO: NOVO PARADIGMA DE COOPERAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	92
4.1 Mediação: uma nova cultura em prol da ética e da alteridade.....	99
4.2 O mediador: auxílio e protagonismo <i>versus</i> totalitarismo e neutralização	107
4.3 Os paradigmas contrapostos	109
4.4 Os modelos de resolução de conflitos e a nova proposta da mediação.....	112
4.5 Mediação, consenso e desenvolvimento de habilidades	115
CONCLUSÃO.....	120
REFERÊNCIAS	126

INTRODUÇÃO

Designado por suas competências a preponderar sobre o planeta, o homem, em alguns milênios, avançando ao longo das eras, reinventou-se e prosperou. Nos séculos antecedentes a este, o universo, a humanidade e até mesmo a possibilidade de sua transcendência foram investigados.

Quase nada se preservou imaculado ao toque da tecnologia, do raciocínio, da lógica ou da ambição humana. Nesta marcha de submissão da criação, as minúcias do globo foram dissecadas até a altura em que a humanidade, no lugar de circunstância da natureza, transmutou-se, em muitos episódios, em seu agente de determinação.

Apesar dos vultosos avanços, numerosos e crescentes são os problemas a serem confrontados. Fração deles (talvez por providencial incongruência) circunscritos ao nível ontológico ou ao âmbito dos próprios relacionamentos humanos. É intrigante que ainda que tenha dominado em grande parte a natureza que o cerca, o homem mantenha a si e a seus iguais como incógnitas catalisadoras de seus maiores dilemas.

Diagnóstico¹ neste sentido foi relatado à ONU (Organização das Nações Unidas) pelo instituto Pew Research Center. A pesquisa executada, após estudo realizado em 40 países, demonstrou que, no presente cenário, o sumo medo da humanidade, ao lado das catástrofes climáticas de grande porte, é o temor da violência engendrada pelos conflitos entre os homens.

Não só os conflitos extraordinários - de grande porte ou que perfazem violência física são centro de relevante preocupação. Objeções de contendas menos dramáticas, tornam-se extremamente significativas ao passo que inseridas em um cenário como o da crise do Poder Judiciário.

O atual sistema jurídico da maioria dos países ocidentais distingue-se por atrair para o cerne da máquina pública a quase totalidade dos conflitos ocorridos em seu território. Dos

¹ Pesquisa realizada em 40 países entre março e maio de 2015 com cerca de 50 mil pessoas ao redor do mundo. Foi pedido aos participantes da pesquisa que classificassem os problemas do tempo presente de acordo com seu grau de preocupação.

complexos conflitos empresariais às brigas de vizinhos, praticamente todas as contendas graves finalizam-se (ou perpetuam-se) no Judiciário².

Para mais da antiga (apesar de significativa) objeção do abarrotamento de demandas que obstruem o bom funcionamento dos poderes do Estado, outros inconvenientes se revelam, sendo, os mais relevantes para esta pesquisa, o agudo nível de insatisfação que as decisões impreterivelmente geram em todas as partes do conflito e a animosidade que se instaura entre os litigantes³ – o que, em uma relação continuada pode gerar o delineamento de novos conflitos em um ciclo representado no esquema: “demanda → inimizade → insatisfação → nova demanda”.

É factível se inquirir se o atual modelo de resolução de conflitos (inegavelmente eficaz para muitos casos) dispõe de suporte para atender a todas as demandas, uma vez que se resigna a analisar o direito aplicável ao conflito e não possui como objetivo final a satisfação do interesse das partes para além do proclamado pela lei.

É extremamente necessário que o homem continue a lançar-se ao desconhecido na busca do aperfeiçoamento das relações sociais a fim de colaborar com a construção de uma sociedade consensual. Não se deve preterir obviamente da necessidade e utilidade que o conflito tem para a evolução histórica da sociedade, porém, novos modelos devem ser concebidos para que cada vez mais repostas eficazes sejam dadas ao problema da relação entre os homens.

Neste campo de estudo uma novidade tem sido desenvolvida na universidade de Harvard. A proposta consiste em importar a mentalidade das técnicas de negociação empresarial desenvolvidas no campo da administração para colaborar com a solução dos conflitos de responsabilidade do Estado. A proposta que será estudada lança mão da interdisciplinaridade para dar respostas novas e concretas a fim de alcançar um judiciário

² Em tópico posterior se estudará o relatório “justiça em números” que acusa que o crescimento de demandas levadas ao judiciário no Brasil cresce em números impressionantes a cada ano. Outros números ainda seriam importantes para estas conclusões, como por exemplo, o número de “cifras negras” das contendas que deixam de ser resolvidas devido à esquiva das partes de pagar o preço emocional e financeiro de resolução do litígio, porém tais números padecem de pesquisa que os sustente uma vez que, por sua natureza, há grande dificuldade em sua aferição.

³ Pesquisa realizada recentemente pela OAB acusou insatisfação de 88,8% dos advogados entrevistados e 78,1% dentre os cidadãos usuários dos serviços de justiça. Posteriormente se estudará que o número de “reincidências processuais de mesmas partes” também cresce e possui número relevante no Brasil.

fortalecido - acessado como *ultima ratio* - e uma sociedade empoderada e inovadora no âmbito da resolução de contendas.

Para William Ury (2015, p. 17), a construção da sociedade do consenso e da paz está ligada a necessidade de uma mudança de paradigma na abordagem do conflito. Juntamente com Roger Fisher, por meio de projeto de formação de negociadores, o autor elaborou fórmulas e técnicas para a resolução de conflitos que objetivam sua transformação em consenso. De acordo com a teoria dos professores de Harvard a abordagem padrão utilizada hodiernamente baseia-se na mentalidade do atendimento das próprias necessidades em detrimento das da outra parte.

Por esta mentalidade vigente, necessariamente um dos lados do embate sai derrotado ao ver suas expectativas em relação ao bem objeto do conflito, frustradas. Do mesmo modo, a parte declarada vitoriosa, ciente da frustração de seu adversário, temendo novos conflitos (que podem vir a nascer da inimizade instaurada), sairá do embate de alguma forma, mesmo que minimamente, esgotado com o processo de submissão da parte vencida. Tal mentalidade é denominada pelos estudiosos de Harvard como abordagem “ganha-perde” e obviamente traz inúmeros prejuízos às partes envolvidas em conflitos, como por exemplo, a já citada inimizade entre as partes e insatisfação mútua.

Parece utopia crer que após um conflito - dentro ou fora do judiciário - se possa atingir uma situação sobremaneira melhor do que a anteriormente sustentada, porém, é isso que defendem os estudiosos acima mencionados. Para eles, por meio da utilização de sistemas como os de “ganhos mútuos” e “múltiplas portas” é possível que o conflito deixe de ser um entrave social e torne-se um domável dínamo de inovação e evolução social.

A abordagem proposta pela Universidade de Fortaleza no Brasil juntamente com a universidade de Harvard e muitos novos autores que se juntam a eles em um novo e esperançoso coro de otimismo, denomina-se “ganha-ganha”⁴ e pode, aplicada à educação, à sociedade e, mesmo, ao judiciário, revolucionar o atual sistema de resolução de conflitos e mesmo, a relação sustentada pelos homens.

⁴ Neste trabalho, por vezes denomina-se o paradigma “ganha-ganha” de “modelo de cooperação”, “padrão de não-adversariedade” ou ainda “arquétipo participativo”.

Neste trabalho, se pretende contribuir para a divulgação, estudo e aprofundamento de tal intento. Para tanto, denomina-se como “cultura da mediação” todo o espectro de nova ótica lançada sob os elementos do conflito (tais como partes, contendas, técnicas de resolução, teias de relacionamento etc.).

O objetivo do presente trabalho é estudar a possibilidade de entender-se a cultura da mediação como ferramenta eficaz para concretização de objetivos como os objetivos fundamentais da República (de construção de sociedade harmônica, livre e cooperativa tanto quanto possível). Tem-se como hipótese de que há a necessidade de haver quebra de paradigma bem protagonizado pela própria cultura da mediação uma vez que em primeiro momento se poderia dizer impossível o intento da pacificação pelo consenso devido às teorias que preceituam a inimizade essencial entre os homens.

Estudando-se o ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se que há reconhecimento normativo da capacidade do homem de agir conforme modelo cooperativo e justo de conduta (princípio da Boa-Fé objetiva) sem a necessidade de intervenção de autoridade externa. Tal percepção desfaz a crença nas filosofias que apregoam a belicosidade natural e inextinguível do ser.

Por esta leitura dos preceitos normativos e da filosofia do direito, apreende-se que a cultura da mediação torna-se hipótese válida e eficaz, uma vez que auxilia validamente a construção de uma sociedade livre (por meio da promoção do empoderamento), solidária (através do fomento à cooperação) e justa (uma vez que traz amplitude de métodos que buscam conflitos reais e soluções que não se restringem à lei).

Para esta pesquisa lança-se mão de exploração bibliográfica de autores clássicos e modernos com o fim de compreender as raízes do atual modelo de gestão de conflitos e perceber o processo de formação do novo paradigma para responder ao questionamento se é possível entender-se a cultura da mediação como hipótese válida e útil para a construção de sociedade mais harmoniosa e cooperativa.

Neste propósito, no primeiro capítulo se estuda, de maneira breve e recortada, a evolução histórica da filosofia política no âmbito das teorias da pacificação social. Exploram-se autores como Nicolau Maquiavel (1469 -1527), Thomas Hobbes (1588 -1679), Victor Frankl (1905 – 1997), Bernard Mandeville (1670 – 1733), Jean-Jacques Rousseau (1712 –

1778), Friedrich Hegel (1770 – 1831), Karl Marx (1818 – 1883), Adam Smith (1723 – 1790), Paul Hazard (1878 – 1944), Agostinho de Hipona (354 – 430), Platão (427 a.C. – 327 a.C.) dentre outros teóricos, todos sob a perspectiva da teoria das filosofias da inimizade de Gustavo Corção. Não se tem nenhuma pretensão de exaurir o tema ou dar por finalizada pesquisa.

Preliminarmente reflete-se o desenrolar histórico das teorias que se propunham a desvendar a natureza humana e as sociedades com o objetivo de criar padrões a serem seguidos pelas organizações fundadas pelos homens. Com Maquiavel percebe-se que os padrões passam a estruturar-se em torno da visualização do homem como um entrave à política.

Exploram-se em “O Príncipe” os comandos feitos ao monarca florentino que aconselhavam a supressão de individualidades e o controle social baseado no temor. A política para Maquiavel deveria ser exercida a despeito de todos os outros homens da população que não os governantes e demais personagens de poder. A supressão e controle deveria manter o homem comum num estado de pacificação inerte para que os agentes da “política” pudessem trabalhar sem maiores entraves.

Tal ideia surge contrariando as teorias das virtudes do rei e de servidão da coroa em favor da estruturação histórica de um principado forte que pudesse finalmente unificar o território italiano. As formulações lançadas em tal tempo, de acordo com estudiosos explorados no decorrer do trabalho, influenciaram a inauguração de uma nova forma de governar.

Percebe-se que aos poucos a ideia da pacificação por meio da imposição inquisitorial, necessária diante da impossibilidade do homem de gerir seus próprios conflitos e autodeterminar a própria vida, vai sendo formada na filosofia política que tanto influência os governos da terra. Posteriormente, estuda-se Thomas Hobbes e sua doutrina da essencial inimizade. Constata-se que tal doutrina migra das acepções políticas para as averiguações da natureza humana.

Estuda-se que autor das teorias do Leviatã passa a afirmar a vileza humana e a estabelecer para os governantes do mundo a necessidade de estruturar-se forte máquina governamental que viesse a imputar moral externa – inexistente no homem – para o progresso

e pacificação da sociedade. Crê-se fortemente na força dos intelectuais na estruturação do mundo moderno. As facilidades trazidas pelo avanço tecnológico possibilitaram a divulgação rápida das teorias políticas o que se acredita ter potencializado a influência de tais filosofias na fundamentação das políticas de governo.

Afirma-se, portanto, a estruturação de paradigma na filosofia política que assevera não ser o homem capaz de gerenciar a conflituosidade inerente à sua vida. Percebe-se a possibilidade de Thomas Hobbes e Maquiavel terem alforriado teorias totalitárias abrindo precedentes para formulações cada vez mais utilitaristas e menos humanas.

Posteriormente estuda-se a época do progresso econômico e técnico que em muito ajudou a humanidade em sua marcha incessante pela busca do que é perfeito, trazendo, no entanto, novos modelos de relacionamentos, desta vez, fomentados pelas novas ideias de desenvolvimento econômico e acumulação de riquezas. Estudam-se, neste cenário, as teorias da inimizade formuladas em tal período que, de acordo com o que se passa a verificar, envenenam o progresso tecnológico com especulações sobre o egoísmo, o individualismo e condenações da fraternidade e cooperação.

Explora-se Bernard Mandeville e sua fábula das abelhas, polêmica devido à censura feita à caridade e à filantropia. Percebe-se que em Mandeville a fraternidade passa a ser encarada como um mal a ser evitado. O autor explica que muitos sistemas responsáveis pelo funcionamento social e pelo desenvolvimento das comunidades são baseados na tendência de guerra própria do ser humano. Estuda-se o argumento do autor de que ao extinguiem-se as más inclinações, diversos desses sistemas faliriam, gerando-se miséria e entrave ao progresso. Outros autores são ainda estudados como Adam Smith e suas teorias sobre o funcionamento da economia baseada no individualismo e egoísmo humano e Hegel e Marx, na estruturação da dialética senhor-escravo.

Constata-se ao fim do primeiro capítulo a existência de ampla teoria de embasamento do paradigma de resolução de conflitos baseado na adversariedade. Acredita-se que no decorrer da história, passa-se a ser estruturada sociedade fundamentada na pacificação por meio da decisão inquisitorial e do argumento de autoridade.

Tais ideias como as de que não é o homem capaz de gerir seus próprios conflitos, devido a sua tendência natural à belicosidade, vão influenciando gerações e formando no

inconsciente coletivo a máxima da necessidade do temível Leviatã. Diante destas conclusões parciais, estuda-se no segundo capítulo a aparente falência das citadas teorias e a estruturação de filosofia voltada à realização humana e desenvolvimento da personalidade individual.

Elege-se no segundo capítulo uma das maiores mentes contra o totalitarismo do século XX, Hannah Arendt, com o intuito de contrapor as filosofias da inimizade estudadas no primeiro capítulo. Exploram-se as teorias da autora sobre o relacionamento e comunicação dos homens.

Constata-se inicialmente a importância da alteridade e da valorização da singular personalidade humana frente à ideia até então estudada do “homem comum” como um entrave à política. Percebe-se que a seu tempo, Hannah Arendt pode ter estruturado teoria no sentido da propagação da importância da autodeterminação humana para combater-se os vários tipos de totalitarismo.

Entende-se ao longo do estudo das formulações de Arendt que a sua ideia de harmonização social em muito se coaduna com os preceitos da cultura da mediação. Suas teorias acerca do empoderamento (ou autodeterminação), responsabilização humana, cooperação e realização individual são hoje revistas em técnicas e experiências no âmbito da mediação de conflitos.

Passa-se a estudar a teoria da autora acerca da comunicação. Para Hannah Arendt, a habilidade de comunicação liga-se imediatamente à capacidade de realização do homem. Entende-se que para a filósofa a ação e o discurso são elementos essenciais neste processo e precisam do fator de liberdade para se desenvolver de maneira plena. Diferentemente do que pensavam os filósofos da inimizade, para Arendt, a pacificação inerte de toda uma população não significaria o alcance da real harmonização que poderia vir a possibilitar a realização de cada homem.

Constata-se ainda que para Arendt não só a liberdade de falar e agir seriam essenciais como a capacidade de autodeterminação. Estuda-se, neste trecho, a percepção da autora de que todos os homens possuem a capacidade de fazer comparações com o objetivo de buscar coerência entre suas ações e intenções e conclui-se que é o homem capaz de aprofundar a bondade em si – apesar de já ter acesso irrestrito à maldade superficial.

Percebe-se em Hannah Arendt que a racionalidade imputa ao homem a capacidade de analisar positivamente seus atos e de espelhar-se em um modelo (a que chamamos boa-fé) de justiça e verdade. Tal capacidade de busca de coerência entre ações e intenções faz do homem hábil a determinar suas decisões e dominar o rumo de sua própria vida, vertendo tudo o que faz para um ideal descoberto de bondade e cooperação.

Percebe-se no tanto, que tal capacidade de ponderação, por ser árdua e gerar insatisfações e dilemas de consciência pode ser alienada a terceiro. Estuda-se que para a autora tal processo configura-se dado comum nas sociedades modernas. Conclui-se no segundo capítulo que para que haja verdadeira realização humana por meio da comunicação e relacionamento, se fazem necessárias a liberdade e a autodeterminação.

No segundo capítulo ainda faz-se adendo demonstrando-se que a liberdade e a autodeterminação, quando em contexto de uma comunidade de relações subjetivas, devem ser acompanhadas pelo desenvolvimento de habilidades de cooperação para a formação de teia harmoniosa e pacífica que de máxima forma propicie o progresso. Tal entendimento responde questionamento interposto pelos filósofos do conflito acerca da impossibilidade de garantir-se liberdade de relações, uma vez, que o choque de ações e intenções tornaria o progresso impossível.

Conclui-se no segundo capítulo que as teorias totalitárias de resolução de conflito não mais servem ao homem moderno ou aos anseios de construção de uma sociedade o tanto quanto possível, pacífica. Mais do que o controle por meio de agente de estado, deseja-se o empoderamento humano pautado em sua própria realização individual e coletiva. Tem-se ao fim deste capítulo a hipótese de que, no âmbito da resolução de conflitos, a cultura da mediação coaduna-se de melhor forma com modelo que venha a romper com as anteriores filosofias da inimizade e divulgar e fomentar políticas e práticas baseadas nas novas.

No terceiro capítulo estuda-se a atual forma de administração de justiça, demonstrando-se que a crescente alienação de decisões para agente judiciários é fenômeno que não deve ser encarado com naturalidade. Exploram-se brevemente os modelos de processo e a formação da elite judiciária concluindo-se que há possibilidade do atual modelo de inquisição e adversariedade contribuir para a propagação de paradigmas de inimizade e não cooperação.

No quarto capítulo estuda-se a mediação e a proposta de seu novo paradigma de desenvolvimento de habilidades. Conclui-se que de máxima forma tal procedimento e teoria contribuem para as ideias de empoderamento humano e fomento das habilidades de autodeterminação e protagonismo social.

Justifica-se referido trabalho uma vez que a atual crise do judiciário é relevante fator de desordem na sociedade contemporânea e muito revela sobre ela. Por meio dos relatos do julgamento de Eichmann em Jerusalém, feitos por Hannah Arendt, entende-se que o processo constante de alienação do poder de tomada de decisão é contexto perigoso em uma sociedade que deseja ser livre.

Estuda-se que a indeterminação e a esquivia dos processos de resolução de conflitos são fatores que possibilitam a inércia, a fragilização e a exposição ao totalitarismo. Para além do problema do abarrotamento de demandas, como dito, há outros ainda mais expressivos - e estes são, como exemplo, a incapacidade de toda uma sociedade de desembaraçar-se cotidianamente da litigiosidade inerente à sua vida.

Nas sociedades pensadas pelo idealismo político, tais como, “A República” de Platão e “A Cidade de Deus” de Agostinho, a harmonia e o consenso se mostram constantes. Tais utopias, apesar de não realizáveis na prática, servem como norte para o caminho em que prosseguem, no decorrer da história, as instituições políticas. Percebe-se, desta forma, que não se deve parar a marcha do progresso em nenhum dos âmbitos da sociedade. Se o conflito é hoje motivo de grandes preocupações pelo mundo, devem-se estimular as contribuições teóricas para o fomento do processo de busca de soluções cada vez mais eficazes.

Reforça-se a importância deste trabalho no campo do direito, uma vez que dentre as instituições políticas, a ciência jurídica se apresenta como instrumento central na árdua tarefa de edificação de uma sociedade harmoniosa e, o quanto possível, pacífica. É neste intento que se descrevem regras e padrões de conduta que extraídas do campo da moral julgam ou justificam ações humanas. As regras e os princípios positivados lançam luz às relações entre particulares. Ao serem feridas no desenvolver-se do trato entre as pessoas, geram conflitos, que são levados ao Estado para resolverem-se. Este é, grosso modo, o modelo atual escolhido para a diluição de conflitos e construção gradativa da paz social.

Tal modelo caracteriza-se pela delegação pelas partes da busca pelo consenso a uma autoridade judiciária imbuída de jurisdição e meios de fazer valer seus ditames. O paradigma instituído confere às partes o status de adversárias e limita-se à declaração da parte vencedora quanto à propriedade de direitos. Como dito, inúmeros são os problemas apresentados por tal forma de manejo de conflitos.

Por este modelo de resolução, a inimizade, a alienação e a não cooperação tornaram-se a regra; porém, diversamente do que expressa a formalidade de diluição de contendas, o Direito, ciência do dever-ser, prescreve, no sentido contrário, que sejam construídas relações saudáveis e livres e que em todas as resoluções e conflitos estejam presentes a boa-fé, a confiança e a cooperação. Estabelece isso inclusive em seu art. 3º da Constituição Federal.

Diante destas acepções, a Cultura da Mediação mostra sua crucial importância, não como organismo que tenciona destruir o atual modelo – tão importante ao Estado Democrático de Direito - mas como nova proposta para ampliar os horizontes das discussões acerca dos meios de pacificação social e melhor atender aos ditames do ordenamento jurídico pela construção de uma sociedade de relações livres e pacíficas. A proposta de novo paradigma de resolução parte da centralização de responsabilidade pelo consenso nas partes e participação cooperativa de tais personagens na construção de resolução de contendas.

Estudar teorias do conflito que estruturaram o Estado e formaram a mentalidade filosófico-política atual é também absolutamente importante, uma vez que nesta empreita percebe-se a incompatibilidade entre muitas delas e os ditames da mediação. A partir das filosofias da inimizade percebe-se que se estrutura teoria no sentido da impossibilidade de cooperação entre os homens e de desenvolvimento independente de moral artificial externa. Por este estudo, pode-se então demonstrar a essencialidade da exploração de tais teorias para que se aprofunde a eficácia da cultura da mediação e da pacificação social por meio da construção de consensos.

Inicia-se este trabalho, por meio do estudo das filosofias da não cooperação já apresentadas anteriormente. Neste primeiro capítulo, passa-se a explorar a partir de Maquiavel os estudiosos que influenciando governantes e sociedade que ajudaram a estruturar o atual paradigma de não cooperação e conflituosidade em que se acredita estar imerso.

1 AS FILOSOFIAS DO CONFLITO E A FORMAÇÃO DE UM PARADIGMA DE RESOLUÇÃO PAUTADO NO MODELO DE NÃO COOPERAÇÃO E ADVERSARIEDADE

Para que se propulsione o início da engenharia de tal projeto, é necessário que se delineie o cenário filosófico-político atual para que se construa diagnóstico da mentalidade instaurada. Pretende-se expor suas origens e seus teóricos de base, demonstrando quais elementos teóricos precisarão ser revistos.

Em estudo prévio, percebeu-se que a partir de Maquiavel o realismo político influenciou pioneiramente de maneira relevante as filosofias - a que chamaremos - da inimizade⁵ e do conflito. Portanto, realizando tal corte na pesquisa resigna-se a estudar os autores mais relevantes desde Maquiavel e do realismo político e suas contribuições para a instauração da mentalidade de resolução de conflitos pela submissão, opressão e animosidade.

1.1 Maquiavel e a essencial teoria do conflito entre os homens

Em 1530, *Niccolò di Bernardo dei Machiavelli* ou - como ficou conhecido em Português - Nicolau Maquiavel, redigiu ensaio direcionado ao estadista italiano, Lourenço de Médici (soberano da República Florentina), contendo parecer sobre a regência de principados. Em virtude de sua obra, o autor sustentou o pioneirismo do pretense realismo político. A filosofia que outrora antecedeu Maquiavel ocupou-se prioritariamente em elaborar teorias que delimitassem a sociedade humana ideal (HUISMAN, 2004, p. 656).

Autores como Platão⁶ e Agostinho⁷ prescreveram direcionamentos de como deveriam ser as sociedades. O idealismo político, oposto ao realismo maquiavélico, ocupava-se do “dever-ser” social. Para Maquiavel tal postura era considerada contraproducente, uma vez que se demonstrava mais proveitoso, ocupar-se da realidade dos Estados e dos homens.

⁵ O termo foi cunhado por Gustavo Corção em sua obra “Dois amores, duas cidades”. O livro trata de acepções da filosofia cultural, nele estão expostas as teorias de Corção sobre as experiências humanas individuais e sociais, inseridas em um contexto de busca por uma sociedade fraterna e pacífica, no âmbito da política e da cultura. (CORÇÃO, 1967, p. 15).

⁶ Principalmente em sua obra “A República” que consiste em um diálogo de Sócrates redigido por Platão. Na obra, o autor imagina a “cidade bela” e debate questões como a corrupção, a justiça e a consciência (PLATÃO, 2005, p. 21).

⁷ Idem, Cidade de Deus de Agostinho. Na obra o autor trata da cidade de Deus e da cidade dos homens, a primeira regida pelo “desprezo de si” e a segunda pelo “amor de si”. No texto, são comparados os cidadãos da terra e os peregrinos do céu, em uma discussão substancial acerca do bem e do mal, do vício e da virtude etc. (AGOSTINHO, 2004, p. 54).

Ao formular a obra, Maquiavel ambicionou a elaboração de um tratado capaz de auxiliar pragmaticamente um monarca em seu trabalho de regência, para isso, precisou delinear “as regras” do jogo para que, objetivamente, se pudessem alcançar os fins desejados pelo soberano.

Ocorre que, diferentemente do realismo utilizado hodiernamente nas técnicas de resolução de conflito (para que se possam diluir as barreiras ao entendimento) a percepção das “regras do jogo” em Maquiavel firmou-se em um olhar pouco esperançoso e otimista. Seu realismo não era a premissa de um projeto de superação, mas fim (e arrefecimento) em si.

Com elucida J. Chevalier (1999, p. 19), em “O Príncipe”, Maquiavel tenciona a realidade das coisas e não “vãs especulações”, dado que, haveria “imensa divergência entre a maneira pela qual se vive e aquela pela qual se deveria viver” e, como explica Voegelin (2014, p. 85), um homem que desistisse do que é feito pelo que deveria ser feito, construiria assim, para Maquiavel, “sua ruína em vez de sua preservação”.

O realismo de Maquiavel demonstra a ocorrência do fenômeno da minoração das teorias de prospecção e de projeção e, em contrapartida, manifesta o fomento de visões mais estreitas sobre o desenvolvimento humano. Percebe-se da leitura do texto do autor certo desânimo e apatia em relação às esperanças políticas e aos projetos ambicionados pela comunidade dos homens.

Maquiavel almeja-se lançar-se à realidade e o que descreve encontrar nada guarda em relação à virtude e à magnanimidade dos homens dantes pregadas. O autor percebe viver no seio do perigo, visto que, para ele, “este é o mundo da maldade”. Elucida Gustavo Corção (1967, p. 13), que isto acontece devido a Maquiavel ser “claramente um homem desiludido com os homens” que supunha que caso fosse generoso, seus pares seriam odiosos.

Percebe-se, neste diapasão, a condenação da postura de cooperação entre os homens na vida em comunidade. Entende-se também que, para Maquiavel, o processo de pacificação social deveria ocorrer pelo abafamento do conflito por meio da supressão das personalidades individuais. Os homens para o autor seriam como crianças a serem separadas e contidas para o bem e progresso da política.

Interessante reflexão se faz ao retornar-se ao sentido e natureza das comunidades humanas. Percebe-se com clareza que a política nasce para servir aos homens, estes sim,

ontologicamente dignos, porém, a estruturação gradativa de formas hierárquicas, combinadas com o abandono da consciência do valor e dignidade do homem, acabam, não só instrumentalizando o indivíduo, como imputando a ele o papel de “entrave” no jogo do sistema político. A cultura da mediação por sua vez, levanta-se contra a ideia de superação do homem para atingir-se o progresso e advogada em prol de visão nova que verte para a ideia de protagonismo da própria comunidade frente a ocorrência de revoluções minoritárias.

O reputado questionamento feito por Maquiavel na obra estudada, consistente na dúvida sobre se o “amor” ou o “medo” seriam melhores auxiliares na prática do serviço de um rei, demonstra claramente a concepção de humanidade e impossibilidade de cooperação sustentada por Maquiavel. Para o autor todos os homens seriam “ingratos, dissimulados, inimigos do perigo, ávidos do ganho (...)”, e, haja vista tal natureza infame, o melhor ao monarca se resumiria em ser temido.

“(…) é mais seguro ser temido do que amado. Isso porque dos homens pode-se dizer, geralmente, que são ingratos, volúveis, simuladores, tementes do perigo, ambiciosos de ganho; e, enquanto lhes fizerem bem, são todos teus, oferecem-te o próprio sangue, os bens, a vida, os filhos, desde que, como se disse acima, a necessidade esteja longe de ti; quando esta se avizinha, porém, revoltam-se. E o príncipe que confiou inteiramente em suas palavras, encontrando-se destituído de outros meios de defesa, está perdido (...)” (MAQUIAVEL, 2002, p.98).

Maquiavel, olhando o mundo pelas lentes de seu realismo (ou pessimismo), traça conselhos de liderança e negociação e finda por estimular a mentalidade de que o melhor meio para resolução de conflitos consiste na utilização da opressão, da violência e da inimizade.

Para o autor, se todos os homens são instintivamente desleais, a única forma de sobrevivência na sociedade seria a de submeter a vileza dos iguais com temor e ameaça. Maquiavel não só estimula as relações de opressão como torna inescusáveis as ações que possuam melhor fim. Para ele a crueldade deveria ser usada para manter o povo fiel e a desconfiança para não se ser inocente em negociações.

Para J. Chevalier (1999, p. 21) o período histórico, berço da teoria de Maquiavel, auxiliou o acolhimento da filosofia da inimizade. O abandono da moral medieval influenciou na criação do que Paulo Hazard chama de “crise da consciência europeia” que evidenciava a necessidade do delineamento de uma nova ética (HAZARD, 1976, p. 76).

A antiguidade antes vista em perspectiva cristã passa a ser encarada pela ética secular; a descoberta da América e da Rota para as índias fez surgir a paixão pela busca e descoberta (FURTADO, 2005, p. 238); O expurgo repentino das raízes religiosas e a emancipação do Homem findou por voltar a humanidade para os prazeres terrestres e fazê-la aceitar mais facilmente a frieza de novas teorias sobre a natureza humana (CORÇÃO, 1967, p. 285).

Charles Benaist (1978, p.89) fala do indivíduo livre e combatente da contemplação que se torna, nesse primeiro momento, animal astucioso e ardil. Esta sociedade que começa a se delinear é a mesma que se curvará ao super-homem de Nietzsche⁸ que expõem a “máscara da desumanidade, para não dizer, da pior animalidade” (CORÇÃO, 1967, p. 286).

Maquiavel diante da realidade animalesca do homem demonstra a impossibilidade do consenso e afirma que as sociedades são “criações da força”, não da barganha, do consenso ou da solidariedade. Não só os homens, mas as circunstâncias circundantes deveriam ser submetidas, pois como dizia o próprio autor: “A Fortuna (sorte) é mulher pronta a ceder aos que empregam violência” (MAQUIAVEL, 2007, p. 123).

Seria injusto imputar a Maquiavel a responsabilidade primeira pela disseminação da mentalidade “ganha-perde” tão arraigada na relação entre os homens no mundo contemporâneo e antigo, porém é inegável sua influência neste intento. Como esclarece Eric Voegelin (2014, p. 67) com Maquiavel “ocorrera algo de extraordinário, um rompimento implacável com as tradições no tratamento de questões políticas e, com o autor de „O Príncipe“ passamos o limiar de uma era nova, „moderna“”.

Para Gramsci (2000, p. 234), “O Príncipe” não é a descrição dos políticos de uma época, como afirmam alguns estudiosos no trabalho de remissão do autor criticado, mas um projeto que se realiza com a única arma que o subserviente servidor de Florência tinha: a escrita, “a arma dos intelectuais”.

Apesar, de como assevera Strauss (1959, p. 103), Maquiavel crer como Sócrates na força limitada dos discursos (diferentemente dos sofistas que acreditavam que as obras dos estudiosos eram forte instrumento de modificação social) e afirmar a maior importância de um

⁸ Nietzsche estrutura teoria com premissa no questionamento sobre “quem é Deus?”. Utilizou-se para tanto de analogia à proposta da antiguidade de indagação acerca de “quem é o homem?”. No desenvolver de sua filosofia entende que o livramento das ideias místicas e o renascimento para uma nova era de elevação humana poderiam gerar o “super-homem”, ou o indivíduo de tal forma despido da mediocridade vigente que se autorreconheceria dono de sua própria existência (FOGEL, 2008, p. 9).

exército frente á intelectualidade, este conselho não se dirige a ele, mas somente ao príncipe sujeito de seus direcionamentos.

Para Luis Pimentel (2014, p. 849), o discurso de Maquiavel teve a força de muitos exércitos, sendo capaz de moldar uma nova era e a “criação de um novo mundo”. Mais do que descrever uma realidade, o autor conjurou um novo modelo, que não se pode saber, consciente ou inconscientemente, direcionou comando aos soberanos do mundo e mudou a relação entre os homens.

No novo mundo conjurado por Maquiavel o homem é vil e suas ações, motivadas pelo egoísmo. Por esta visão, tais criaturas exigem de seus soberanos a frieza e força de alguém despido da moral e da confiança na cooperação. Por outro lado, o novo paradigma da mediação transcende a superficialidade da visão maquiavélica (que, como dito, restringe-se a enxergar no homem a “lepra exterior”) e estabelece uma visão realista e confiante das capacidades do homem.

Paulo Freire (1962, p. 54), revolucionando a forma tradicional da educação, forjou o termo empoderamento, inaugurando no âmbito da pedagogia a especial atenção ao processo de libertação e reunião de capacidades e forças para a formação de um indivíduo inovador, livre, empreendedor e apto para transformar conflitos.

Tal conceito foi fagocitado pelas teorias da mediação no intento de povoar o conflituoso tecido social com indivíduos capazes de atingir consenso. A engenharia elaborada pela mediação utiliza-se da formulação freiriana para reformar instituições, formar pessoas e modificar relações para que tenham como premissa a esperança e crença na real possibilidade de desenvolvimento do ser humano empoderado.

Folguer e Bush (2010, p.74) explicam que a mediação deve ser exercida por meio da abordagem transformativa centrada nas duas grandes dimensões de mudança comportamental dentro do conflito: o empoderamento e o reconhecimento do indivíduo. Tal teoria expõe que o homem encarado pela mediação, diferentemente do vilão maquiavélico é, antes força para o progresso do que entrave à política.

Para Folguer e Bush (2010, p. 75) o homem é tarefa dada a si, apto, para, no decorrer da vida – na linguagem de Shapiro (2009, p. 35) – gerenciar emoções (potencializar suas habilidades de analisar situações e tomar efetivas decisões que englobem a perspectiva do

segundo sujeito participante do conflito), habilitando no seio social autodeterminação e responsabilidade para inovação na resolução de problemas.

Maquiavel foi um dos primeiros filósofos a influenciar de maneira direta a mentalidade “ganha-perde” e a ideia de não cooperação na relação entre indivíduos, porém, com sua obra, apenas se deu início a uma corrente de novos pensadores da filosofia política que tiveram o conflito e a inimizade entre os homens como, por exemplo, traço da natureza humana e determinante fator da dinâmica social. Dentre eles Thomas Hobbes ganha relevância.

1.2 Thomas Hobbes e a transição da inimizade da política para a natureza humana

Thomas Hobbes, avesso à metafísica e à moral Aristotélica, apaixonado, porém pela retórica, tendo nutrido “muito mais interesse pelo estudo da técnica de persuasão e de sua influência sobre as paixões do que pela análise das virtudes” (HUISMAN, 2004, p. 488) escreve em 1651, uma de suas obras mais importantes, o *Leviatã*, tornado-se outro fundamental filósofo a contribuir com a formação do paradigma da inimizade na resolução de conflitos.

Constata-se que em Maquiavel a ascendência da mentalidade “ganha-perde” (que implica não cooperação e inimizade na resolução de conflitos) é sugerida dentro de um conjuro de unificação da Itália – naquele tempo, dividida entre principados hostis. Não é intento da obra maquiavélica, imputar ao ser humano à inimizade como marca intrínseca de sua natureza (CORÇÃO, 1967, p. 289).

De maneira diversa, o *Leviatã*, famosa obra do mencionado autor inglês, finda por afirmar a inimizade mútua entre iguais como característica essencial e natural do ser humano. Apesar de ter composto os quadros de Oxford – escola de forte tendência nominalista⁹ – Thomas Hobbes não se inibe a testemunhar, de forma particularizada, a acepção: “Comportar-se o homem como inimigo do homem”, mas adentra o campo das abstrações arquitetando teorias gerais e universais que anunciam que “É o homem inimigo do próprio homem” (HOBBES, 1996, p. 203).

⁹ Doutrina principalmente desenvolvida na época medieval que defende a impossibilidade de abstração exclusiva dos conceitos universais. Para esta corrente de estudiosos haveria incoerência na conceituação nominal dos objetos do mundo. O que haveria seria a imposição conceitual por meio do nome e não a constatação das semelhanças que possibilitariam os conceitos. Tal teoria chegava a negar a existência do universal no pensamento e na realidade concreta (SANTELER, 1969, p. 296).

Para Gustavo Corção (1967, p. 290) Thomas Hobbes encerra insondável mérito na disseminação das filosofias do egoísmo, em consequência de ser um dos preambulares filósofos incontestavelmente influentes a expressar a ideia estratificada que constituía a “atmosfera cultural” da Europa renascentista. De acordo com Corção, Thomas Hobbes foi peça-chave para que a “moral do egoísmo” e do conflito se desenvolvesse.

O raciocínio trazido no Leviatã alicerça-se na hipótese de que as ações humanas revestem-se de amoralidade. Thomas Hobbes, tendo considerado um imaginário Estado de natureza – anterior à organização civilizacional – afirma que sem as imposições da ordenação social não é possível imputar às ações a característica de justo ou injusto. Para o autor só sobreviria a justiça se houvesse pacto anterior a determinar o injusto - por sua quebra ou descumprimento. Para Hobbes a máquina social cria uma moral artificial para sobrepor-se ao natural egoísmo humano. Explica o autor:

“No Estado de natureza é permitido a cada um fazer o que lhe agradar. Nada do que o homem pode fazer é injusto em si. Se uma pessoa prejudica a outra não existindo entre elas nenhum pacto, pode-se dizer que causou algum dano, mas não que lhe fez uma injustiça. Com efeito, se a pessoa lesada tem a ideia de exigir uma reparação, a outra lhe dirá: „que queres de mim? Porque deveria eu cuidar do teu interesse em vez de cuidar do meu? “ e eu (Thomas Hobbes) não saberia o que responder” (HOBBS, 1996, p. 254).

Pra Corção (1967, p. 291), o que Thomas Hobbes faz é anunciar cientificamente o descobrimento (ou invenção) do egoísmo humano. Para o criador do Leviatã “o homem tomado em seu ser, e anteriormente à organização política da sociedade é essencialmente egoísta”. O resultado desse anúncio é a conclusão de que a moral, a cooperação e a solidariedade só são possíveis perante a organização política.

O homem, portanto, não seria hábil para cooperar consigo e com seus congêneres fora da arquitetura do Leviatã. Afere-se limpidamente que a desconfiança disseminada por Hobbes lança raízes (mesmo que minúsculas) no atual arquétipo de resolução de conflitos vinculado ao monopólio e abarrotamento da máquina pública. Não havendo moral externa ao estado, uma solução justa só poderia provir de tal ente. Gustavo Corção (1967, p. 295) afirma que Hobbes finda por engendrar, primeiramente, um condicionamento da moral à política e posteriormente “um absolutismo amoral da política”.

A doutrina do autor inglês fundamenta a inimizade humana na igualdade natural dos homens. Para Hobbes, a premissa de que os homens seriam iguais em desejos conjuntamente

com o fato da escassez dos bens terrestres faria concluir uma guerra natural pela repartição dos bens. Nas palavras do próprio autor:

“A natureza fez os homens tão iguais nas faculdades da mente e do corpo que, embora se encontre às vezes um homem excepcionalmente forte, ou excepcionalmente arguto, não bastam essas diferenças, quando todos se juntam, para que um desses homens possa reclamar benefícios que os outros não alcançariam. (...) Dessa igualdade de aptidão se origina uma igualdade de esperança de atingimento dos fins. Por conseguinte, se cada dois homens desejarem a mesma coisa, que ambos não podem fruir, eles se tornarão inimigos, e na tendência de sua própria conservação (...) cada um quererá destruir, ou subjugar o outro.” (HOBBS, 1996, p. 345)

Diante da afirmação da igualdade humana que engendraria um Estado de inimidade Natural do homem, a guerra, tornar-se-ia a regra e findaria por tornar urgente a formação de um “poder comum” que livrasse o homem da anarquia. De acordo com Chevalier (1999, p. 66), esta anarquia para Hobbes impediria a indústria, a agricultura, a navegação, o conforto, a ciência, a literatura e a sociedade, transmudando a vida em “solitária, pobre, grosseira, animalizada e breve”. Diz o autor:

“É então manifesto que, durante o tempo em que permanecerem sem essa força comum destinada a mantê-los intimidados, os homens estarão nessa condição chamada guerra; e nessa guerra cada homem estará contra cada homem” (HOBBS, 1996, p. 87).

Para Hobbes a razão humana é simples ponderação de consequências permeada de egoísmo e temor. Isso porque, como explica Chavelier, para o autor, “o homem tem um desejo incessante de poder que só termina com a morte”. Se por sua natureza o homem fosse eremita, este egoísmo se transformaria em individualismo extremado, mas esta não é a realidade. O homem, para Hobbes, seria um ser essencialmente social e ao relacionar-se sem uma moral artificial protegida pelo temor só encontraria a guerra.

“Um poder destinado a manter os homens no temor” é assim que Thomas Hobbes (1996, p. 234) descreve seu Leviatã messiânico que traria a ordem para a civilização e para o conflito entre os homens. Diante do fato da condição miserável natural do homem não se poderia pensar em uma sociedade fraterna e cooperativa sem que a dinâmica social fosse do temor do monstro artificial criado para a ordem.

Para Hobbes (1996, p. 43) um conflito entre homens a ser resolvido sem o Estado acaba impreterivelmente em guerra, uma vez que o egoísmo nato impede a cooperação e a busca racional por ganhos mútuos. Explica o autor que todo homem é igual ao outro homem e “para

todo Homem o outro homem é um concorrente como ele ávido pelo poder em todas as suas formas” (Riqueza, ciência ou honra).

Sabe-se que Thomas Hobbes não previu que todos os conflitos humanos fossem resolvidos pelo Estado, mas entendia o leviatã como algo que se misturava à ordem dando a cada relação humana uma moral artificial. Não seria necessário que um agente do Leviatã intervisse a cada relação, porém, é possível entender que a mentalidade da moral exígua ou inexistente no homem vai se formando no imaginário coletivo alimentado pela filosofia-política. É possível perceber que o atual paradigma do “ganha-perde” vai sendo redimido e o sentimento de necessidade de um agente estatal para resolução de problemas começa a ser uma regra.

Perante essas afirmações pode-se averiguar que o paradigma de resolução de conflitos que exclusivisa o consenso ao seio de um Estado forte programa-se na história da filosofia política. Retira-se do indivíduo a responsabilidade pela concórdia e a ele se reserva apenas a submissão ao Estado. De modo diverso, ao Estado, é conferida a incumbência de dividir, harmonizar e estabelecer justiça, por meio de uma ética e moral artificial imposta pelo medo.

Neste momento da história da Filosofia a sociedade se “*desempodera*” para que o Estado se fortifique, não se pretende julgar a intenção dos intelectuais da época, sabe-se que a cada tempo uma teoria é formada de acordo com as necessidades e circunstâncias do período. O que se pretende é averiguar as raízes de atual modelo, que de tão arraigado no imaginário coletivo, já é exercido cotidianamente como se involuntariamente.

Por Thomas Hobbes - e grande parte dos filósofos do conflito e da inimizade - o homem está condenado a inserir-se em relações conflituosas impreterivelmente por toda a sua vida. A igualdade entre os homens no lugar de dádiva transmuda-se em maldição uma vez que todo homem encerrando em si semelhantes desejos de riqueza e, sendo tais riquezas escassas no mundo, é levado à guerra pelo poder e prazer da conquista e da superação do outro.

Tal teoria é hoje revista pelos filósofos da mediação e da transformação do conflito. O homem é agora encarado como fonte inesgotável de autocontentamento, uma vez que é capaz de gerar oportunidades de criação de novos bens materiais ou imaterias que somados ao objeto de conflito podem equilibrar os ganhos e trazer consenso (FISHER, 2015, p. 37).

Pela teoria dos ganhos mútuos ou de múltiplas portas, dentro de um conflito que tenha como objeto realidades escassas é necessário buscar novas formas de ganhos para somá-las ao *quantum* debatido e gerar possibilidades de consenso e contentamento. Tais formas de ganho podem configurar-se em ganhos materiais como o famoso caso das laranjas de Roger Fisher¹⁰, ou imateriais como os ideais de generosidade, fraternidade e caridade explicitados por William Ury e Daniel Shapiro.

O indivíduo empoderado também é trazido à tona para solucionar a belicosidade determinista das teorias de Thomas Hobbes. A ideia de um homem capaz de ceder, reformular, inovar e transformar conflitos é muito distinta do lobo primário visto por Hobbes. A própria formulação pode ser criticada uma vez que a moral artificial imaginada pelo homem proviria de si, não de outra máquina inventada para formular valores e moral, estando, portanto, a virtude no próprio homem que inventa o Leviatã, o que demonstraria que já não seria artificial a moral externa de tal monstro assegurador da paz.

Contra Thomas Hobbes e em favor da visão da mediação do homem, William Ury traz à discussão a experiência de Victor Frankl (1905 – 1997), psicólogo judeu que viveu em campos de concentração Nazista. Diferentemente do que Freud¹¹ (1956 – 1939) pregou, ao ser colocado em ambiente de extrema necessidade, no lugar de mostrar a face mais animalizada, o que foi visto em tais horrendos lugares foi o rosto mais propriamente humano e fraterno do homem.

Despido de toda a teia de exigências de valores de uma sociedade estruturada e liberto de qualquer sanção social por desaprovação de atos egoístas, o homem, ao que contam os que viveram os horrores da Alemanha nazista, buscou, sem qualquer possibilidade de ganho de privilégios ou ascensão de qualquer tipo, ajudar, cooperar e amar o próximo.

¹⁰ O famoso caso das laranjas de Roger Fisher consiste na parábola contada pelo professor de duas crianças que defendiam posições opostas em uma contenda por uma laranja. Antes de iniciarem o debate sobre a questão, cada uma delas guardava secreta finalidade para dar ao objeto da contenda. A primeira criança deseja descascar a Laranja para pedir a sua mãe que fizesse um bolo, a segunda queria o mesmo bem, mas para transformá-la em suco. Iniciaram o debate e sem expor suas reais necessidades findaram por partir “democraticamente” a laranja ao meio, saindo acreditando terem encontrado a melhor solução, quando na verdade, suportaram perda desnecessária por não terem desenvolvido melhor a capacidade de negociação e comunicação (FISHER, 2015, p. 23).

¹¹ De maneira superficial é possível afirmar que Freud propôs teoria no sentido de que a civilização humana baseava-se em imposições de exoesqueletos morais que continham as pulsões naturais do indivíduo. Para o fundador da psicanálise em situações extremas o homem demonstraria a sua face mais animalizada (HUISMAN, 204, p. 123).

“Vi muita gente ceder o último bocado de comida, o último gole de água a outras pessoas necessitadas para saber que ninguém pode nos privar da derradeira liberdade humana – a liberdade de escolher o próprio caminho em quaisquer circunstâncias.” (FRANKL, 2006, p. 46)

É o homem capaz da cooperação, da justiça e da honradez, tanto quanto da maldade, do homicídio e da exploração. A mediação, diante desta visão do homem - realista por excelência - vem propugnar uma nova abordagem da formação de pessoas, ligada à brilhante ideia de extrair delas o seu melhor. Necessário, no entanto, continuar-se a estudar e entender o paradigma de inimizade formado ao longo dos séculos para que se elejam melhores abordagens e reformas. Dá-se continuidade ao estudo das teorias de Corção explorando-se a obra de Bernard Mandeville.

1.3 Bernard Mandeville e o conflito e egoísmo como fator elementar da dinâmica social

Vê-se que em Maquiavel o egoísmo e a inimizade são retratados como mal a ser suportado em prol da otimização de um principado fortificado. Em Thomas Hobbes, por conseguinte, percebe-se que o egoísmo é assentado como um traço da natureza humana a ser contido por meio do surgimento do Estado-Leviatã. Por sua vez, em Bernard Mandeville o egoísmo é alforriado e retratado como coeficiente imperioso para o bom funcionamento da dinâmica social.

O egoísmo, já dissecado e redimido pela Filosofia-política, passa a não mais ser aceito e utilizado com pesar ou evitado com temor, mas estimulado com pretensão realismo. Gustavo Corção (1967, p. 293) apregoa que em Mandeville, “o egoísmo está para o homem assim como o campo de gravitação está para as massas”.

Bernard Mandeville é filósofo holandês autor da fábula das abelhas - Importante obra alvo de numerosas críticas por seu empreendimento de desconstrução da caridade e da filantropia - suas concepções “desconcertantes e subversivas” (HUISMAN, p. 653) entusiasmaram teorias como o neomercantilismo Keynesiano e o liberalismo econômico de Hayek.

Sua teoria vai de encontro à ideia aristotélica de que os valores e a virtude seriam o fundamento das organizações sociais. Grosso modo, Mandeville resume à subjetividade humana no amor próprio (*self-link*), no amor por si (*self-love*) e em suas consequências: os apetites e as paixões. As virtudes por sua vez não seriam possíveis nem mesmo aos deuses.

Para o autor os bons atos de generosidade e filantropia existiriam apenas na imaginação idealista de poetas e filósofos inspirada por interpretações errôneas das ações motivadas pelo egoísmo. Bernard Mandeville chega à suas conclusões analisando a dinâmica social. De acordo com Dennis Huisman (2004, 294) o filósofo, autor da fábula, é o primeiro intelectual a falar sobre divisão do trabalho.

Utiliza-se da parábola da colmeia para explicar como a divisão de trabalho cria um organismo social que possui como “óleo” de manutenção o egoísmo e a inimizade humana. Em sua colmeia há excelente organização de trabalho e enxames, o alveário é tido em sua constituição inicial como “berço da indústria e da ciência”. Tal analogia refere-se à vida (em miniatura) dos homens e suas sistematizações de tarefas, “máquinas, trabalhadores, navios, castelos, armas, artífices, ofício, loja ou instrumento” (MANDEVILLE, 1998, p. 25).

Nesta dinâmica de funcionamento haveria divórcio entre ética e riqueza. Por sua vez, a riqueza e o equilíbrio entre ricos e pobres seria a mola do mundo que não condenaria a humanidade à inércia das virtudes. Na colmeia haviam reis, soldados, organização e harmonia.

Quanto mais se somavam a já imensa multidão, maior era a fertilidade e o progresso. O funcionamento de tal universo não implicava igualdade ou fraternidade. A cada membro era reservado seu destino, seu trabalho e sua sorte, sem garantia de justiça ou igualdade. Interferir nesse equilíbrio, segundo Huisman (2004, p. 234), para Mandeville seria correr grande risco.

O funcionamento da colmeia liga-se ao fato de cada membro buscar seu próprio interesse conforme os ditames de sua ambição e egoísmo naturais. Ao contrário da ideia de que as virtudes devem ser ensinadas, para Mandeville, ao adentrarem o seio da sociedade, a cooperação e a solidariedade corroeriam todo o sistema.

Como explica Gustavo Corção (1967, p. 295) quando adentram a colmeia zangões pregadores de virtudes morais, ideais filantrópicos e preceitos de justiça e amor, inicia-se a desordem, guerras, motins, findando-se no regicídio e na transformação do reduto das abelhas em local calamitoso e de aspecto de ruína e miséria.

O sistema seria deteriorado uma vez que o vício moveria o mundo. Para citar como um pequeno exemplo, para Mandeville, o judiciário - seio de contendas movidas pela desonestidade e incapacidade dos homens de acordarem seus interesses - seria o grande

dínamo de muitos microssistemas geradores de emprego e riquezas. Ao pregar-se a resolução e a virtude se esvaziariam os tribunais, largando à miséria os funcionários públicos, os construtores das prisões, os ferreiros, os algozes etc.

Na parte final de sua fábula, Mandeville vai descrevendo a ruína social de uma comunidade que adote a virtude e a cooperação no lugar do egoísmo e do individualismo. Para Huisman (2004, p. 654), Mandeville sofre de profunda desconfiança com os homens e com as instituições e emprega em suas teorias um juízo cético e um ascetismo incompatível com o mundo.

Para Mandeville uma sociedade organicamente funcional não necessitaria da cooperação entre seus membros. Não seria a virtude, se não o vício que trabalhariam para o bem comum. Para Mandeville bastava que os ricos se entregassem ao luxo e à prodigalidade para que os pobres fossem saciados e toda a máquina social funcionasse satisfatoriamente. Do contrário, a virtude, a confissão dos erros, a resolução particular ou comunitária de conflitos, a falta da guerra e conseqüentemente de empregos jogaria a todos na miséria.

É límpido que a ideia da mediação, da cooperação e da fraternidade são expostas como cânceres sociais em Mandeville, nada mais que fantasias poéticas a serem combatidas pelos homens da guerra e do conflito. Ganha força a mentalidade de submissão e violência das negociações e forma-se definitivamente a moral do egoísmo, se redimindo o vício em nome do funcionamento econômico.

Condutas antes reprovadas e combatidas como a má-fé nos negócios e transações, passam a ser encaradas na filosofia política como naturais e necessárias. A ideia de necessidade de “quebrar ovos” para o bom funcionamento do progresso ou de justificar meios por seus fins vai se sedimentando, criando assim ambiente de desconfiança e incompreensão.

Nesse cenário em que o relacionamento humano é marcado pela premissa da suspeita, o progresso técnico emerge de maneira nunca antes vista na história. Por si só os processos de industrialização e de transformação de relações sociais e econômicas são fatores já bastantes para a necessidade de readaptação e entendimento, além deles, porém, os novos homens precisarão lidar com as mais influentes filosofias da inimidade citadas por Corção. Dentre elas, teorias do liberalismo clássico e do Marxismo real.

1.4 O homem econômico e o egoísmo como ferramenta útil para o funcionamento do mercado

A teoria do conflito, encontrou ao longo da história da filosofia-política, solo fértil em interesses como o bom funcionamento de manobras políticas, o satisfatório desempenho da máquina estatal e mesmo a boa organização e manutenção da dinâmica social. Da mesma forma, na economia, encontra meio absolutamente propício para florescer.

Encarando-se o egoísmo como fundamento da atividade econômica (que impulsiona o capitalista analisado pelos liberais clássicos a buscar suas próprias propensões e assim mover as engrenagens do mercado) e, tencionando-se propulsionar tal praxe, a filosofia do conflito qualifica-se como eficaz e conveniente recurso.

Tal egoísmo não será redimido apenas para ser utilizado em intentos dos mais diversos, mas engendrará uma transformação da maneira como se compreende o homem e se lida com ele. O “*Homo Sapiens*”, como explica Gustavo Corção (1967, p. 245), descrito até então por sua racionalidade, se transmutará em “*Homo Economicus*”, caracterizado pela objetiva e fria produção de riquezas.

Entende-se o Homem Máquina, assim como o Homem Econômico como fruto do processo de industrialização e maquinaria, porém, desde antes de tais eventos a ideia é formulada. Como elucida Gustavo Corção, antes de Denis Popin fazer efetivamente funcionar a máquina a vapor, já Julien Offray de La Mettrie¹² delineava os conceitos de “Home Machine” e ajudava o início da disseminação da ideia do homem como “máquina de produção econômica” entre as mentes dos economistas.

Entende-se que a concepção do homem fundamentada na produção não é subproduto da industrialização e maquinaria, mas fruto das teorias anteriormente formuladas que findaram por contribuir com o próprio processo de avanço tecnológico e formação do mundo voltado à economia. A máquina não transformou o homem em máquina, mas o homem, encantado com a máquina passou a ver o homem como máquina.

A concepção do ser humano como meio útil para a produção de riquezas, mergulhou as relações sociais em frias e irreais formas de abordagem. A mediação trazida por Harvard fala

¹² Médico e filósofo francês pioneiro na compreensão do materialismo ainda na época iluminista. Escreveu ensaio denominado “O homem-Máquina” em 1748 trazendo às discussões, concepções mecanicistas da humanidade (VARTANIAN, 2008, p. 123).

em atenção às necessidades das diferentes partes (ERTE, 1999, p. 76), em um ambiente em que se lida com acepções de máquinas, números e não com pessoas, dificilmente se implementará tal forma de relacionamento. É necessário, portanto (neste processo de implementação da sociedade do consenso) a recuperação da dignidade do homem e da fraternidade social.

Percebe-se uma constante nas filosofias da inimidade reunidas por Corção, todas elas padecem do mal da descentralização do valor da dignidade humana em prol do progresso, seja ela político, econômico ou desenvolvimentista. Ter o homem como fim e eixo das instituições e invenções humanas, é preceito que parece ser recuperado nas teorias da mediação e em filofias precedentes a ela – como se verá em capítulo próximo.

Neste contexto de avanço tecnológico e encantamento com a economia surge mais um personagem na formação dos paradigmas de adversariedade, Adam Smith e a “Riqueza das nações” passa em muito a contribuir com a visão do homem não cooperativo. Apesar disso, sua obra foi pioneira na estruturação científica da experiência econômica do ocidente e trouxe também válidas contribuições para a teoria política (como, por exemplo, a definição de trabalho como principal fonte de riquezas fazendo-se, superar-se a mentalidade mercantilista que imputava ao ouro e à prata o maior potencial gerador de riquezas).

A teoria do valor baseado no trabalho demonstra a lógica da produtividade e estratificação de manufatura e faz surgir a racionalização da produção em larga escala. As consequências de tal período para a ideia de cooperação e fraternidade nascem da consideração do homem como fator de produção (tanto operários como capitalistas) e a “consideração do operário como um fator de custo (...) entregue às leis de oferta e procura” (CORÇÃO, 1967, p. 247).

Não se defende que a teoria do conflito tem sua nascente na industrialização e dinâmica de mercado, nem mesmo se demonstra que há conflito e exploração essencial no progresso técnico. O que se apregoa é que um veneno de inimidade e egoísmo baseado na filosofia do conflito foi injetado no progresso industrial.

Muitas teorias, não completamente desvirtuadas, contribuíram para a disseminação de tal egoísmo sustentado na industrialização e na lógica de mercado. Talvez uma das mais relevantes delas tenha sido a teoria da mão invisível de Adam Smith.

A formulação de Adam Smith (1988, p. 145) propugna a cooperação como resultado involuntário do egoísmo. A conduta individualista torna-se virtude enquanto a solidariedade é julgada como inocência. Ao apresentar suas teorias acerca da cooperação Roger Fisher e William Ury não sustentam ideais utópicos de fraternidade, mas explicam a cooperação como conduta que gera ganhos mútuos a todas as partes envolvidas na resolução do conflito.

Não se fala, dentre os mediadores, em uma conduta cooperativa motivada pelo egoísmo e pelo ganho por si, mas em uma percepção real de que a cooperação é mais proveitosa do que o egoísmo nas relações humanas. Não só por fazer gerar ganhos materiais como por somar a eles, os imateriais.

A teoria da mão invisível, por sua vez, defende que ao ambicionar tão somente seu próprio lucro e bem-estar o homem econômico é levado por uma mão invisível a produzir um resultado benéfico que não estava na sua intenção. Tal teoria faz lembrar Mandeville que afirmava que a colmeia baseada no egoísmo e no vício ao ser vista somente em partes mostrava-se miserável e confusa, mas o todo expunha-se com verdadeiro paraíso.

A mediação traz nova formulação no sentido de defender a cooperação exercida de maneira voluntária em um sistema capilarizado de forma a que cada relação humana seja impulsionada pela cooperação e racionalidade para que alcance-se um todo ainda mais harmonioso.

A ideia de Adam Smith de que o homem “perseguindo seu próprio interesse frequentemente promove o bem social mais eficazmente do que se o quisesse fazer” dissolve a responsabilidade pela cooperação e fraternidade na massa de pessoas e em um todo sem rosto e sem alma. Tal teoria vem inspirando governantes e particulares há décadas e ainda encontra-se no mundo injustiças irremediáveis e problemas a serem resolvidos. Tais teorias darão encaminhamento a ideia de vencedores e vencidos, uma cruel forma de inimizade que fomenta ainda mais o paradigma do conflito.

Além das teorias de Adam Smith, a formação do pensamento ocidental sofreu a influencia do naturismo otimista e das teorias edênicas de Jean-Jacques Rousseau. A atmosfera cultural retratava um tempo de luzes e o espírito racionalista parecia ser solo mais firme que a metafísica dantes vista. Como explica Corção (1967, p. 345), o espírito racionalista e utilitário

precisava de uma meta ideal e otimista como motor de suas ações e por isso foi inventado o Otimismo.

Antes mesmo de Rousseau é possível observar no domínio da economia a tendência de querer-se afrouxar as intervenções do Estado no âmbito do mercado a fim de deixá-lo nas mãos do determinismo natural. Pierre de Baisquelebert , por exemplo, ensina no início do século XVIII a livre concorrência com o slogan do “Qu’on laisse faire La nature” ou, em tradução livre, “ser deixado à natureza”.

A educação volta-se contra a tradição clássica, neste modelo de ensino o mestre exercia papel importante na educação do aprendiz, porém era o aprendiz e suas “energias espirituais” que formavam a si. A analogia usada por Corção consiste em comparar o processo de educação ao processo de cura realizado por um médico. O profissional de saúde somente ministra as doses dos remédios, mas o organismo do paciente que reagirá conforme sua disposição e saúde.

Rousseau (1995, p. 15) por sua vez traz a ideia do mestre demissionário ausente e do naturismo pedagógico que torna dispensável o professor pela teoria do “ser deixado à natureza”. Neste tempo o termo natureza passa a ser empregado pervertido por ambiguidades, o bom selvagem seria o homem em estado natural enquanto o homem civilizado seria o homem em estado artificial.

O que não se pondera é que a racionalidade e gerenciamento de emoções pode ser a verdadeira meta da natureza humana. Quanto mais racional e ponderado, mais humano e menos animalesco. Percebe-se perversão do conceito de natureza pelo processo de ignorar-se a capacidade de desenvolvimento de habilidade do homem e sua habilidade de aprofundar e bondade e a justiça.

A consequência da doutrina do “Laissez Faire” para a propulsão da teoria do conflito e da inimizade foi o afrouxamento não só das intervenções estatais no âmbito econômico, mas também a relativização moral ou mesmo erradicação de preceitos morais da ordem de mercado o que possibilitou a exploração institucionalizada e aceita.

O paradigma do ganha-perde encontra ambiente propício para ser exercido até que se torne o paradigma dominante. As relações humanas não exigem cooperação, honestidade, mas

ao contrário, exigem que sejam “deixados ao natural” e sejam guiadas pelas mais torpes ou perigosas paixões.

Percebe-se que o desejo de programar a teoria do naturismo esconde por trás a desistência voluntária do esforço da racionalidade. Fugir à razão é mais simples do que entregar-se ao determinismo natural, mas isso não garante que a natureza do homem será plenificada por este processo. Deixar o homem à mercê de seus vícios foi a contribuição de tal formulação para um tempo em que o desenvolvimento do progresso técnico deu-se como nunca antes visto.

A mediação possui a marca de enxergar o homem como uma tarefa a ser desenvolvida, não a ser deixado à sua natureza sem qualquer trabalho de aperfeiçoamento. Daniel Shapiro (2009, p. 7) explica que durante o desenvolvimento da personalidade é possível aperfeiçoar os impulsos e emoções naturais a ponto de exercer um gerenciamento sobre a psique humana.

Para os mediadores, o homem é capaz de formular e criar em si bem jurídicos (como a honra, a fraternidade, a cooperação) para serem somados aos bens escassos a fim de gerar divisão que contente a todas as partes. Percebe-se que tal visão verdadeiramente realista da humanidade melhor se coaduna com os ideais de harmonia que se pretende atingir. Pode-se então afirmar a necessidade urgente de construção de novo paradigma de relação entre os homens.

1.5 A dialética senhor-escravo e o totalitarismo na resolução de conflitos

De maneira resumida, é importante ainda relatar, que, neste processo de sedimentação de uma filosofia política baseada na inimizade, houve tempo em que a dinâmica de exploração do homem sobre o homem gerou teorias e políticas revolucionárias.

Porém tais teorias padeceram e estimularam também antigos paradigmas. Como afirma Gaston Fessard (1989, p. 234), não se pode negar as boas intenções dos comunistas, ou, por impressionante que se possa parecer, mesmo dos primeiros nazistas de base, porém, é ingênuo ou desonesto não afirmar seus erros. Para início desta compreensão cita-se Corção (2004, p.314) que afirma que o universo sofre de uma dualidade aparente. Tudo parece estruturar-se em pares ou em disputa. O autor afirma:

“Tudo tem dois lados, e de tudo se pode dizer: sim, mas... ou não, mas... E por isso tudo parece corresponder a essa disciplina lógica da controvérsia, como se no

universo inteiro cada átomo estivesse a debater com outro átomo, e cada estrela padecesse de um interno conflito” (CORÇÃO, 2004, p. 315)

Para o autor, Hegel, Marx e outros filósofos entenderam esse fator de dualidade e estruturaram dialética comum para o âmbito do relacionamento humano a que se denominou: “dialética senhor-escravo”. Por esta chave, comunistas e nazistas ambicionaram interpretar o mundo e o homem. Na impossibilidade de se encontrar melhores palavras, deixa-se que Corção explique:

“Suponhamos dois pré-homens que se encontram. Cada um levanta a mão e se torna inimigo mortal do outro. Para Hegel esse combate pode ter suas saídas, uma ineficaz e outra dinâmica. Se um mata o outro, nenhum progresso, nenhum impulso histórico se observará. Ao contrário, se durante o combate um deles, tomado de angústia diante da ameaça da morte, prefere a perda da liberdade, e cai de joelhos com gestos suplicantes, o vencedor colherá no espetáculo dos olhos aterrados um sentimento novo, uma consciência de si que ainda ignorava. Aqueles olhos efetivamente refletem a imagem de sua liberdade, reconhecem o seu poder de vida e de morte. Nessa nova perspectiva a luta termina no reconhecimento. Graças a ele o vencedor toma verdadeiramente consciência de si, de seu valor, de sua liberdade. Assim, para capilarizar esse benefício, ele concede a vida ao vencido, e escraviza-o. Desde então se forma o paz Senhor-Escravo. O primeiro, a seus próprios olhos, existe para si, enquanto o escravo, doravante só existirá para um outro”. (CORÇÃO, 2004, p. 315)

Por este enredo, explica-se o fenômeno do trabalho humano. No lugar de processo de desenvolvimento e humanização, é entendido como exploração estabelecida após “luta de morte” (HEGEL, 2005, p. 87). Para Marx, por sua vez, o trabalho tem dois importantes lados, de um lado possibilita o aprisionamento por meio do furto do bem - posse do seu trabalho; de outro, estabelece a liberdade através da dominação da natureza realizada por seu ofício.

A “luta de morte” não é, senão, a representação exata da crença de determinados teóricos na inimizade entre os homens. Referidas teorias pregam que não há meio válido, em um cenário puro de natureza, que permita a resolução de conflitos fora de uma estrutura de imposição de “moral artificial”.

Para Corção (2004, p. 316) o Marxismo é “(...) um sistema de meios para o atingimento de certa igualdade no que concerne a uso e gozo dos bens econômicos”. Para Daniel Huisman (2012, p. 543) a chave para interpretar a lógica marxista está na denominada ótica da “luta de classes”.

Como dito, para os teóricos da filosofia crítica, a sociedade se forma tendo como base não a barganha, negociação e cooperação, mas a inimizade, a opressão e a guerra. Além disso, creem tais teóricos que essa mesma guerra é o meio para a transformação e libertação do proletariado.

Percebe-se que para tais teóricos é a inimidade a origem da vida em comunidade e o meio para se alcançar igualdade e justiça. É em torno dela que giram as esperanças e percepções humanas. Para este trabalho, é justamente nesta acepção que se encontra o problema – não na igualdade almejada.

Entende-se que a dialética “senhor-escravo” marca profundamente o marxismo, o condenando, apesar dos anseios de uma sociedade livre de opressões, ao rol das filosofias ditas da inimidade (CORÇÃO, 2012, p. 317). Para Gaston Fessard (2003, p. 123), por esta realidade o marxismo e o nazismo tornam-se irmãos, um, por entender a dialética da escravidão pelo olhar do escravizado, outro, por entendê-la (e instrumentaliza-la) pelo olhar do algoz¹³.

A filosofia da inimidade não só marca e destitui a credibilidade de tais teorias, como impossibilita sua eficiente aplicação. Se for estabelecida como verdade a lógica da “luta de morte”, ao alcançar-se a igualdade prometida, o que impedirá os homens de iniciar novas lutas e novo processo de escravização? Ou então, como se dará continuidade ao processo evolutivo (que para o Marxismo ocorre apenas por meio da luta)? Vê-se que apesar de sustentar suas ideias numa visão caótica e conflituosa do mundo, se pretende sempre a harmonia e cooperação final (FESSARD, 1989, p. 123).

Diferentemente do que se alega, para a mediação (assim como para Corção), o progresso e inovação encontram-se alocados no mundo do trabalho e da cooperação. Para Corção (2004, p. 318) o início da ciência social está na junção de interesses que visam fim comum, ou seja, no ofício e empreendimento humano iluminado pela racionalidade e fraternidade.

Para Lilia Sales, a construção de um mundo justo e fraterno fundamenta-se na crença do desenvolvimento de habilidades ou, como afirmado em seu discurso de recebimento do prêmio Boticário Ferreira, na capacidade da humanidade em conjunto extrair sempre o “melhor das pessoas”.

Não se crê em um mundo formado pela inimidade, assim como não se finda em teorias que planejem enquadrar e decifrar por completo a natureza humana. O que se pretende é um

¹³ Para o autor, o Nazismo almejou em suas raízes um povo de “senhores” com direito nato à escravização de seus inferiores. A eugenia surge de teorização baseada em tal dialética. A inicial proibição da reprodução entre “senhores” e “escravos” e posterior anseio de aniquilação do segundo grupo são consequências disso.

novo e, desta, verdadeiramente realista olhar sobre o homem e suas capacidades. No intento de demonstrar a possibilidade de tal anseio, este trabalho utilizar-se-á das teorias de Hannah Arendt.

2 A SOCIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES EM HANNAH ARENDT: O HOMEM COMO PROJETO DADO A SI

As filosofias do conflito influenciaram estadistas de inúmeras épocas e findaram por verter-se em motor relevante na estruturação de regimes totalitários e na erupção das grandes guerras (CORÇÃO, 2007, p. 134). Dachau¹⁴, Auschwitz¹⁵, os Gulags Siberianos¹⁶ e as centenas de instituições totalitárias de aniquilamento (direto ou indireto) do homem, atestaram na história a necessidade inadiável de se defrontar alternativas aos governos de alienação da liberdade humana (TORRES, *online*).

Vítima destes regimes¹⁷, Hannah Arendt, no pós-guerra, enunciou teoria em acepção contrária às predominantes no âmbito das doutrinas do conflito (GONÇALVES, 2004, p. 53). Para a filósofa, a espécie humana não só seria hábil para erigir uma teia de relacionamentos livre, pacífica e solidária, como tão somente se realizaria ontologicamente a partir dela (ARENDR, 2004, p. 188).

Após o estudo das teorias que podem ter justificado as posturas totalitárias encaradas em terríveis momentos da história, Hannah Arendt, uma das maiores vozes contra a alienação e totalitarismo do século XX, parece trazer as teorias adequadas para que se defronte paradigmas como os do conflito e inimizade.

É entendimento comum que a desconfiança, atualmente, corrói o relacionamento entre os homens. Madre Tereza de Calcutá em discurso proferido na ONU chamou atenção do mundo para a falta de amor em todos os âmbitos da vida humana. A santa afirmou que a desconfiança é fator de empobrecimento da alma uma vez que torna impossível o progresso, as decisões importantes e a convivência.

¹⁴ Campos de Concentração construído em 1833 pelos nazistas onde se estima que cerca de trinta mil pessoas foram exterminadas e duzentas mil foram mantidas prisioneiras em regime de escravidão (NYISALI, 1960, p. 47).

¹⁵ Maior símbolo do holocausto de judeus, Auschwitz foi uma rede de campos de concentração localizada no sul da Polônia durante o período da Alemanha Nazista. Acredita-se que mais de três milhões de prisioneiros perderam a vida neste lugar (NYISALI, 1960, p. 45).

¹⁶ Campos de trabalho correcional construídos para encarceramento de criminosos (principalmente políticos) na União Soviética. Os números mais pessimistas estimam que quase 28 milhões de pessoas foram vitimadas por essas instituições (APPLEBAUM, 1935, p. 67).

¹⁷ Hannah Arendt foi filha de judeus assimilados, nasceu em 1906 na Alemanha e em 1951 tendo fugido para os Estados Unidos da América conseguiu a cidadania americana (OLIVEIRA, 2012, p. 26).

As relevantes ponderações de Arendt foram oportunizadas em razão das experiências vividas na execução de seu trabalho a respeito do julgamento do nazista Adolf Otto Eichmann¹⁸. Tal julgamento configurou-se à época, um dos acontecimentos de maior relevância para a mídia internacional. A autora foi contratada pela rede de jornais “*The New York Times*” para atuar como correspondente no julgamento. Sua origem judaica e afeição e sinceridade na escrita talvez tenham contribuído para a escolha.

À época, as expectativas sobre os trabalhos do tribunal dominaram os meios de comunicação. Esperava-se ouvir e conhecer o testemunho do atroz e desumano general responsável por milhões de mortes executadas com gélida (e bem aplicada) logística.

Porém, como é possível aferir do relato de Arendt, a curiosidade e expectativa midiática foram frustradas diante da personalidade superficial e pacífica do abnegado funcionário do estado Nazista. No lugar do cruel general, descobre-se o inerte burocrata esvaziado da consciência de seus atos.

Hannah Arendt diante do que presenciar em Israel passa a questionar-se acerca da “banalidade do mal” – como é possível que atrocidades assassinos em massa sejam justificadas pelo inábil argumento do cumprimento cego de ordens superiores? Percebe, nesta empreitada, o perigo do processo de alienação das consciências e de transferência da autodeterminação. Neste contexto se oportuniza a formação de teoria que possa vir a fundamentar as ideias da cultura da mediação.

Quando o protagonismo na resolução de conflitos cedeu espaço para a alienação do poder de decisão para ente do Estado? Quando se tornou dependente da decisão sentenciada de autoridade superior para lidar-se com a litigiosidade natural da vida humana? Quais são os riscos de formação de uma sociedade infantil e inábil da busca por inovações e consensos? Com estes questionamentos, Hannah Arendt parece poder contribuir.

¹⁸ Adolf Otto Eichmann foi um militar da Alemanha nazista responsável pela execução de milhões de judeus nos últimos momentos da segunda guerra. Seu programa de “solução final” objetivava o esvaziamento dos campos de concentração antes da chegada das tropas americanas. Eichmann foi enforcado em Israel após controverso julgamento realizado em 1961.

2.1 O totalitarismo e o aniquilamento das habilidades de ação e discurso no processo de realização do ser

Uma das centralidades do pensamento de Hannah Arendt é o totalitarismo. Referido totalitarismo a que a autora se reporta, não configura somente o regime político em que a autoridade, concentrada nas mãos de um só homem, não encontra limites na lei (ABBAGNANO, 2004, p. 789). Para a Arendt a simples inépcia humana de raciocinar ações tornaria a política - e a sociedade - atmosfera acessível às atrocidades testemunhadas na guerra.

A autora explica que a referida inépcia – caracterizada pelo estado psicológico de constante cessão da autodeterminação - possibilitaria o controle do homem sobre homem, assim como a concentração do poder e a aniquilação da personalidade individual. Entendendo que tal processo poderia ser estimulado ou evitado, afirma que seria possível que determinados costumes e instituições sociais contribuíssem dia-a-dia para o gradativo cenário de dominação.

O argumento burocrático nazista dos homicídios realizados por fiel cumprimento de ordens possibilita assim - em Hannah Arendt - o raciocínio sobre o desenvolvimento da personalidade humana e sobre a inadiável necessidade de realização das capacidades de desenvolvimento de consciência.

Tal raciocínio, de acordo com tese defendida por este trabalho, afasta a hipótese de eficiência de adoção de paradigmas de conflito e inimizade (baseadas no controle e dominação do homem) para a construção de uma sociedade pacífica – tanto quanto livre - e faz urgir a necessidade de adoção de paradigmas de cooperação baseados em modelos morais preestabelecidos.

As várias teorias do conflito abordadas no primeiro capítulo deste trabalho lançaram diferentes olhares sobre o ser humano e sua natureza. Em Maquiavel¹⁹ o ser humano foi entendido como um entrave à política - devendo ser superado pelo medo e pelo temor do governante - por sua vez, em Hobbes²⁰, entendeu-se a humanidade como organização sedenta

¹⁹ Vide capítulo primeiro “Maquiavel e a essencial teoria do conflito entre os homens”.

²⁰ Idem, “Thomas Hobbes e a transição da inimizade da política para a natureza humana”.

do controle de uma máquina administrativa forte (tal máquina deveria formatar uma moral artificial externa ao indivíduo desprovido dela), também em Mandeville²¹, Adam Smith, Rousseau²² (e tantos outros teóricos) o homem foi encarado como um problema a ser superado ou como um obstáculo à formação de uma sociedade pacífica.

Para Arendt, indo de encontro com referidas teorias, recupera-se, no pós-guerra, a visão do homem como “um projeto dado a si”, ou seja, como a matéria prima do desenvolvimento e realização da personalidade. Tal fenômeno deu-se principalmente devido à violência atroz presenciada na guerra.

Após os grandes combates era aparente o fracasso²³ dos paradigmas de resolução de conflitos pautados na violência e animosidade²⁴. Inicia-se, por consequência – de maneira estratificada e aspergida – a formulação de doutrinas no sentido da estruturação de uma nova perspectiva sobre o papel do homem na construção da sociedade.

A imagem do “soldado sem rosto” (ARENDR, 2007, p. 188) - comum nas homenagens posteriores aos conflitos - ainda era marca no inconsciente coletivo das sociedades devastadas pela guerra. Urgia a necessidade do desenvolvimento do homem, com estímulo e valorização da alteridade e singularidade do ser.

Neste cenário, como explica Norberto Bobbio (2006, p. 36), potencializou-se o gradativo processo de reconhecimento da dignidade da pessoa humana e passou-se a censurar o tratamento de indivíduos como “rebanhos” a serem manobrados em campos de batalha ou como animais amorfos a serem tangidos em vidas “inertes”.

Nesta época, a singularidade passa a ser um valor. A perda de inúmeras vidas e a não realização de cada uma delas é lamentada, pela primeira vez, de maneira global. Desnuda-se, em tal época, a clara necessidade de enaltecer-se o valor supremo da unicidade do ser. Esta

²¹ Idem, “Bernard Mandeville e o conflito e egoísmo como fator elementar da dinâmica social”.

²² Idem “O homem econômico e o egoísmo como ferramenta útil para o funcionamento do mercado”.

²³ Vide movimento percebido na filosofia do direito como a ideia de revisão das ideias absolutamente positivistas.

²⁴ Vide introdução: “Paradigma do conflito vs. Paradigma do consenso”.

sensibilidade de consciência experimentada como um fenômeno mundial²⁵ possibilitou a formação de novas filosofias, como a trabalhada por este capítulo.

Percebe-se que mesmo que formulada intuitivamente, as propostas de desenvolvimento de habilidades pesquisadas pelos estudiosos da mediação tem um novo e revolucionário olhar sobre o homem. Hannah Arendt, em seu tempo²⁶, pode ter estruturado filosofia precedente que pode vir a sustentar uma nova visão da humanidade iluminada pela ideia do paradigma do consenso.

A autora, de maneira diversa a muitos doutrinadores de sua época, tem um olhar próprio sobre o homem. Para ela, ao analisar a condição humana, a irrepetibilidade do ser não pode ser ignorada. Hanna Arendt (2007, p. 188) ressalta a “pluralidade humana” e seus diferentes aspectos de igualdade e diferença como dado fundamental das teorias que buscam entender o homem e seus relacionamentos.

Num mundo em que os soldados eram tratados como massas de manejo, os trabalhadores como elemento de produção a serem valorizados ou desvalorizados (de acordo com a capacidade produtiva) e as mulheres, as crianças, os doentes e idosos como peso a ser suportado (ou descartado²⁷) pela sociedade, falar da individualidade do ser parecia uma urgência.

Hannah Arendt no intuito de promover a individualidade propõe a percepção da necessária realização humana e se debruça sobre ela no intuito de promovê-la. Ao fim de seu trabalho se perceberá que a harmonização de uma sociedade não deve ser alcançada por pacificação violenta, mas pela realização individual de cada ser inserido em uma sociedade de cooperação, afinal, o mal pode ser frívolo, mas a bondade deve ser – “à duras penas” – aprofundada.

2.1.1 A realização, a ação e o discurso no projeto de harmonização da sociedade

²⁵ Fábio Konder Comparatto, Norberto Bobbio dentre outros, explicam que a formação de instituições internacionais de proteção de direitos humanos e o debate promovido por julgamentos como o de Nuremberg na Alemanha provam a tomada de consciência transnacional percebida neste tempo.

²⁶ Hannah Arendt viveu entre os anos de 1906 e 1975 na Alemanha e posteriormente nos Estados Unidos (OLIVEIRA, 2012, p. 76).

²⁷ Muitos são os episódios em que se percebe o total desprezo aos indivíduos hipossuficientes em sociedades totalitárias. A pior delas talvez tenha sido observada na vigência da “Lei de Prevenção de Doenças Hereditárias” da Alemanha Nazista (Pereira, 2005, p. 235).

Segundo Hannah Arendt, a realização do homem se dá por meio da ação e do discurso²⁸, e somente ocorre – ou se faz necessária – devido à unicidade e singularidade dos indivíduos. Em sua teoria, a autora analisa o “paradoxo da pluralidade dos seres singulares”. Em referido estudo Hannah Arendt (2007, p. 190) compreende que dois fatores são cruciais para a assimilação do ser humano e de seus relacionamentos: a igualdade e a diferença.

A igualdade, inicialmente, designaria a dádiva potencial do mútuo entendimento. Somente por intermédio da igualdade seria praticável o compartilhamento de qualquer coisa - seja por tornar exequível a comunicação entre estruturas mentais (fonéticas, corporais etc.) compatíveis ou por se fazer necessária diante da viabilização da composição de um relacionamento.

Posteriormente, a diferença faria da comunicação faculdade indispensável. Explica-se: se todos os homens fossem absolutamente iguais em desejos e necessidades ou se tivessem a capacidade criativa diminuída, não seria essencial para o entendimento subjetivo uma linguagem extremamente complexa (como a que a humanidade desenvolveu ao longo das eras). Por partilharem absolutamente os mesmos desejos, a previsibilidade e intuição seriam suficientes para o entendimento mútuo entre homens idênticos.

O fato é que, mesmo diante de bilhões de representantes de sua espécie, o homem guarda em si questões que não são compreendidas imediatamente mesmo pelos seres biologicamente mais semelhantes a ele. É a diferença que faz necessária a comunicação do sentimento, do desejo, do valor, do pensamento singular e do conflito. Aquilo que não se compartilha instintivamente precisa ser compartilhado no relacionamento humano.

A unicidade e a capacidade criativa do homem fizeram com que o relacionamento e a comunicação se refinassem com o objetivo de tornarem-se ferramentas úteis para o compartilhamento de algo, ou como se verá, de alguém. Por estas percepções é que Hannah Arendt entende que a igualdade e diferença que definem os homens são pontos de partida para entender-se a realização humana.

A comunicação primitiva, instintiva, que muitas vezes é suficiente aos animais, não serviu ao homem. A autora explica (ARENDR, 2007, p. 188) que a diferença e a igualdade

²⁸ Ação e Discurso no sentido de atos e palavras proferidos como expressão da singularidade humana. Para a autora, existe diferente grau de importância entre os dois meios de expressão do homem. O Discurso sempre superaria a ação, uma vez que, a ação desacompanhada do real significado humano poderia vir a se tornar “ato mecânico incompreensível ao homem” (ARENDR, 2004, p. 190).

instituem o paradoxo da pluralidade dos seres singulares que somado à profundidade da personalidade humana torna ineficaz a comunicação por “simples sinais e sons” somente para expressar “necessidades imediatas e idênticas”.

Conclui-se diante de tais exposições que a igualdade – que possibilita a dádiva potencial do mútuo entendimento entre os homens – e a diferença – que traz a necessidade de comunicação refinada e de relacionamento complexo – fazem do homem um ser singular ante os outros seres²⁹.

Esta singularidade consiste principalmente em seu processo de individualização e realização. Entende-se que para que os homens se individualizem é necessária a exposição de suas diferenças no processo de compartilhamento de si. Hannah Arendt cita santo Agostinho ao explicar que o homem não compartilha somente coisas (medo, fome etc.), mas compartilha o que ele é e por meio deste ato, diferencia-se dos demais.

Este compartilhamento de si se dá por meio da ação e do discurso. Aquilo que é expresso por meio do discurso ou da ação é justamente o que não se pode compreender de imediato devido às semelhanças entre os seres da mesma espécie. Isto porque se é diferente e ao mesmo tempo igual. Se o homem fosse completamente igual a todos os outros homens, não seria necessária a ação ou o discurso para que se fizesse entender (ARENDR, 2007, 188).

Mas o homem não é absolutamente igual e é por isso que a autora defende que o ser humano como tal somente se realiza plenamente por meio da ação e do discurso. Hannah Arendt eleva o relacionamento humano ao status de lugar da realização humana. Teorizando acerca dos horrores da guerra inicia filosofia no sentido da importância da realização do homem e da importância da revelação da unicidade de seu ser para o mundo.

Diferentemente do soldado sem rosto citado em seu livro o que quer a autora é a expressão da identidade de cada ser humano para construção de um mundo justo em que as personalidades não são aniquiladas por totalitarismo de qualquer tipo (ARENDR, 2007, p. 191).

²⁹ Nas palavras de Hannah Arendt: “A pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto de igualdade e diferença. Se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se entre si e aos seus ancestrais, ou de fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. Se não fossem diferentes, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da ação para se fazerem entender. Com simples sinais e sons, poderiam comunicar suas necessidades imediatas e idênticas” (ARENDR, 2004, P. 188).

Hannah Arendt traz para as discussões filosóficas um dado que até então os teóricos do conflito ignoravam: a riqueza da alteridade humana. Fábio Konder Comparato (2004, p. 20), explicando a evolução histórica dos direitos humanos, esclarece que no período histórico de Hannah Arendt o tesouro da individual personalidade humana passou a ser entendido como algo a ser protegido e promovido pelas organizações humanas.

Nas teorias de Hannah Arendt a diferença é valorizada e cada ser humano passa a ter seu valor inestimável reconhecido por toda a sociedade. Hannah Arendt (2007, p. 189) explica que a alteridade no ser humano é de tal forma elevada que se faz necessária a expressão para a compreensão entre os seres. É por este motivo que a teia de relacionamentos humanos deixa de ser algo a ser controlado por forças políticas e passa a ser entendido como o lugar da realização da personalidade humana.

Entende-se a realização do homem em Hannah Arendt como o processo de diferenciação da personalidade do ser. Para a autora o processo de individualização dentro de uma espécie se dá pela definição baseada na diferenciação. A autora explica que além do homem possuir diferenças extremamente complexas é capaz também de percebê-las e comunicá-las.

Ou seja, por meio do discurso o homem consegue expressar suas diferenças, definindo-se e individualizando-se de todo o grupo da espécie humana. Como explica a autora, somente o homem é capaz de “comunicar a si próprio” (ARENDDT, 2007, p. 189) além de comunicar “alguma coisa”³⁰.

Conclui-se, pela teoria de Hannah Arendt que a realização da singularidade do homem depende da expressão pela ação e pela palavra. É por meio do discurso e do ato que o homem estabelece sua individualidade e reforça sua singular condição. Porém, entendendo-se tal teoria, percebe-se que outro fator que não o ato e a palavra se faz necessário neste processo de realização: “o outro”.

³⁰ Hannah Arendt explica: “A alteridade é, sem dúvida, aspecto importante da pluralidade; é a razão pela qual todas as nossas definições são distinções e o motivo pelo qual não podemos dizer o que uma coisa é sem distingui-la de outra. Em sua forma mais abstrata, a alteridade está presente somente na mera multiplicação de objetos inorgânicos, ao passo que toda vida orgânica já exhibe variações e diferenças, inclusive entre indivíduos da mesma espécie. Só o homem, porém, é capaz de exprimir essa diferença e distinguir-se; só ele é capaz de comunicar a si próprio e não apenas comunicar alguma coisa – como fome, sede, afeto, hostilidade, medo. No homem, a alteridade, que ele partilha com tudo o que vive, tornam-se singularidade, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade entre seres singulares.” (ARENDDT, 2004, 189).

Entende-se que a expressão de que depende a realização da singularidade humana, torna necessária a convivência entre homens para que haja sempre um destinatário e um receptor do ato e do discurso. Nas palavras de Hannah Arendt (2007, p. 190) no ambiente de convívio os homens expõem-se uns aos outros “não como meros objetos físicos, mas como homens”.

A manifestação de que depende a realização do homem é conduta positiva que implica falar e agir e que, portanto, não se constitui somente na existência corpórea, mas em um imperativo de ação. Entende-se pela teoria de Hannah Arendt que o existir do homem não significa apenas a garantia do direito à vida, mas sua realização enquanto homem por meio do desenvolvimento de habilidades de ação e discurso.

Pelas teorias do conflito, a existência humana deveria ser protegida de si. Entendia-se que bastava para a realização humana a manutenção da existência dos indivíduos em ambiente seguro e pacífico. Porém, por esta nova visão do homem - em que o existir transcende à realização da singular personalidade de cada um - a manutenção da vida não é suficiente para o desenvolvimento da personalidade.

Maquiavel, por exemplo, desejava um mundo em que a paz se estruturasse por meio do temor, Thomas Hobbes, por sua vez, colocava sua esperança em um Leviatã apaziguador e igualmente temível, os filósofos que acompanharam o progresso técnico da humanidade também criam na estruturação de uma sociedade de controles e repressões. Por outro lado, Hannah Arendt, de maneira revolucionária vai trazer a alteridade e individualidade humana como dado essencial para o desenvolvimento de sociedades pacíficas e de progresso.

De acordo com Hannah Arendt, “sem o ato e a palavra, a vida humana morre para o mundo tornando-se mistério” (2007, p. 190)³¹. Entende-se que somente por meio da ação e do ato livre, o homem pode inserir-se no mundo e relacionar-se com ele. Essa inserção pode ser considerada um segundo nascimento³² – tendo o primeiro garantido a existência do homem, o

³¹ Hannah Arendt esclarece, “esta manifestação (da ação e discurso), em contraposição a mera existência corpórea, depende da iniciativa, mas trata-se de uma iniciativa da qual nenhum ser humano pode abster-se sem deixar de ser humano. Isto não ocorre com nenhuma outra atividade da „*vita activa*“. Os homens podem perfeitamente viver sem trabalhar, obrigando a outros a trabalhar para eles. E podem muito bem decidir simplesmente usar e fruir o mundo das coisas sem lhe acrescentar um só objeto útil; a vida de um explorador ou senhor de escravos ou a vida de um parasita pode ser injusta, mas nem por isto deixa de ser humana. Por outro lado, a vida sem discurso e sem ação – único modo de vida em que há sincera renúncia de toda vaidade e aparência na acepção bíblica da palavra – esta literalmente morta para o mundo; deixa de ser uma vida humana, uma vez que já não é vivida entre humanos” (ARENDR, 2004, p. 189)

³² “É com as palavras e atos que nos inserimos no mundo humano; e esta inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato original e singular do nosso aparecimento físico original.

segundo realiza a sua personalidade, ou, nas palavras da autora: “ratifica o seu aparecimento físico singular” (ARENDDT, 2007, p. 190).

Esse segundo aparecimento que, para a autora diferencia os homens dos animais (que possuem apenas aparecimento físico) ocorre com o descobrimento da linguagem. A linguagem, diferentemente da ação – que se impõe pela necessidade de caça, defesa ou trabalho - é habilidade que surge da necessidade do compartilhamento de singularidades mais complexas, próprias da unicidade do ser humano.

Entende-se por meio desta exposição que um grupo humano organizado, para ser considerado instrumento útil a seres humanos, precisa compactuar com a realização de cada indivíduo. Desta forma, percebe-se que o totalitarismo de qualquer tipo não serve ao homem e à sua realização. Em Hannah Arendt mais importante que a estruturação pacífica de uma sociedade é a formação livre da personalidade do indivíduo.

Ocorre que o totalitarismo não é apenas um governo que usurpando-se de poderes e controles que não lhe pertencem, subjulga todo um povo e nação. O totalitarismo pode ter diversas facetas e expressar-se de inúmeras formas, uma vez que entre as partes do totalitarismo, muito mais interessante que o algoz que escraviza, muitas vezes é a vítima que se deixa oprimir.

2.2 A alienação da consciência frente à autodeterminação e liberdade na construção do discurso e da ação

Ao realizar a cobertura do julgamento do tenente-coronel do *Reich*, Eichmann, Hannah Arendt (2004, p. 15), no início de sua exposição faz perturbadores e impactantes questionamentos: “Como puderam os judeus colaborar com sua própria destruição?” e “Porque marcharam para a morte como carneiros para o matadouro?”.

Mais importante do que aplicar pena ao cruel servidor do Estado Nazista, para a autora, o julgamento de Jerusalém tinha a essencial missão, para além da justiça, de elucidar ao mundo como e porque milhões de indivíduos foram aniquilados pelos alemães na segunda guerra (2004, p. 20).

Não nos é importante pela necessidade como o labor, nem se rege pela utilidade, como o trabalho. Pode ser estimulada, mas nunca condicionada, pela presença dos outros em cuja companhia desejamos estar; seu ímpeto decorre do começo que vem ao mundo quando nascemos, e ao qual respondemos começando algo novo por nossa própria iniciativa” (ARENDDT, 2004, p. 189).

A interessante teoria de Hannah Arendt se estrutura no sentido da percepção do processo de alienação da consciência de dois povos (vítimas e algozes) que findaram na destruição da vida pública e nas atrocidades já conhecidas. A autora sustentou polêmico objeto de análise, tendo sido, inclusive, acusada de imputar parte da culpa do holocausto aos próprios Judeus (YOUNG-BRUEH, 2003, p. 67). Esta espúria conclusão nunca constituiu seu objetivo de trabalho. Porém o corajoso questionamento permitiu conclusões essenciais para o estudo das sociedades hoje (KARL JASPERS, 2002, p. 45).

Para a autora os dois povos envolvidos no conflito apresentaram alienação de sua autonomia em algum momento no desenrolar dos acontecimentos. Os Nazistas - como é possível aferir em Nuremberg³³ e mesmo em Jerusalém³⁴ - sustentaram a defesa de que o cumprimento irrefletido de ordens no regime era valor de maior importância que a vida dos próprios alemães (judeus, católicos etc.) (ARENDR, 2004, p. 37).

Por sua vez, o holocausto judeu parecia impressionante à autora, uma vez que todo um povo historicamente heroico - com mais de “quatro mil anos de criações espirituais e empenhos éticos” (ARENDR, 2004, p. 22) - marchou para a morte com suas próprias pernas, “chegando pontualmente nos pontos de transporte, andando sobre os próprios pés para os locais de execução, cavando os próprios túmulos, despindo-se e empilhando caprichosamente as próprias roupas, e deitando-se lado a lado para ser fuzilados” (ARENDR, 2004, p. 22).

Gideon Hausner, promotor no caso Eichmann, utilizando-se da teatralidade de que é acusado por Arendt (2004, p. 15), durante os dolorosos testemunhos apresentados no percurso do julgamento, chega a perguntar às vítimas, (causando grande incômodo à sua plateia de sobreviventes): “Porque não protestou?”, “Porque embarcou no trem?”, “Havia quinze mil pessoas paradas lá, com (somente) centenas de guardas à frente – porque vocês não se revoltaram, não partiram para o ataque?”.

O teor das respostas referenciavam as conclusões de David Rousset³⁵, ex-prisioneiro de Bunchewald³⁶, que afirmava que o êxito dos métodos Nazistas exige que “a vítima torturada

³³ Nuremberg foi o tribunal de exceção montado após a segunda guerra mundial pelos Aliados para julgar e executar líderes do partido nazista. Os Julgamentos se realizaram de novembro de 1945 a outubro de 1946 (TREVIZAN, online, 2010).

³⁴ No episódio do julgamento de Eichmann o réu chegou a afirmar que “só ficava com a consciência pesada quando não fazia aquilo que lhe ordenavam” – “como embarcar milhões de homens, mulheres e crianças para a morte, com grande aplicação e o mais metuculoso cuidado” (ARENDR, 2004, p. 37).

³⁵ Ex-prisioneiro de Buchenwald – autor de “*Les jours de notre mort*” (1947).

permita ser levada à ratoeira sem protestar” e ainda pior - e ainda mais relevante para este trabalho: “que se abandone a ponto de deixar de afirmar sua identidade” (ROUSSET, 1947, p. 45).

Para o autor, o Nazismo era o regime que derrotava suas vítimas antes que elas “subissem ao cadafalso³⁷”. A escravidão e passiva submissão do povo são extremamente úteis a seus algozes e muito bem retratadas nas “procissões de seres humanos marchando como fantoches para a morte” (ROUSSET, 1947, p. 34).

Hannah Arendt (2004, p. 22), (buscando respostas aos questionamentos do promotor e das ilustres vítimas de Eichmann) rememora em sua obra os escassos judeus que ousaram levantar-se contra crueldades perpetradas contra seu povo.

Tais indivíduos - como punição por ousarem buscar outro destino que não o da humilhação ou morte - foram cruelmente torturados para que todos soubesse que no regime Nazista havia “muitas coisas consideravelmente piores do que a morte - e a SS cuidava que nenhuma delas jamais ficasse muito distante da mente e da imaginação de suas vítimas” (ARENDR, 2004, p. 23).

O medo disseminado no Nazismo que, de acordo com Arendt, pode ter sido um dos fatores para a passividade judaica durante a destruição de seu povo no holocausto, rememora as teorias de Maquiavel e Hobbes. Tanto as teorias do temor direcionadas ao príncipe, como o princípio hobesiano de “um poder comum para manter a todos no temor”³⁸ são teorias que encontram prática nas ideias nazistas.

Como dito no primeiro capítulo, tais teorias deixaram como herança para os tempos modernos os paradigmas de resolução de conflitos pautados na submissão e inimizade. A ideia de que diante de um problema a ser resolvido, deve-se construir um inimigo para então combatê-lo, dividiu judeus e o Reich e findou por gerar irreparáveis perdas.

Afora o terror psicológico que os governos totalitários costumam fazer pairar sobre seus governados; a alienação de “identidade” percebida entre judeus e funcionários nazistas mostra-se elemento essencial para a compreensão do holocausto. Hannah Arendt (2004, p. 48)

³⁶ Campos de concentração Nazistas localizados na Turíngia, reservados ao trabalho forçado para inimigos do nazismo.

³⁷ Palanque de enforcamento.

³⁸ “A common Power to keep them is awe” (CORÇÃO, 2003, p. 292).

contribui para o entendimento deste fenômeno quando explica o fenômeno da alienação da consciência que priva o indivíduo da autodeterminação e da revisão coerente de seus próprios atos.

No nazismo, tal transferência de responsabilidade não só era usual, como assumida, regulamentada e absolutamente aceita socialmente. Hannah Arendt relata que Eichmann em seu julgamento chega a afirmar que seus únicos arrependimentos na vida referenciavam-se aos seus atos de desobediência, nada guardando relação com a extradição, escravidão e morte de seus compatriotas.

A autora explica esse fenômeno por meio de suas teorias sobre a perda da identidade e alienação da consciência. A autora esclarece que a identidade se constitui na própria revelação do ser. O homem sofre em sua vida na terra um processo de definição negativa (revelando aquilo que “não é” reúne aquilo que “é”).

Esta revelação ocorre na relação entre as pessoas (o homem revela-se a outro homem e assim define-se), ou seja, por meio de ações e palavras o ser humano, no convívio social, permite a construção de sua identidade. A autora explica que a perda desta identidade e transferência das reflexões da consciência podem gerar anomalias como as ocorridas no Nazismo.

Camila Gonçalves (2007, p. 36) afirma que a importância da coerência entre a interioridade humana e a exteriorização da personalidade se sustenta no fato de que a realização humana ocorre na exteriorização da personalidade no relacionamento entre os homens.

A autora explica que é necessário que haja coerência entre intenção e ação para que a realização do homem se dê de maneira completa. Sem esta coerência não se estaria a lidar com homens livres, mas com brutos impulsionados por desejos imediatos ou seres alienados suscetíveis de dominação.

De melhor maneira, o discurso e as ações humanas devem ser expressão de sua personalidade e identidade para que realizado, o ser constituía-se historicamente de forma coerente e plena. Quanto mais atos e palavras forem “a expressão do ser”, mais humanas e plenas serão as relações, do contrário, quanto menos consciência e coerência sustentarem as

atitudes e o discurso, mais animalizada e brutal (ou passível de dominação) se constituirá a sociedade humana.

Para Hannah Arendt (2004, p. 167) encontra-se a coerência do ser na mediação do processo de realização humana. Para a autora, todo ser humano possui a capacidade de promover inteiração entre dois lados de si por meio do pensamento. Esta inteiração acaba por expressar a coerência ou incoerência existente entre ação e intenção do indivíduo. A coerência produz a real realização e a incoerência alienação da personalidade.

Hannah Arendt explica que o pensar não cognitivo (que calcula a coerência entre ser e ação) é uma faculdade de todo homem, porém é possível ignorá-la exercitando-se a habilidade de esquivar-se dela por variados meios. Os indivíduos que promovem tal atitude, como defendido por Camilla de Jesus Mello Gonçalves (2015, p. 6) findam por esquecer-se do diálogo consigo mesmo tornando-se pessoas vulneráveis a agir impensadamente ou a desenvolver dependência de indivíduos que demonstrem a mínima capacidade de tomar decisões (coerentes ou animais e brutais a depender do indivíduo).

A alienação da consciência a outro que se responsabilize por decisões é padrão comum na sociedade moderna. O judiciário, construído para estabelecer-se como “*ultima ratio*” na gestão de conflitos, ao tornar-se primeira instância em toda e qualquer divergência ocorrida dentro do território de sua jurisdição, não só abarca função que não pode cumprir, como passa a participar da perigosa cultura de transferência de responsabilidade e de alienação de consciência.

O Grande perigo de tal cultura pode ser percebido na exclamação emotiva de um ex-prisioneiro de Theresienstadt³⁹, (não identificado nos anais do julgamento de Jerusalém). Diante dos questionamentos que envolveram os trabalhos do tribunal afirmou convicto que “O povo judeu como um todo se comportou magnificamente. Só a liderança falhou”.

Não se coaduna com as teorias da “mentalidade de gueto⁴⁰”, e das ousadas acepções freudianas do “desejo judeu de morte”, no entanto, é inegável que um “empoderamento” judeu poderia ter protagonizado maior resistência diante dos horrores do nazismo. O que se tenta demonstrar com a exposição de tais fenômenos de transferência de autodeterminação, é

³⁹Theresienstadt, ou “gueto de Theresienstadt” foi um campo de concentração localizado na cidade de Terezin.

⁴⁰Teoria derivada da criminologia crítica de influência Marxista que determina que determinados tipos de opressão por meio do trabalho terminam por aniquilar a capacidade de luta pela vida.

a importância de extinguirem-se os totalitarismos sociais e de promover-se o empoderamento do indivíduo.

Para Hannah Arendt (2004, p.306) a interdependência entre inconsciência e escravidão é inegável. Não se pode imputar a perda da própria vida à responsabilidade de uma falha de liderança, a não ser em estado convicto de alienação da autodeterminação.

Não se nega que o processo de tomada de decisão é custoso e implica esforço e exercício por parte do indivíduo. A mediação, ao propor uma sociedade de indivíduos empoderados, não nega o trabalho de desenvolvimento de tais habilidades. Apesar de tão árdua jornada apresentar-se para os objetivos de construção de uma sociedade pacífica (porém não alienada), prova-se claro que é mais coerente optar-se pelo trabalho do que pela confortável sociedade de indivíduos inertes.

A sociedade sonhada por muitos teóricos do conflito, apesar de pacífica, retira do indivíduo o poder de influenciar a própria vida e de autodeterminar-se. Entende-se que pela teoria de Hannah Arendt, não só o homem para realizar-se necessita ser livre para agir e falar como também precisa desenvolver-se distanciado de qualquer totalitarismo que o prive da possibilidade de tomar decisões e de gerir sua própria existência.

Entende-se totalitarismo não como o regime que priva da liberdade fática, mas o estado de consciência que propicia a alienação da vontade e da racionalidade. Pela alienação, oficiais nazistas justificaram o mal cometido e pela mesma alienação, suas vítimas foram ainda mais cruelmente aniquiladas. A construção de uma sociedade que abandone os paradigmas que influenciaram a história nazista é uma absoluta urgência da contemporaneidade.

É imediata, também, a necessidade do estabelecimento de uma sociedade de indivíduos livres e capazes de pensar soluções aos conflitos que se apresentam. Nesse âmbito, o desenvolvimento de habilidades de gerenciamentos de contendas torna-se essencial e neste diapasão, mostra-se interessante que as reformas idealizadas pelo Estado tenham este novo paradigma (e não mais o do conflito, controle e pacificação totalitária) como norte.

No judiciário a mediação pode apresentar-se como este “novo” a ser trabalhado – tal discussão será tratada mais a frente. Por ora, uma questão se estabelece: não é apenas necessário que se garanta liberdade e possibilidade de autodeterminação. Vive-se em

sociedade (relacionando-se em teias interdependentes) onde a liberdade como único referencial pode tornar-se novo totalitarismo.

2.3 A teia de relacionamentos e a necessidade da habilidade de mediação estabilizadora de conflitos

Entendendo-se que a realização humana se dá por meio da palavra e do discurso percebe-se que o convívio humano tem essencial função dentro dessa dinâmica de desenvolvimento e por isso deve ser compreendido e estudado. De acordo com Camila de Jesus Mello Gonçalves (2008, p. 30), na teoria de Hannah Arendt, as relações de convívio humano são absolutamente essenciais para que se compreenda o homem e suas sociedades.

Isto porque, opostamente à fabricação, o agir é inconcebível no isolamento. Nas palavras de Hannah Arendt (2004, p. 201) “estar isolado é estar privado da capacidade de agir”. Explica a autora que da mesma forma que a fabricação necessita da natureza para lhe servir de matéria prima, a revelação (pela ação e discurso) necessita de uma teia de relacionamentos (de atos e palavras dos outros homens) para atingir suas finalidades.

Desta forma entende-se que assim como a liberdade, a cooperação é também um dado essencial da realização humana. Hannah Arendt corrobora com esse entendimento quando afirma que:

“(...) o mito popular do „homem forte“ que, isolado dos outros, deve sua força ao fato de estar só, é mera supertição baseada na ilusão de que podemos „fazer“ instituições ou leis, por exemplo – ou „fazer o homem“ melhor ou pior, como fazemos mesas e cadeiras.” (ARENDR, 2004, p. 202).

A autora explica que a força de que os homens necessitam para fabricação intelectual ou física de qualquer empreendimento, mostra-se absolutamente inútil quando se trata de agir. A autora lembra que “a história está repleta de exemplos da impotência do homem forte e superior que é incapaz de angariar o auxílio ou a cooperação de seus semelhantes” (ARENDR, 2004, p. 202).

O tecido de relacionamentos humanos é de tal forma essencial para o homem que, em “as origens do totalitarismo”, ao descrever os efeitos nefastos da primeira guerra mundial, Hannah, Arendt (2004, p. 293) enumera como um dos fatores do cenário psicológico europeu

da época (que viria logo a dar início à segunda guerra) a despatriação e a perda do vínculo social de vizinhança e nacionalidade entre as pessoas.

Esclarece que ao perderem suas casas, os “sem direitos” (como chama as minorias remanescentes dos conflitos e rompimento de relações diplomáticas) perdiam todo um “tecido social no qual foram nascidos e estabeleceram como lugar distinto para viver no mundo”. A perda dessa teia de relações, para Arendt, pode ter acelerado o processo de despersonalização que torna o ser humano apto a ser vítima do totalitarismo (ARENDDT, 2004, p. 294).

A autora explica que esta teia não é somente o emaranhado de negócios complexos que podem ser visualizados no dia-a-dia. Hannah Arendt explica que há dois tipos de “teias” que quando compreendidas alargam a abrangência do relacionamento humano. A autora esclarece que as relações humanas se dão em dois planos distintos, sendo eles o objetivo e o subjetivo.

No plano objetivo, o conteúdo da relação humana corresponde justamente ao mundo concreto dos negócios (de que se falou acima). Por sua vez, o plano subjetivo tem conteúdo referente às coisas do mundo imaterial (ou mundo das relações, nas palavras da autora), como exposto na tabela abaixo estruturada.

TEIAS DE H. ARENDT <i>“O relacionamento e o convívio humano”</i>	
PLANO OBJETIVO	O Conteúdo de relação desta teia refere-se ao mundo concreto. É justamente a complexa rede de relações que envolvem os bens de que carecem os homens (trocas, pactos, ajustes, transações etc.).
PLANO SUBJETIVO	Já a essência da teia em plano subjetivo é a substância imaterial que <u>sempre</u> acompanha o trato entre os homens (a confiança, a mágoa, a empatia, a satisfação etc.).

Tanto no plano objetivo como no plano subjetivo a ação e o discurso, quando estruturados e direcionados a outros homens, preservam seu peculiar traço de revelação do ser, independentemente do conteúdo e finalidade dos atos (ARENDDT, 2004, p. 201). Mesmo

em relações eminentemente objetivas, a teia mediata de intercomunicações abstratas está presente a influenciar e definir decisões e reações.

Esse mundo imaterial estrutura-se em uma grande teia à medida que as pessoas se relacionam – realizando-se por meio da palavra e do ato – produzindo um conteúdo imaterial que independe da modulação do mundo externo. Esta realidade intangível é chamada por Hannah Arendt de “teia de relações humanas” que forma-se onde quer que os homens convivam entre si.

Para a autora, os negócios humanos são a matéria prima desta grande teia de relações formada por vínculos imateriais que são independentes dos objetos concretos a que se referem. Onde quer que estejam os homens, por traz de suas relações objetivas de troca, venda, violência, divisão ou proteção, existem relações subjetivas que dão sentido e tornam complexos os atos expressados.

A revelação do homem ocorre em dois âmbitos, o concreto e o psicológico. O interior é subjetivo e muitas vezes, nas palavras de Camila Gonçalves (2007, p.34) irracional. Apesar de sua intangibilidade, a teia de relações humanas é perceptível e essencial para o entendimento e desenrolar dos negócios humanos. De acordo com a autora citada acima, mesmo involuntariamente ela é considerada no relacionamento entre os homens.

O conteúdo imaterial do relacionamento humano sempre se manifestará, mesmo que não haja um objeto material de contenda. É possível que os homens tratem de negociação exclusivamente de bens incorpóreos (comunicando frustração, amizade, solidariedade, raiva etc.), porém, quando se trata de um negócio que envolva materialidade de bens, sempre o compartilhamento de realidades intangíveis estará presente.

Como visto esta teia de relacionamento implica convívio social. O homem estando só torna-se mistério irrealizável, uma vez que só individualiza e compartilha a si diante de semelhante também singular. A sociedade humana é absolutamente essencial para a realização do indivíduo e neste contexto a liberdade completa e irrestrita se torna absurda. A humanidade se estrutura por meio da teia de relacionamentos que pode ser percebida no presente imediato e no passado na forma da “história” desenvolvida.

Por este motivo a própria concretização da ação (mesmo que livre e coerente com as intenções do ser) encontra obstáculos nas ações impostas pelo convívio. De acordo com

Camilla de Mello (2007, p. 36) a teia de relacionamento é formada por milhares de “vontades e intenções conflitantes” o que dificulta que as ações atinjam seus objetivos.

Percebe-se que uma vez que estar isolado priva o ser humano da capacidade de agir e que a realização por atos e palavras de um homem são circundadas pela ação e discurso de outros homens que formam um complicada teia de relações, entende-se que é necessário o debate acerca do aspecto moral da personalidade. Tal aspecto envolve padrões objetivos de conduta a serem perseguidos pela coerência do pensamento que escrutina a intenção e a ação.

Eis o paradoxo que une Hannah Arendt e os estudos do desenvolvimento de habilidade da mediação. Entendendo-se a sociedade como lugar da realização humana é necessário que se organizem as coisas (como fizeram os gregos), os valores (como tentaram os iluministas) e as relações (como propõe o desenvolvimento de habilidade da mediação).

Não se pode crer neste contexto em uma sociedade totalitária que organize relações, uma vez que, tal imposição limita a revelação do ser e o desenvolvimento das habilidades humanas (como visto no subtópico 2.2). Por outro lado o grupo precisa de ordem, uma vez que as ações de um só ser humano provocam reações e novas ações a cada instante. Não se é, como explica Camilla de Mello Gonçalves (2007, p.35) somente agente ou paciente de suas próprias ações, nunca.

Não é possível também tentar-se restringir as consequências das ações a um círculo particular, limitando os homens ao convívio de pequenos grupos, isto porque, o “menor dos atos traz embutida a semente do ilimitado” (GONÇALVES, 2007, p.25). Nas palavras de Camilla de Mello (2007, p. 25) “as relações estabelecidas pela ação, independentemente de seu conteúdo, tem a tendência de violar todos os limites e transpor todas as fronteiras”.

A ação humana não submetida ao totalitarismo e incluída em grupo traz em si o problema da imprevisibilidade que por si é um fator de desagregação de convívio. Percebe-se a necessidade de instituição de paradigma para garantir padrões mínimos que devem ser observados pelos homens que imprimem suas ações na teia de relacionamentos para construir suas personalidades.

Nisto também pensaram os filósofos do conflito, mas para eles a solução restringiu-se no aniquilamento da liberdade e realização humana. Diferentemente pensam as novas teorias. É possível entender que a teia de relacionamentos pode constituir-se de maneira implexa,

como um emaranhado de nós ou por uma teia de ligações ou agregações cooperativas (como propõe o paradigma da cooperação desenvolvido pelos mediadores).

O emaranhado de nós possui como característica o engessamento, a baixa mobilidade, a complexidade das resoluções, a insatisfação e a possibilidade grande de rompimentos de vínculos. Por sua vez a teia de ligações possui maior flexibilidade, organização de fatores, melhor visualização da teia e maior fortificação de vínculos.

Nas duas formações o conflito está presente, porém, diferem-se os modelos pela forma como ele é resolvido e pelas consequências provenientes dele. Na teia implexa o conflito é um entrave ao desenvolvimento, um obstáculo a ser vencido ou suprimido pela força, por sua vez, na teia de agregações, o conflito é motor de progresso que gera por si inovações com reparação de relações com mostra a tabela a seguir:

Teias de H. Arendt	
<i>“Estruturação e Funcionamento”</i>	
Implexa <i>(Emaranhado de nós)</i>	As ações humanas são obstaculizadas pelas relações provenientes da teia. O conflito é um entrave ao progresso que se fundamenta em façanhas individualizadas e em planos pouco participativos. As relações são embaraçadas e de difícil comunicação e manutenção.
Agregação <i>(Teia de ligação)</i>	A teia configura-se como lugar da realização individual e conjunta de cada ser humano. Nela as relações são fluidas e as ações encontram motor de propagação. Os conflitos, apesar de inevitáveis, são considerados momentos cruciais para a busca de soluções inovadoras que venham a contribuir com o progresso. Os vínculos são fortes e sempre restaurados.

A questão que se constitui é como alcançar uma teia de relacionamentos harmônica sem, no entanto, aniquilar a liberdade. A mediação traz como proposta a este questionamento

o desenvolvimento livre de habilidades tendo como modelo padrão o paradigma de cooperação entre os homens.

2.4 A habilidade de mediação e o desenvolvimento da promessa, do perdão, da confiança e da boa-fé

No primeiro subtópico deste capítulo, aferiu-se que o totalitarismo (seja ele de que tipo for) das relações humanas, impede a revelação plena do ser. Foi possível concluir que a ação e o discurso são expressões da singularidade humana e, sem seu exercício, o homem pode tornar-se “morto para o mundo”. No segundo subtópico analisou-se o processo de aferição da coerência entre intenção e ação (ou discurso) do homem. Pôde-se entender que além de livre o homem precisa desenvolver (com esforço) a habilidade de realizar a inteiração de consciência para que seus atos e discursos não sejam a alienação de sua autodeterminação, mas a real expressão de seu ser.

Por fim, estudou-se no terceiro subtópico que a liberdade do homem é exercida em uma teia de relacionamentos também essencial a sua realização. Aferiu-se, também, que a organização harmoniosa dessa teia de relacionamentos contribui para a realização do ser e impele a ausência de totalitarismos.

No mesmo sentido, percebeu-se também, que a desorganização desta teia gera entraves às relações, além de possibilitar a criação de ambiente propício para a alienação da consciência e para o surgimento de relações de submissão e exploração.

Diante dessas conclusões o questionamento que surge é como se pode harmonizar a liberdade, a consciência e a organização da teia social, sem uso de paradigmas totalitários e de conflito. O questionamento, na realidade, remonta à indagação acerca do necessário controle da imprevisibilidade da ação humana.

A “impossibilidade de solidificar a essência viva da pessoa em palavras” (ARENDDT, 2004, p. 200) faz com que a ação e discurso humano padeçam de fluidez e incerteza. Esta imprevisibilidade – fruto da liberdade e desenvolvimento da autodeterminação – gera graves consequências para o âmbito dos negócios humanos.

Todo e qualquer trato entre homens torna-se impreciso pela imprevisibilidade decorrente de sua natureza. Para Arendt (2004, p. 200) a incerteza é fruto da inexistência de “mediação estabilizadora e solidificadora das coisas” (ARENDR, 2004, p. 201).

Essa dubiedade de ações finda por frustrar a finalidade das ações, tornando a convivência humana confusa e conflituosa. Mesmo com as várias medidas e instituições derogadas para limitação da insegurança no corpo político, não se pode neutralizar a possibilidade de uma ação humana violar tudo que fora criado para mantê-la dentro dos padrões de previsibilidade.

Como explica Arendt (2004, p. 203), não se está somente diante do problema de não se poder calcular todas as consequências lógicas decorrentes dos atos humanos, mas da constatação de que o ato somente se realiza no último instante de ação. Não se tem um projeto como nos modelos de fabricação e não se tem claramente um padrão que possa “iluminar” o processo da ação. Só se toma real conhecimento dela quando esta se torna real e sai do campo das ideias, estabelecendo sua existência na concretude histórica.

O que torna paradoxal o estudo da imprevisibilidade é que sua existência sustenta-se em valores essenciais à individualidade humana: a liberdade e o convívio entre iguais. Para Camilla de Jesus (2008, p. 33) da liberdade decorre a impossibilidade de se controlar as consequências da ação – ou “a não confiabilidade fundamental dos homens que jamais poderão garantir o que serão amanhã” (ARENDR, 2004, p. 256); e da convivência entre iguais (onde todos agem e podem agir) nasce a aleatoriedade da ação que se desdobra e entrelaça-se com outras ações, tornando impossível a previsão absoluta de suas consequências.

Porque a liberdade e o convívio são valores caros para o meio social, Hannah Arendt, explica que a imprevisibilidade não pode justificar o totalitarismo, deve, no entanto, confirmar a necessidade de desenvolvimento das habilidades de cooperação, perdão e promessa (GONÇALVES, 2008, p. 35).

Para a autora, o perdão desfaz a instabilidade da ação, uma vez que desconstitui os atos do passado “criando ilhas de segurança na incerteza do futuro” por meio da promessa (GONÇALVES, 2008, p. 34). Em Arendt (2004, p. 256), entende-se que sem o perdão, não é possível a vinculação das pessoas pela promessa e muito menos a construção de relações

duráveis (extremamente necessárias para o desenvolvimento – humano e tecnológico - das sociedades).

A autora faz questão também de distinguir, cooperação e afeto. Para ela o respeito, a promessa, o perdão, a confiança e cooperação não são dados afetivos, mas frutos de uma decisão objetiva. Chama-se respeito, a decisão de cooperação com o outro na construção de uma teia harmônica de relações que estabelece uma crescente para o desenvolvimento (GONÇALVES, p. 33).

Entende-se então, que o perdão e a boa-fé (e não o totalitarismo) são a alternativa ao controle social exacerbado. O desenvolvimento objetivo da habilidade de cooperação torna viável o convívio entre os homens ainda que mantenha a imprevisibilidade como dado da ação. A esta, soma-se o perdão e a promessa (boa-fé) e então, é possível a harmonização da sociedade.

As faculdades de prometer, firmar alianças, perdoar, são, nas conclusões de Camilla de Jesus (2008, p. 33) “forças estabilizadoras” do convívio humano. Para Hannah Arendt, o vínculo que possibilita a união entre as pessoas “não é o espaço da aparência no qual se reúnem o poder que conserva esse espaço público, é a força da promessa e do contrato mútuo”.

Entende-se que mais do que leis que fortifiquem a segurança dos contratos, o fortalecimento de vínculos sociais entre as pessoas presta maior auxílio à construção de uma sociedade pacífica. Essa união é essencial para que haja reafirmação da individualidade e realização do ser humano. Aqui reside a suprema importância do desenvolvimento da habilidade de mediação iluminada pelos valores da cooperação e da boa-fé (uma vez que sem ela as alianças não teriam valor e a confiança não seria desenvolvida).

Mais do que o costume de transferir a responsabilidade de suas decisões a poderes fortes (sejam eles estatais, familiares ou sociais), há a necessidade do indivíduo munir-se do poder de autodeterminação e da capacidade de cooperação para a plena realização de sua personalidade em harmonia com a teia de relacionamentos humanos.

Para Nietzsche a memória da vontade é o que diferiria o ser humano de um animal qualquer. Por este entendimento, a capacidade de lembrar o feito e o prometido, de formar alianças e cooperar, tornariam a humanidade mais humanizada e apta ao desenvolvimento.

O desejo de conviver impulsiona o homem a cooperar, a confiar no futuro das relações e a neutralizar a imprevisibilidade da ação com padrões morais. Mostra-se absolutamente necessária a mudança de paradigmas que migrem da ideia de submissão e conflito para cooperação e desenvolvimento de habilidades. A isto a mediação pode vir a contribuir em muito.

3 AS RAÍZES DO ATUAL MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA: AS FILOSOFIAS DO CONFLITO E O PROCESSO JUDICIAL

Nos capítulos decorridos preteritamente inferiu-se que em relação aos paradigmas de resolução de conflito, demasiado se fez na orientação da prescrição de modelos que concebiam a inimizade entre os homens e conjecturavam a opressão e a submissão como alternativas de manutenção da paz social.

Constatou-se por intermédio da filosofia de Hannah Arendt que mencionadas teorias do conflito podem não subscrever a realização singular da personalidade humana, sendo, muitas vezes, ineficazes para a estruturação de uma sociedade harmônica em tão alto grau quanto se almeja.

Detectou-se que o primordial artifício de autodeterminação tão somente se instaura por meio da propensão cognitiva de rastrear coerência entre ações e intenções. Depreendeu-se, no mesmo ensejo, que a liberdade (como faculdade primordial humana) configura-se partícula vital para a estruturação de sociedade que de nenhum modo contribua para a neutralização da personalidade do indivíduo.

Em contrapartida, porém, constatou-se que a realização do homem carece sempre do interminável avanço das capacidades de relacionamento. Pois que é possível afirmar que “viver não é mais que relacionar-se com o mundo” (ORTEGA Y GASSET, 2000, p. 121), percebe-se que para que haja verdadeira individualização e desenvolvimento da personalidade, é essencial a extinção de todo totalitarismo, sem, no entanto, prescindir-se do desenvolvimento das capacidades necessárias para cooperação social.

Afora todas as asserções já consolidadas, foi possível constatar também, que mais do que estabelecer institutos que venham a apoiar-se na bondade ou perversidade nata do homem, deve-se crer na capacidade do desenvolvimento humano de habilidades, uma vez que o homem apático e entregue ao determinismo extremado em nada contribui para a sua própria realização ou para o progresso da sociedade. No mesmo sentido, Ortega y Gasset (2000, p. 126) coopera, conjecturando acerca da vida nobre (autodeterminada) e da vida vulgar (estática):

“(...) nobreza é sinônimo de vida esforçada, posta sempre a superar-se a si mesma, a transcender do que já é para o que se propõe como dever e exigência. Desta maneira, a vida nobre fica contraposta a vida vulgar e inerte, que estaticamente, se reclusa a si mesma condenada à perpétua imanência, caso uma força exterior não a obrigue a sair de si”.

Sabe-se que a instituição da distribuição da justiça em determinado tempo e lugar sofre a influência da cultura e da filosofia política produzida na época. Neste ponto do trabalho se pretende estudar em que medida o atual modelo de processo contribui para a construção da sociedade de indivíduos realizados e de autodeterminação, ambicionada por todos.

Sabe-se que se pretende uma mudança no paradigma de relações humanas no âmbito da resolução de conflitos. Neste ponto, o processo judicial parece ter se tornado o centro de onde emanam as formas que padronizam o relacionamento entre os homens.

Independentemente das necessárias reformas que exige a população para o judiciário, o que se quer por meio deste capítulo é pesquisar qual o grau de concretização de orientações - tais como, a fortificação da consciência, a responsabilidade social e o empoderamento - o processo judicial carrega consigo. Em hipótese, acredita-se que o novo paradigma a que se pretende alcançar implicará descentralização do monopólio de distribuição da justiça coordenado atualmente pelo poder judiciário.

Quer-se a busca pelo modelo que rompa com as antigas teorias do conflito, impulsionando a necessidade do desenvolvimento de habilidades de cooperação, possibilitando o empoderamento de autodeterminação (necessário para a superação da inércia social) e contribuindo com a inauguração de uma nova visão do homem que seja sobremaneira mais compatível com a sociedade harmônica e de autodeterminação individual que se pretende construir.

3.1 A evolução dos métodos de resolução de conflitos: autotela, autocomposição e heterocomposição

O questionamento sobre como solucionar conflitos sempre esteve presente nos processos de organização das sociedades humanas (ZAMORA; CASTILLO, 2000, p. 134). A doutrina jurídica divide os métodos mais relevantes em autocompositivos e heterocompositivos (NASCIMENTO, 2000, p. 45),⁴¹ ou autônomos e heterônomos (SUSSEKIND, 2001, p. 191).

Costuma-se dizer que inicialmente, no âmbito da resolução de conflitos, preponderou a autotutela de interesses individuais. Na autotutela o indivíduo utiliza-se das ferramentas que possui (sem auxílio humano externo) para defender-se de terceiro ou circunstância ameaçadora. Tais ferramentas, em casos insólitos, configuram-se principalmente pelo uso da força, podendo-se caracterizar também pelo emprego de outras habilidades psíquicas ou mesmo corporais (como a fuga).

Para Amauri Mascaro (2000, p. 170) conhece-se comumente a autotutela pela ideia das sociedades primitivas de conflitos solucionados com o uso da força física. De maneira ordinária, confunde-se todo processo autônomo, com a ideia de autotutela primitiva.

Não se pode negar que em determinados períodos históricos eram comuns os duelos, combates, liças, ordálias etc. (DAMIANO, 2012, p. 234) que findavam muitas vezes com prejuízos de vidas humanas.

Ocorre que, mesmo em tempos remotos, a luta escarlate consistiu (e consiste) na exceção e não na regra, uma vez que a negociação, a barganha e o entendimento (mesmo que não institucionalizados) são obviamente o padrão de normalidade na resolução de conflitos humanos.

Constata-se isso pela percepção empírica que o relacionamento humano encontra no conflito uma constante, porém, somente extraordinariamente esses conflitos ganham proporção a ponto de não serem solucionados pelas habilidades de negociação cotidiana.

Tais conflitos – os que causam relevante prejuízo, (inicialmente e aparentemente) irresolúveis – são absolutamente danosos, apesar de pontuais, e, tratar de seus métodos de

⁴¹ Neste sentido: Sussekind, 2001, p. 191; Magano, 1990, p. 183; Gorgenos de Sousa Franco Filho (2003, p. 123); Amauri Mascado Nascimento (2006, p. 45).

resolução, sempre foi uma urgência para as organizações humanas. Ocorre que, os meios e métodos instituídos jamais superarão em número os utilizados como solução “natural” do homem que, cotidianamente vence conflitos das mais diferentes substâncias.

Exemplifica-se: constata-se que de centenas de conflitos diários autotutelados (como a compra de um pão na padaria por preço mais barato que o anunciado pelo padeiro, a contenda para acordar uma criança que precisa cuidar de seus afazeres e as discussões acerca da necessidade de servir-se peixe ou frango no almoço), perdem importância para um único conflito não resolvido como a colisão de dois veículos em posse de pessoas desconhecidas.

Tais conflitos, porém, apesar de não vencerem em número dos que, naturalmente, se resolvem sem muito esforço por meio da autocomposição, se tornam centro das preocupações nas questões de administração de justiça, uma vez que predominando a exclusiva autotutela ou, exercício arbitrário das justas razões, pode vir a se tornar cenário de imposição cruel de força ou mesmo violência fatal.

Deve-se, portanto, esquecer a alegação de que a autocomposição liga-se a ideia de barbaridade e submissão pela força (próprio da autotutela) e entender-se que, mais do que o oficialmente instituído, este é o meio “natural” (e por natural entenda-se “humano”) de resolução de conflitos entre os homens. Neste sentido, elege-se a melhor distinção de métodos a que leva em conta para a divisão o número de sujeitos envolvidos no processo de resolução do fenômeno de conflito.

Adotam-se, desta forma, os métodos de resolução de conflito da seguinte maneira: autotutela – processo por meio do qual um dos envolvidos, utilizando-se de coerção, impõe sua “solução” à contenda a despeito das razões da outra parte; autocomposição – método que premia a solução pacífica e consensual (por meio de renúncia, aceitação, transação, negociação etc.) sem que haja envolvimento imperativo de terceiro que não componha originalmente a relação controversa; e heterocomposição – quando o conflito se soluciona mediante a intervenção de agente exterior (por exemplo, quando a solução constitui-se jurisdicional).

Dos meios heterocompositivos mais relevantes e instituídos, o processo judicial tem relevância. Sobre ele, percebe-se que atualmente, apesar da vigente propensão no sentido da realização de princípios e salvaguarda de direitos fundamentais que demonstra a tendência da

ciência jurídica de centrar-se na essência de seus mandamentos constitucionais em detrimento de outras leis codificadas, muito ainda deve ser mudado para que paradigmas do conflito sejam expurgados em favor de novos métodos mais eficazes.

3.2. Os modelos de processo inquisitorial, adversarial e cooperativo ante o novo paradigma da mediação

A atual tendência de centralidade constitucional e valorização de princípios corrente no Brasil, considerado por Coutinho (2015, p. 4) traço da comum modernidade tardia do desenvolvimento brasileiro, afeta todo o universo jurídico e sobremaneira, o processo judicial.

Processo é palavra que provém do termo latino “*procedere*” que significa técnica, recurso, método, sistema, mecanismo (ou dispositivo) de ação que reúne em si providências que quando adotadas perfazem determinado objetivo almejado (ALMEIDA, 2014, p. 154).

Etimologicamente a palavra “processo” está relacionada à ideia de “percurso” e refere-se à proposta de um “caminho que leva para frente, que avança” (SARMENTO, 2012, p. 238). No âmbito das ciências jurídicas o processo constitui-se a ação judicial que perfaz ordem de atos pré-deliberados sob arcabouço legal que se resolve em desfecho de pertinência jurídica.

Por sua vez, o processo, entendido como método procedimental, legítimo e legalmente instituído para a resolução de conflitos ocorridos no território da jurisdição do poder judiciário de cada ordenamento, carrega sobre si a expectativa de toda uma sociedade na busca por pacificação e harmonização social (TEPPEDINO, 2016, p. 439).

O conceito da fria ordenação de atos abre espaço para a configuração de alcance da justiça, dissolução de arbitrariedades e mesmo, de luta social (RIZZARDO, 2013, p. 34). Justamente por esta resignificação, o processo torna-se parte sensível às modernas tendências de mudanças que possuem como fim a transformação de antigos paradigmas que, historicamente, já demonstraram seu potencial de fracasso.

Como visto na primeira parte deste trabalho, algumas filosofias do conflito costumam partir da necessidade de uma relação assimétrica para alcançar-se a pacificação dos conflitos (CORÇÃO, 2000, p. 23). A ideia de um príncipe forte ou do poderoso leviatã casa-se com a ideia do “juiz dono” da jurisdição (COUTINHO, 2015, p. 3).

Atualmente, são eleitos pela doutrina para fins didáticos, dois modelos de direito processual que se coadunam com os preceitos do devido processo legal. Estruturados no

ocidente sob o arcabouço iluminista, os processos “dispositivo” e “inquisitorial” tornaram-se sobremaneira relevantes (DIDIER, 2009, p. 34).

Tal distinção faz referência ao tipo de orientação processual escolhida no momento da “divisão dos trabalhos” no processo. Os diferentes papéis distribuídos a cada sujeito processual estabelecem a predominância de um ou outro modelo (DAMASKA, 2003, p. 122).

O processo dispositivo ou adversarial estabelece entre as partes a dinâmica de competição e disputa no desenvolver do processo. Tenta-se solucionar um conflito, estabelecendo-se outro dentro das formas legais. Neste modelo o juiz assume posição passiva e resigna-se a assistir o deslinde do litígio e ao final decidir definitivamente (JOLOWICZ, 2000, p. 177).

Por sua vez, o modelo inquisitorial consiste em uma análise oficial dos dados apresentados pelas partes com demasiada neutralização dos sujeitos originários do conflito. Percebe-se que no processo dispositivo há protagonismo das partes e no inquisitorial, do órgão jurisdicional (DAMASKA, 2003, p. 122).

Não se pode estabelecer que atualmente no ocidente ou mesmo, no Brasil, o processo constitua-se inquisitorial ou dispositivo. O que se pode alegar é a predominância deste ou daquele princípio em partes ou matérias referentes ao processo (DIDIER, 2014, p. 210).

Ocorre que, independentemente do modelo adotado, para este trabalho, sabe-se que, tanto um como o outro, não realizam em máxima medida os ideais de autodeterminação, empoderamento e pacificação social. A opção pelo modelo adversarial que, inicialmente pode vir a indicar a constituição de um estado mais liberal e não intervencionista, sofre também influências das tendências de garantismo processual – que, como sabido, estrutura-se sob a ambição de livrar os cidadãos dos abusos cometidos pelo estado.

Tais tendências garantistas são melhores visualizadas no modelo inquisitorial uma vez que o aumento do poder dos juízes pode indicar maior proteção contra os ditames arbitrários de governantes eventuais. Mas, tanto em uma como em outra orientação, há a influência do modelo garantista.

Tais modelos, ao que se pode perceber, realizam (não se sabe se propositalmente ou não) as teorias da inimizade e do conflito estudadas anteriormente. Tanto as teorias da

inimizade totalitárias como as liberais, partem do pressuposto de que o homem por si (racionalmente) não é capaz de construir de maneira voluntária a sociedade harmoniosa que almeja.

A máquina judiciária forte que se torna justiça artificial externa às relações de que trata, configura-se muito bem à ânsia da imposição hobesiana do temível leviatã. Obviamente não se deve ceder à reduções superficiais, mas, se pode alegar que tal paradigma de resolução, apesar dos inúmeros avanços que proporcionou à ciência do direito, muito contribui para a instituição de padrões de inimizade e perpetuação de conflitos.

Atualmente, apresenta-se para a doutrina contemporânea uma terceira orientação de processo. Denominado processo cooperativo, pauta-se na potencialização dos princípios do devido processo legal, da boa-fé processual e do contraditório. O objetivo de tal modelo é incluir o órgão jurisdicional dentre o “rol dos sujeitos que dialogam” (OLIVEIRA, 1999, p. 140) e amenizar o monopólio autoritarista da jurisdição.

Pretende-se com referido padrão promover valorização dos princípios constitucionais e mitigar a neutralização das partes a fim de fazer com que o contraditório torne-se não só regra formal, mas eficaz direito exercido no processo (MITIDIERO, 2003, p. 89).

Ambiciona-se a formação, justamente de um modelo participativo de perspectiva policêntrica que afaste assimetrias e reative o protagonismo das partes. Ocorre que, este fim, não serve para expurgar as autoritárias teorias do conflito e verdadeiramente inaugurar novo paradigma na resolução.

A cooperação instituída pelo novo processo busca a cooperação na construção do processo e não na decisão final da sentença. Constrói-se, voluntaria e compartilhadamente, o conhecimento dos fatos, do litígio e das provas, mas jamais, da solução final. A decisão, portanto, mesmo no processo de orientação cooperativa, continua sendo de ordem inquisitorial uma vez que “não há paridade no momento da decisão” (DIDIER, 2012, p. 215).

Sobre o assunto, Cezar Saldanha Souza Junior (2002, p. 67) explica que o consenso atingido pelo novo paradigma da mediação necessita da diferenciação dos conceitos de obediência (próprio do poder jurisdicional) e consentimento (ambicionado pela mediação).

Para o autor, obediência “consiste na aceitação ou reconhecimento de um mando” independentemente de suas justificativas, legitimando-se o ato de submissão ao fenômeno do poder da autoridade que profere a ordem. O consentimento por sua vez, pressupõe a aceitação do mando, ou seja, configura-se ato essencialmente político de liberdade que foge ao parâmetro de força e execução jurídica (SOUZA, 2002, p. 67).

O consentimento, diferentemente da obediência, fundamenta-se no complexo dever da autoconsciência e da alteridade. A responsabilidade e aderência ao que foi consentido justificam-se pelo poder que emana da comunidade ou das partes que consentem - diferentemente da obediência servil que teme a sanção de ação diversa da ordenada.

Diante desta diferenciação, percebe-se que mesmo no processo cooperativo, as partes não decidem com o juiz, trata-se de função que lhe é exclusiva, configurando-se, portanto, cumprimento de ordem, embora elaborada de maneira melhor compartilhada. Portanto, não se constrói a decisão, mas o processo para que o juiz decida. Uma vez que “a decisão jurisdicional é essencialmente um ato de poder que é exclusivamente do órgão jurisdicional, não podendo ser diminuída” (MITIERO, 2007, p. 198).

Percebe-se que tais modelos de processos cooperativos, apesar de serem boa iniciativa não contribuem eficazmente para inauguração de novo paradigma. Real rompimento com filosofias adeptas a decisões inquisitivas devem significar procedimento que tanto a parte que propõe como a parte que dispõe da proposta não podem vir a sofrer imposições externas – seja de maneira direta (por meio de ordem clara estabelecida), seja por meio de influência indireta que pode emanar dos sistemas e estruturas instituídos.

Para Habermas (1996, p. 110) a solução que de maneira explícita é fruto de ameaça de sanção, intimação ou advertência superior, não pode vir a caracterizar-se como acordo, uma vez que é da essência deste instituto a responsabilização e decisão livremente elaborada entre sujeitos. Entende-se desta forma, que tais modelos de pacificação não atendem as demandas por novos paradigmas, não contribuem para o empoderamento de autodeterminação ou para o desenvolvimento de habilidades de consciência.

A “responsabilidade” pela decisão continua a ser integralmente de um ente sem rosto – uma vez que nem as partes, nem mesmo o juiz que atua na causa, respondem pela decisão. Em tais processos, o poder de construir cosensos é ainda substituído pelo direito de acesso à

decisão imperativa, o que, sobremaneira não contribui para a sociedade harmoniosa que se pretende construir.

Além da influência das filosofias do conflito nos modelos estruturados para funcionamento dos processos judiciais, é possível afirmar-se que a própria formação da elite judicial do país também foi permeada pelo contato com teorias do conflito. Inicialmente instrumentalizado como ferramenta de controle social e posteriormente estruturado para homogeneização de uma cultura de submissão popular, o ensino jurídico pode ser um dos fatores da ineficácia do judiciário hodierno na instauração de novos paradigmas de cooperação.

3.3 O contexto de formação da elite judicial no Brasil: o totalitarismo e a inquisição como mecanismos de controle e pacificação social

Como visto o processo judicial tradicional, mesmo em seus diferentes e progressivos modelos, padece de um vício de atuação. Seus paradigmas limitam a busca por soluções satisfatórias e sua própria natureza e raiz parecem contribuir para a cultura do litígio.

Não se pretende neste trabalho, advogar em prol da fragilização de instituição tão cara para a o Estado Democrático de Direito. Inclusive, acredita-se que, por outro lado, a instituição de novo paradigma de resolução venha em muito a fortalecer o poder Judiciário no país.

Dividir os procedimentos no trabalho de pacificação, distribuindo-se demandas de acordo com suas possibilidades de funcionamento poderá gerar mecanismo que de máxima forma satisfaça melhor os anseios da sociedade. Como dito anteriormente, levar ao judiciário aquilo que é absolutamente carente de sua intervenção poderá gerar a especialização dos trabalhos e possibilitar maior efetividade na distribuição da justiça.

Um fato é facilmente constatável: o judiciário possui limites em sua constituição e não pode albergar em si toda a responsabilidade pelas resoluções de conflitos em uma sociedade. Longe de afastar-se a importância de tal poder, é necessário que se afirme que apesar de toda relevância, o modelo coaduna de certa forma, talvez, desde a sua raiz, com os antigos paradigmas inquisitoriais de adversalidade.

A própria formação da elite judiciária brasileira é dado importante para tais conclusões. Questiona-se, até onde se pode afirmar que diante de tríade da relação processual se está diante de relação totalitária e de poder? A isto se reservará algum tempo.

3.3.1 O nascimento da burocracia e da elite judicial na sociedade brasileira

Nos primórdios da história deste país, à época colonial, no reino de Portugal, o rei era o único encarregado da administração da Justiça. Juntamente aos nobres que integravam a corte havia juízes que auxiliavam o rei na função judicante. De acordo com os estudos de Ives Gandra Martins Filho (2010, p. 30) “Esses juízes recebiam o nome de ouvidores do cível e ouvidores do crime e passaram a compor o que se denominou de Casa da Justiça da Corte”.

Martins Afonso de Souza, tendo vindo ao Brasil em 1530, foi à época, encarregado de amplos poderes, estando dentre eles os judiciais e policiais. Da mesma forma, foram concedidos tais poderes aos donatários de capitânicas hereditárias o que, como explica Ives Gandra Martins Filho (2010, p. 31), “logo se mostrou desaconselhável, em face do arbítrio com que a função judicial era exercida por alguns”.

De início a estrutura judiciária restringia-se a existência de um Ouvidor-Geral, um Corregedor, um Ouvidor da Comarca, Juízes Ordinários e Juízes de Fora. Com o tempo foram criados tribunais ligados à casa de Suplicação em Portugal (realidade esta duramente criticada devido ao fato dos julgamentos ocorrerem distantes do contexto do acontecimento dos fatos) (GANDRA, 2010, p. 32).

Desde os tempos coloniais os bacharéis em direito receberam especial atenção por parte das instâncias de poder do Estado. Os funcionários judiciais, de acordo com os estudos de Stuart B. Schwartz (2011, p. 285) desempenharam importante papel no controle social das colônias. Para o autor o “judiciário”, devido a sua estrutura capilarizada, foi para Portugal um meio de pacificação social localizado. Controlava-se o judiciário pela forma como era ordenada sua estrutura de carreira. Iniciava-se a vida como juiz na colônia, para que após anos de trabalho reconhecido pela metrópole, se pudesse alcançar a promoção para as terras lusitanas.

Os funcionários que almejavam voltar para Portugal exerciam suas funções voltados para o objetivo de agradar aos interesses das instâncias superiores para que fossem premiados com o retorno à terra natal. Houve, no entanto, quebra deste controle quando, com o

desenvolvimento e complexificação das relações sociais coloniais os funcionários da coroa passaram a alcançar prestígio local e a envolverem-se em empreendimentos privados muito mais lucrativos do que o trabalho como funcionário do rei. Com o fim do anseio generalizado pela promoção, Portugal perdeu um importante instrumento de controle colonial.

Percebe-se que antes desta perda, a instrumentalização do processo que deveria ter raízes em anseios de pacificação social e não de controle, inicia sua história no país nascente permeada por ideias de criação de uma elite totalitária que impusesse submissão por meio do cargo de autoridade. Tentou-se, em um primeiro momento, evitar a formação de relações sociais, ou seja, distanciar ao máximo a autoridade julgadora das partes neutralizadas pelo processo.

Stuart Schwartz (2011, p. 286) demonstra que a cúpula de ordem dos funcionários judiciais tinha consciência de que caso houvessem relações estabelecidas nesta terra, poder-se-ia perder o meio de pacificação social instituído. À época colonial, Portugal estabelecia “rígidas proibições” por leis e regulamentos à profissão para que seus funcionários não estabelecessem Laços “de interesse, de família, de nascimento, de associação” etc. (SCHWARTZ, 2011, p. 286). Ocorre que, como se pode constatar dos estudos da vida de bacharéis como Cristóvão de Burgos, com o tempo, tornou-se impossível fiscalizar e impossibilitar tais relações que arraigavam os funcionários portugueses à vida na colônia.

Devido a sua função “implícita” de manter a ordem social pacificada para a colônia, Schwartz (2011, p. 290) explica que os bacharéis preocupavam-se menos com a justiça do que com suas funções políticas. De acordo com o autor “As falhas da relação e dos magistrados subordinados na ministração da justiça eram, do ponto de vista da coroa, compensadas em parte, pelas funções políticas que eles desempenhavam” (SCHWARTZ, 2011, p. 290).

Sua função política consistia essencialmente em promover a manutenção da estrutura de poder instituída. Schwartz (2011, p. 291) explica que “da mesma forma que em Portugal, onde os letrados eram o braço direito do absolutismo real, no Brasil eles eram usados para controlar as forças centrípetas geradas por específicos interesses”.

Percebe-se claramente que o judiciário surge no Brasil revestido da postura de autoridade totalitária local. Como dito, não são os anseios demandados pela população, a

ânsia por justiça ou ambição de construção de tecido social harmônico que movem a elite judicial, mas o desejo pelo exercício de poder e controle social repressivo.

Neste anseio por controle, não só a carência das classes baixas, mas também a ascendência de poucos poderosos ameaçavam a monarquia lusitana. Compreende, neste contexto, Stuart B. Schwarz (2011, p. 234) outra grande característica do trabalho dos bacharéis em direito no Brasil: a burocracia.

A coroa sempre buscou eliminar qualquer interesse, grupo ou instituição que pudesse se colocar entre o monarca e seus súditos, desta forma, assevera o autor, “o governo burocrático, baseado nas prerrogativas judiciais do rei e administrado pela magistratura, era um ótimo meio para a consecução desse fim” (SHWARTZ, 2011, p. 290).

Percebe-se aqui que, nesta época, a neutralização das partes não é combatida, mas desejada dentro do processo. O que se quer é abafar clamores, gerir interesses e pacificar de maneira impositiva os conflitos trazidos ao judiciário.

Quanto à origem dos funcionários judiciais, sabe-se que eram provenientes de diversas camadas sociais. Entretanto, destacava-se, porém, o número dos que se originavam de famílias burguesas que não haviam conquistado títulos de nobreza.

3.3.2 A universidade como forma de manutenção do mecanismo de controle social instituído no âmbito do poder judiciário

Após a falha da instrumentalização da elite judicial por meio do mecanismo de promoções ligadas ao reino de Portugal, outro mecanismo foi (não se pode saber se propositalmente ou não) instituído. No cerne de tal mecanismo, o ensino jurídico se estabelecia.

A unanimidade dos magistrados coloniais havia alcançado o bacharelado pela universidade de Coimbra que, sendo o campo preparatório para a “entrada no governo imperial” tinha suas atividades permeadas pelas teorias interessantes à Coroa.

Como assevera Shwartz (2011, p. 292) na universidade de Coimbra “os estudantes aprendiam os princípios do Direito, as teorias de governo e os padrões de desempenho que os fariam ser funcionários leais e competentes”. A educação, a estruturação da carreira e a experiência burocrática faziam com que a magistratura gozasse de determinada consciência de

classe e que cotidianamente se satisfizessem com ela, criando-se, à época, uma espécie de “orgulho burocrático” da elite colonial (SCHWARTZ, 2011, p. 292).

Conclui-se com facilidade que a educação em Coimbra devido a sua vertente de ligação ao poder apresentava-se como a melhor “escola” para formar funcionários do governo aptos a manter a estrutura de controle instituída na colônia. Referida escola ocupava-se da formação em Direito funcionando como um espaço de “socialização destinado a criar um senso de lealdade e obediência ao rei” (OLÍVIO, 2000, p. 56).

Durante os 300 anos de colonização a única opção para estudar direito foi a universidade de Coimbra. Não havia um só magistrado provindo do Brasil ou de Portugal que não tivesse coabitado com seus iguais em tal instituição. Sem dúvida este tornou-se um elemento de coesão social e controle, uma vez que a identidade entre os funcionários de todo o país viabilizavam o entendimento e empatia entre eles (BASTOS, 2000, p. 115).

É claro também que tal distanciamento da formação com as realidades locais da colônia viabilizava ainda mais a propensão à neutralização das partes no processo. A inexistência de educação básica no país e o total distanciamento da população dos centros de formação da Europa acabaram criando abismos entre a elite judicial e as partes que desejavam a resolução de conflitos. É possível afirmar-se que tal circunstância contribuiu para a formação da postura desigual entre juízes e partes e para a configuração de relação totalitária no processo judicial.

Mossini (2010, p. 72) explica que grandes foram os prejuízos deste modelo para a administração da justiça e estruturação da sociedade na colônia. Além da assimilação da doutrinação pregada em Coimbra havia a impossibilidade de aplicação de teorias portuguesas a realidade (extremamente distante) do Brasil, e, a visão de colônia de exploração, utilizada como objeto de estudo em Portugal que era utilizada como base para os estudos dos bacharéis.

Os problemas brasileiros interessavam na medida em que afetavam a metrópole, não deveriam ser discutidos por si. Não havia na universidade de Coimbra o interesse em permitir a formação de laços de qualquer tipo com a colônia, justamente para que não se quebrasse o mecanismo de controle por promoções que já fora explicado anteriormente.

Esta realidade fez com que a coroa por muito tempo, utilizando-se da magistratura, mantivesse sob seu controle a colônia e a burocracia. O sistema de educação e promoções

vinculavam os funcionários judiciais à necessidade de agradar aos interesses de Portugal e tal Estado, conseguia atingir os cantões coloniais por meio de tais funcionários leais.

Schwartz (2011, p. 295), explica que a consequência deste modelo de controle que unia prestígio, fortuna e poder foi o completo alastramento das práticas de corrupção e abuso de autoridade. Não se tinha interesse em administrar a justiça ou cumprir-se a lei, mas apenas exercitar os mecanismos de poder para, a cada caso, resolver-se as situações de conflito de acordo com o maior interesse de certas instâncias.

A lei e a função pública eram exercidas para que houvesse o controle social adequado, não se tinha qualquer reprovação ao se utilizar dos mecanismos públicos para manejar, conforme os interesses de instâncias poderosas, os casos levados à apreciação dos funcionários judiciais.

Percebe-se que nesse período o ensino jurídico contribui para a formação de uma elite judicial que comunga da consciência de que de sua autoridade emerge o poder de pacificação por meio da submissão e controle. Tais dados históricos fazem concluir que além das limitações do próprio modelo do processual adotado o judiciário encontra limites na própria história de seus bacharéis.

Mesmo com a criação de universidades brasileiras, pouco se fez no sentido de formação eficaz dos juízes do Brasil sob a orientação de real pacificação e harmonização social. Apurase que tais universidades tiveram origem sob a égide de pensamento utilitarista e de instrumentalização dos poderes do Estado.

3.3.3 A influência do modelo de formação dos funcionários judiciais e elite intelectual no processo de controle social

Após a independência Brasileira, muito se questionou acerca da manutenção da unidade territorial do Estado. Há quem defenda que o ensino jurídico centralizado foi fator contribuinte de tal fenômeno.

Para que se entendam os processos influenciados pelo ensino jurídico que findaram na manutenção das fronteiras limítrofes do Brasil, faz-se necessário que, em primeiro lugar, se compreenda as diferenças existentes entre as colônias portuguesas e espanholas em suas

marchas de emancipação, pois essa é uma característica que interfere direta e indiretamente no processo de formação jurídica de cada nação.

José Murilo de Carvalho (2003, p. 13) explica que houve dois pontos de diferenças fundamentais no desenvolvimento da independência das colônias, o primeiro referente à questão da discutida unidade política (enquanto as colônias espanholas fragmentaram-se em dezessete países, a portuguesa manteve sua singularidade) e o segundo, à questão do tipo de sistema político implementado (enquanto as colônias hispânicas passaram por períodos anárquicos de rebeliões, a colônia lusitana manteve-se pacífica sob a égide de um só governo).

Os motivos para a manutenção da unidade territorial brasileira são desconhecidos em sua totalidade. Muitos são os estudiosos que tentam explicar tal fenômeno, havendo teorias de todo tipo. Algumas teorias seguem a linha de entendimento de que a presença da monarquia teria viabilizado a unificação territorial. Há outras teorias que aventam que as comunicações de troca de mercadorias teriam feito com que a manutenção da unidade dos territórios fosse a alternativa mais interessante para sustentar e desenvolver a economia vigente (CARVALHO, 2003, p. 15).

Ocorre que como preceitua o autor citado, não se pode afirmar com certeza quais motivos originaram tal fenômeno uma vez que “para cada aspecto que favoreça a unidade poderá ser aduzido outro que favoreça a desunião” (CARVALHO, 2003, p. 18). No entanto, mesmo neste contexto de indefinições pode-se aferir com clareza que a unidade territorial não se configurou uma conquista popular, mas, que pelo contrário, tal desenvolvimento de libertação foi protagonizado pela elite, política, econômica ou militar e, principalmente, educacional.

Como visto a educação de Coimbra reduzia os horizontes de pensamentos dos jovens bacharéis, além disso, a escravidão que também teve papel essencial na manutenção do território da colônia (uma vez que os escravistas eram beneficiados pela unidade territorial que de alguma forma contribuía para que não se perdesse o costume e o direito de se ter escravos (LIMA, 1922, p. 15) - Se houvesse fragmentação se poderia dar início a oposição entre países escravistas e não escravistas podendo retirar-se o controle de pacificação social exercido das mãos das elites detentoras de seres humanos cativos) era estimulada pelo ensino e pela política de controle.

Os interesses da elite intelectual findaram por determinar os rumos tomados pelo recém-liberto Estado brasileiro. O interesse de manutenção do poder político, da escravidão e das relações sedimentadas de trocas de mercado, fizeram com que se abafasse o clamor popular para que se mantivesse a antiga ordem vigente (monárquica, escravista e unitária), tudo isso baseado na lealdade dos intelectuais e servidores públicos à educação recebida em Portugal e na identidade lusitana adquirida no tempo dos estudos (MARTINEZ, 2012, p. 5).

José Murilo de Carvalho (2003, p. 21) explica que era traço constante da formação do núcleo dominante do Brasil imperial a homogeneidade ideológica e de treinamento e a homogeneidade social (uma vez que grande parte da elite provinha de camadas superiores da sociedade).

Traço singular desta elite era a questão dos conflitos travados entre os setores de prestígio que acabavam por potencializar a necessidade de homogeneização. Como explica o autor supracitado, “Mineradores chocavam-se com fazendeiros, produtores para o mercado externo com produtores para o mercado interno, latifundiários de uma região contra seus semelhantes de outra” (CARVALHO, 2003, p. 21).

Justamente devido a esses conflitos “intra-elite” se fez necessário um maior empenho em relação à homogeneização ideológica e de treinamento com o fim de redução dos embates. Desta forma, fornecendo-se esta concepção e a forma adequada de implementação de um modelo de dominação política, conseguiu-se a submissão das massas e o controle da própria elite.

A homogeneização ideológica era fornecida por duas grandes vertentes: a educação e a ocupação de carreira política que por si, realizavam a socialização da elite por meio de redes de relacionamento que geravam interdependência entre os privilegiados (BEVILAQUA, 1926, p. 118).

Sobre o processo de educação para homogeneização assevera José Murilo de Carvalho (2003, p. 31) dissertando acerca da importância que juristas e magistrados tiveram para a manutenção do poder em Portugal e posteriormente no Brasil, senão, veja-se:

“(…) (sobre os juízes e magistrados) tratava-se de uma elite sistematicamente treinada, sobretudo graças ao ensino do direito na universidade de Coimbra, fundada em 1290”. O autor supracitado explica que o direito ensinado em tal universidade era de tradição romana antiga e que por isso muitas vezes serviria para embasar e reafirmar as “pretensões de supremacia dos reis” (CARVALHO, 2003, p. 32).

Com a elite colonial sendo formada pela universidade portuguesa, a elite lusitana conseguiu formar para as terras de além-mar uma elite “feita à sua imagem e semelhança”, João Murilo de Carvalho (2003, p. 37) explica que este fenômeno de transposição de elite teve ainda mais importância para a formação do quadro social da colônia do que mesmo a vinda da corte.

Esta coesão elitista foi determinante para a formação do aparato estatal organizado e poderoso que se instituiu no Brasil no período pós-colonial. Esta interdependência da elite acabou por gerar o abafamento de conflitos sociais que pudessem gerar mudanças violentas.

A mobilidade social tornou-se, com a força dos setores privilegiados, quase inexistente; a manutenção da escravidão e a economia voltada para propriedade de terra reforçaram a impossibilidade de ascensão social. O único canal de mobilidade que restou constituiu-se justamente pela burocracia. O logro de um emprego público então se tornou uma das únicas maneiras de se atingir um novo padrão de vida social.

De acordo com João Murilo de Carvalho (2003, p. 41) o serviço público durante décadas abarcou funcionários provenientes de famílias aristocráticas vítimas de dificuldades financeiras, pequenos comerciantes em ascensão e muitos jovens desejosos por galgar degraus em busca do status social elitista.

Percebe-se a total desnaturação da elite judicial de seus princípios ideias de busca pela justiça. Antes de uma instância de pacificação concreta de conflitos, o judiciário em sua raiz foi ente instrumentalizado para o controle social por meio da autoridade totalitária dos bacharéis em direito. Tal realidade não avançou sobremaneira com a instauração das universidades no Brasil.

3.3.4 O Ensino Jurídico e o déficit de consciência institucional de justiça

No período pós-emancipação vivido pelo Brasil “criou-se um novo cenário” (MOSSINI, 2010, p. 74), eram novas não só as possibilidades de estruturação do Estado, mas também as exigências culturais e ideológicas deste Estado em formação. Os potenciais bacharéis não precisariam mais frequentar a universidade de Coimbra, pois o sistema instituído de controle havia ruído por si. Era necessário então formar-se uma nova elite intelectual, também independente e genuinamente brasileira.

O contexto cultural foi permeado pela reforma realizada pelo Marquês de Pombal, que abriu os horizontes teóricos da universidade para os pensamentos liberais, e pelo Iluminismo florescente na França, cuja influência foi sentida em toda a sociedade ocidental. Percebe-se esta tendência na estruturação da grade curricular, que reservou os dois últimos anos da formação para o direito civil e comercial.

No início do século XIX, já se contavam algumas faculdades de ensino superior: duas de Direito, uma de Medicina e uma de Engenharia no Rio de Janeiro. A instituição das primeiras universidades ligou-se diretamente aos interesses elitistas de manutenção dos poderes aprendidos do Estado absolutista Português. Não eram ainda pensados os problemas da sociedade brasileira; mas ao contrário disso, as teorias e ideologias propagadas naquele ambiente serviam a uma forma de dominação pensada pela oligarquia.

Alberto Venâncio Filho (1995, p. 127) explica que para além das questões ideológicas a educação superior no Brasil, principalmente em relação ao ensino jurídico iniciou-se precária. A necessidade de completar os quadros da administração com novos funcionários requereu medidas urgentes, péssimas eram as condições das instalações e os professores (classe intelectual ainda não bem formada) deixavam a desejar em comparação às universidades Europeias.

Os alunos também pouco se dedicavam aos estudos. Provindos de classes abastadas e sendo a academia não um fim em si, mas um meio para alcançar-se mais prestígio, dinheiro ou poder, não reservavam tempo considerável de tempo para o aprendizado necessário.

Alberto Venâncio (1995, p. 128) assevera que havia excessiva benevolência por parte dos avaliadores dos alunos. Não se podia atrasar a formatura de novos bacharéis e por isso, era-se de alguma forma, condolente com a falta de dedicação dos alunos.

Demonstra-se tal alegação afirmando-se que no ano de 1870 somente cinco alunos foram reprovados no terceiro ano dos trezentos matriculados. Pode-se falar da percepção de um “notável frouxidão existente” em relação à avaliação dos alunos (VENÂNCIO, 1995, p. 129).

Alberto Venâncio (1995, p. 130) questiona: “se era esse o nível dos professores, se era esse o interesse dos alunos, se era esse o rigor dos exames, o que se poderia concluir em relação ao estudo do Direito?”.

Percebe-se claramente que o bacharelado em Direito era mais uma posição de status social do que uma vocação honesta à vida intelectual. Apesar das diversas outras fases vividas pelo ensino jurídico, muito de sua origem atravessou as épocas e chegou até os dias de hoje. Não se pode criar uma linha de continuidade direta do passado para o presente, mas é possível espelhar-se nele e ver que em muito não se progrediu.

Uma coisa, porém se pode afirmar, a formação histórica do judiciário no Brasil foi em demasia influenciada por modelos de controle e repressão social. Longe dos anseios de justiça da população, constitui-se em instrumento totalitário e inquisitorial que ambicionava uma pacificação aos moldes das doutrinas do conflito estudadas no primeiro capítulo.

O que se afigura de tal pesquisa é a conclusão de que o judiciário além dos obstáculos já constituídos por sua estrutura totalitária (que concentra nas mãos do juiz a responsabilidade e poder de decisão) encontra restrições também em sua formação histórica, sendo, portanto limitado para romper com os paradigmas que ele mesmo ajudou a instituir. A busca cada vez mais frequente e assídua das pessoas comuns com seus conflitos comuns nas câmaras judiciais demonstra que o modelo instaurado precisa ser revisto.

3.4 O judiciário como cerne dos processos de resolução de conflito na sociedade moderna

O real perigo da constatação de que o atual paradigma de distribuição da justiça tem raízes e contribui para a disseminação das filosofias do conflito, localiza-se no fato de que (como visto em Hannah Arendt em capítulo precedente) tais teorias totalitárias ou que renegam ao homem a capacidade de desenvolver-se cooperativamente, podem vir a gerar indivíduos inertes e incapazes de protagonizar importantes decisões.

Além de tal temor, muitos ainda são os problemas apontados hoje em relação ao paradigma que instituiu os modelos processuais existentes que justificariam a procura por novo modelo. Como visto a longa formação histórica da elite judicial brasileira fez do juiz autoridade a ser respeitada e obedecida.

Dentre os problemas trazidos por esta formação, é possível citar a postura do juiz que, possuindo o poder de “estabelecer” (note-se “estabelecer” e não “construir”) soluções, reveste-se de tamanha autoridade que pode vir a cair em erros dos mais diversos (como o do

solipsismo jurídico), podendo findar por decidir por uma nova interpretação da verdade a cada caso (STRECK, 2010, p. 34).

Em contrapartida, os problemas de insegurança e justiça causados pelo decisionismo pernicioso de alguns magistrados, também se mostram relevantes. Pode-se perceber que a atual fórmula do processo, ao neutralizar em muito o papel das partes (mesmo nos processos ditos cooperativos), cria para si paradoxos indecifráveis, além, claro, de contribuir para apatia social por meio da exposição ao constante processo de alienação do protagonismo da resolução do conflito ao juiz competente para sentenciar-lo.

Barbosa Moreira (1989, p. 45) explicando que o paradigma do processo judicial possui limites, o compara a liberdade que se pode ter num processo a que se deve ter em um hospital. De acordo com a analogia, a participação das partes se resumiria no aceite ou não dos procedimentos indicados e na liberdade de escolher onde e se, “internar-se”. Em relação aos processos próprios da ciência médica ou mesmo ao deslinde do tratamento durante o tempo de internação, de nada pode contribuir a parte – ou paciente.

Mostra-se claro que para que se superem as atuais crises, deve-se ir além dos procedimentos e hipóteses já esgotadas. A analogia não serve à formação do novo paradigma, mas a impulsiona a romper com a tradição totalitária e de neutralização das partes, é necessário que se rompam as paredes dos tribunais e se devolva ao indivíduo a capacidade de tratar dos assuntos de seu cotidiano comum, iluminado não somente pelas leis aprendidas nas faculdades de direito, mas pelo senso universal de cooperação e justiça compartilhado por todos.

Referida dinâmica de conflito em que está preso o antigo paradigma, faz lembrar o perigo da transferência de responsabilidade do processo de tomada de decisões descrito por Hannah Arendt (explorado na segunda parte deste trabalho). A incapacidade frequente de resolver conflitos (realizando comparação entre atos e consciência) e a incompetência de criar soluções (de maneira a desenvolver a habilidade de construir relacionamentos) pode vir a trazer consequências como as já vistas em épocas de grandes guerras e opressões.

Uma sociedade maximamente pacífica e solidária, que se constitua como ambiente hábil ao desenvolvimento da singular personalidade de cada homem é projeto que se realiza não somente em um, mas em todos os âmbitos da sociedade (SALES, 2012, p. 34).

Sabe-se, obviamente, que se interferindo no modelo de resolução de conflitos, não se garantirá a constituição de referida sociedade. Porém, o presente trabalho, propõe analisar o modelo de soluções de conflito adotado atualmente pela sociedade brasileira e de que maneira pode ele adequar-se aos novos paradigmas de contenção de contendas que contribuam para a realização desta sociedade.

Recordando as lições de Hannah Arendt estudadas no segundo capítulo deste trabalho, percebe-se que a construção de uma sociedade maximamente pacífica e que se constitua em ambiente hábil para o desenvolvimento das habilidades individuais, somente se dá com a instituição de processos de cooperação e liberdade.

Para a autora, o projeto totalitário aplicado aos mais diferentes âmbitos da sociedade finda por ensinar os processos de alienação de consciência e propagar antigos paradigmas de conflito pautados no estabelecimento de decisões de autoridade e neutralização das partes componentes da sociedade.

O processo judicial ao trazer predominantemente orientações adversariais e inquisitivas e ao findar-se sempre com decisão imperativa imposta às partes, mostra servir muito mais a antigos paradigmas do que aos novos que urgem em surgir para o melhor desenvolvimento dos indivíduos, pessoal e coletivamente.

Não se pode alegar que toda a sociedade está submergida num modelo conflituoso de resolução de conflitos. Mas os números, recolhidos pelo judiciário a cada ano, permitem afirmar que a realidade da crescente busca pelo judiciário para a resolução das mais simples contendas, demonstra que de maneira progressiva, o brasileiro tem confiado a poder superior a resolução de seus (muitas vezes cotidianos) conflitos. Apenas para se demonstrar o quão influente é o processo instituído de transferência de decisão autônoma.

De acordo com os dados do relatório “Justiça em Números” - pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - o poder judiciário conta com 16.927 magistrados em exercício, tendo sido criados por lei, 22.451 cargos. Os cargos criados por lei demonstram que a indispensabilidade de tais profissionais é ainda maior do que o número de cargos efetivos, não sendo estes criados por questões como a inviabilidade econômica de manutenção e não pelo esgotamento das necessidades (CNJ, 2014, p. 32).

Além dos magistrados, o poder judiciário conta ainda com 278.707 servidores (tendo sido criados por lei ainda mais 40.248 cargos) e 139.298 trabalhadores auxiliares (da ordem de terceirizados e estagiários). Em relação ainda aos números de Recursos Humanos, aferiu-se em relatada pesquisa, que para alguns cargos, há crescimento constante de até 5,2% ao ano.

Os números são ainda mais impressionantes quando se fala em volume de trabalho suportado por cada servidor do poder judiciário. O Poder Judiciário iniciou o ano de 2014 com estoque de setenta milhões e oitocentos mil processos. Referido número, de acordo com os pesquisadores, cresce ainda de maneira exponencial, uma vez que o número de processos baixados é sobremaneira inferior ao de processos ingressados (CNJ, 2015, p. 34).

A taxa de congestionamento também é relevante, chegando a 71,4% e com previsão de crescimento. Os pesquisadores chegam a afirmar que mesmo que houvesse demanda zero de processos ingressados, o Poder Judiciário ainda demoraria dois anos inteiros de paralisação e trabalho contínuo para zerar o estoque (CNJ, 2015, p. 34).

Outro dado relevante sobre o Poder Judiciário é o que demonstra que os casos novos crescem ainda 17,2% ao ano. Ou seja, a cada novo ano, a procura pelo poder judiciário cresce em números consideráveis. O assunto ou classe das novas demandas foi também analisado pelos pesquisadores. Questões relativas a indenizações por dano moral, direito do consumidor, cumprimento de contratos, contendas trabalhistas, inadimplemento de obrigações lideram as primeiras posições de maior número de demandas (vide tabela anexada ao fim do trabalho).

Referido resultado demonstra que não somente as questões extraordinárias são levadas ao arbítrio dos juízes, mas questões cotidianas, que, a depender de alguns fatores (como igualdade entre as partes, boa-fé etc.) poderiam ser resolvidos sem a intervenção de poder superior às partes.

Levando-se ao extremo, existem ainda demandas anômalas ou, nas palavras de Nilson Naves (presidente do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo) “casos exóticos em termos de competências” (2014, online), que por surgirem em certa frequência, demonstram a (pelo menos aparente) incapacidade das partes de atuar na resolução de conflitos cotidianos.

Em relação a tais demandas anômalas, é possível citar como exemplo, casos como brigas de cachorros, furtos insignificantes e descumprimento de contratos de valor irrisórios

que chegam a adentrar tribunais superiores e até mesmo a entravar trabalhos no próprio Supremo Tribunal Federal, guardião da constituição brasileira e detentor da competência do julgamento dos casos de maior relevância no país.

Obviamente tal dado pode, por outro lado, demonstrar que o artigo 5^a, inciso XXXV da Constituição, está a ser observado uma vez que assegurado o direito de recorrer a juízo de apreciação, não se pode objetar o teor das demandas. Ocorre que da mesma forma, entende-se que um direito configura-se faculdade e não obrigatoriedade de exercício.

Uma demanda possui custo emocional, financeiro, de tempo e esforço, deve, portanto, ter relevância e serventia à parte que o aciona. Deve também, justamente por isso, configurar-se como “*ultima ratio*”⁴², não devendo ser o processo heterônomo⁴³ a maneira primordial de resolução de contendas entre os homens.

A contínua reprodução da fórmula de tríade processual acessada para a resolução de simples contendas expõe a necessidade da busca por novos paradigmas de resolução de conflito. Mostra-se essencial que se estructure modelo adequado ao Estado Democrático de direito e aos objetivos fundamentais da república de construção de uma sociedade livre, pacífica e o quanto possível, solidária.

Este novo modelo, para coadunar-se completamente com os ditames constitucionais, necessita constituir-se como “espaço deliberativo de participação e de solução do conflito” (COITINHO, 2015, p. 4). Para este fim, no entanto, o processo judicial tradicional, não basta. E, mesmo tendo sido considerado pelo Novo Código de Processo Civil⁴⁴ como “cooperativo” são muitos os entraves que a própria natureza autoritária do processo impõe à construção desse novo modelo. Justamente por isso no Novo Código de Processo, a negociação, a arbitragem, a conciliação e de forma especial a mediação (judicial⁴⁵ e extrajudicial) são estimuladas.

⁴² Neste sentido Niceto Alcalá e Zamoray e Castillo (2000, p. 345); Carnelutti (2003, p. 45) e Rosemberg.

⁴³ Ocorre heterocomposição do conflito quando para a solução da demanda sobrevém a interferência de pessoa que não compõe a relação de conflito original. As partes que primordialmente compunham a relação, submetem a terceiro externo a ela a prerrogativa de analisar, julgar e decidir o conflito em seu lugar (GODINHO, 2002, p. 603).

⁴⁴ Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

⁴⁵ Disposta nos artigos 165, 174, 334 do novo CPC e aconselhada pela Resolução nº 13.140 de 26 de junho de 2015 do CNJ.

A postura de rememorar filosofias do conflito para falar de modelos processuais de resolução de conflito se justifica quando se constata que a elaboração de tais códigos remonta a “épocas de ressoar de canhões, fuzis e baionetas” (COITINHO, 2015, p. 5).

Aludidos diplomas foram cunhados em período tomado pelos costumes de vassalagem, clientelismo, submissão e escrúpulo subserviente. À pessoa do juiz foi imputada a postura de autoridade totalitária (o juiz encontra-se “*supra et inter partes*”) que inadmite outro papel, que não o de neutralização, às partes originárias do conflito.

Além disso, o modelo liberal, com traço preponderantemente adversarial (MOREIRA, 2001, p. 2015), estabeleceu ainda a lógica da não cooperação *inter partes*, estabelecendo a mutação dos objetivos, que no lugar de alcançar soluções pelo ajuste, passou a pautar-se em demonstrações científicas (COITINHO, 2015, p. 6).

Tal movimento traz prejuízos uma vez que transpõe o método de certezas apodícticas e objetivas das ciências naturais para a construção de soluções no âmbito dos relacionamentos humanos⁴⁶ – que, não custa lembrar, é obviamente de outra natureza. Outro relevante dano se revela quando se migra da busca por ajustes maximamente satisfatórios para a aplicação de fórmulas implacáveis e absolutas. Há claro engessamento no processo de construção de soluções (PICARDI, 1987, p. 111).

Para Chaïm Perelman (1996, p. 506) a herança iluminista que trazem os atuais diplomas legislativos, (que estruturaram suas proposições na ânsia por conter as arbitrariedades estatais até então presenciadas), trouxe ainda maior automatização na postura dos juízes - o que, se poderia argumentar, acaba por evitar o moderno solipsismo, mas que, por outro lado, estimula sobremaneira a imposição de sentença por postura totalitária com a redução do juiz a “*bouche de la loi*” (COITINHO, 2015, p. 6).

Além disso, a substituição do esforço dialético pelo processo de sistematização que busca atingir a verdade formal no conflito afastou sobremaneira o exercício da magistratura do objetivo de se alcançar verdadeira justiça e satisfação das partes (MARINONI, 2006, p. 414). De acordo com Gilberto Niederauer (1984, p. 43-56) do juiz não é exigido a responsabilidade de obtenção de resultado justo e satisfatório, mas o fiel cumprimento da lei.

⁴⁶ Falar da lógica demonstrativa e da lógica argumentativa.

Em resumo, se tem no atual padrão de resolução de conflitos o problema da instituição da adversariedade (no lugar da cooperação), a neutralização das partes (que são substituídas pelo poder jurisdicional), a postura totalitária do juiz (que propicia a alienação do poder de tomada de decisão), o argumento de autoridade (que impede o esforço de coerência da consciência), o dogma da subsunção do juiz à lei (que impede novas interpretações baseadas na justiça), a debilidade de legitimidade democrática e a insatisfação corrente (fruto da sistematização – e da lógica demonstrativa - que busca unicamente uma verdade processual para a resolução da contenda).

Não se pode negar que em parte, as decisões proferidas geram alguma pacificação pontual, porém, sua legitimidade pauta-se em muito na rudimentar justificativa do “argumento” de superioridade do agente que a profere. Afirmo Petrônio Calmon (2009, p. 49) que por estes parâmetros, ao processo é reservada atuação exclusivamente subsidiária ao poder do Estado.

Percebe-se então, que além de todo dano ao desenvolvimento em relação à autodeterminação e fragilização do mecanismo de análise de consciência, o atual paradigma de resolução de demandas, ainda traz em si déficit de validade democrática.

Este é, em síntese, o atual paradigma de resolução de conflitos, que como constatado, torna-se - cada vez mais - o padrão utilizado na sociedade brasileira. Mencionado padrão, não se coaduna de maneira ideal com os ditames do Estado Democrático de Direito e com os anseios expressos no diploma constitucional (SANTOS, 2000, p. 180).

Além disso, pelo referencial da filosofia de Hannah Arendt, em nada contribui para o desenvolvimento da autodeterminação e para a realização individual do ser humano. Ao contrário, possibilita o exercício da alienação de consciência e determinação, além de possibilitar o afeiçoamento à ideia de submissão totalitária. No seguinte capítulo se analisará como o novo paradigma da mediação pode vir a romper com o atual modelo inquisitorial estabelecido.

4 MEDIAÇÃO: NOVO PARADIGMA DE COOPERAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O atual paradigma de resolução de conflitos consiste, principalmente, no desenrolar de contendas dentro de processo devidamente conduzido por procedimento rígido. Referido modelo é de tal forma arraigado na estruturação do Estado contemporâneo, que se constitui como elemento essencial de alcance dos objetivos do Estado Democrático de Direito.

Trata-se de modelo decisionista-impositivo em que as partes, protagonistas da discordância, delegam a uma figura do Estado o poder de definir quem ganha e quem perde em determinada disputa. É inegável a importância e a expressão de evolução histórica que o processo abarcado pelo judiciário representa para a formação do atual Estado. Porém, o judiciário como única via de acesso à construção da paz social, abarcando, portanto, função superior à que foi criado para suportar, não tem alcançado êxito efetivo (VEZZULLA, 2012, p.62).

No entanto, como esclarece Fátima Nancy Andriahi (2012, p. 82) a Constituição Federal do Brasil contempla a via judiciária como única fonte de resolução de conflitos disponível aos cidadãos, calcando o atual paradigma de diluição de conflitos em uma estrutura marcada pela judicialização e litigiosidade excessiva.

Esta crise do atual modelo de resolução de conflito, relevante fator de desordem na sociedade contemporânea, caracteriza-se não só pelo abarrotamento de demandas - que torna ineficiente o funcionamento da máquina pública – mas pela já citada ineficácia do estabelecimento da paz social devido à sua incompetência para restaurar relações e empoderar indivíduos.

Apesar da proeminente necessidade de revisão constante das formas de solução de conflitos, poucas são as alternativas trabalhadas para elas. O atual modelo, como constatado nos estudos do primeiro capítulo, ao que parece, tem raízes profundas na história da formação das filosofias-políticas.

A proeminente necessidade de buscar novas formas de solucionar divergências levou estudiosos de todo o mundo à formulação de novo modelo de diluição de contendas baseado em teorias de ganhos múltiplos e cooperação. Para William Ury (2015, p. 17) os esforços para a construção de uma sociedade de consenso e paz estão atualmente ligados à urgência de uma mudança de paradigma na abordagem do conflito.

Porém a atual forma de resolução de conflitos (tão prejudicial – em alguns casos - como ineficaz no projeto de equilíbrio da paz social) demonstrou ter alicerces profundos na formação do ideário filosófico-político estruturado até o presente momento. As dificuldades de aceitação e implementação de práticas de cooperação das partes na resolução de litígios parecem provir de construção do imaginário lenta e gradativa que findou por gravar na consciência dos homens que constroem a sociedade seu estado natural de inimizade incompatível com as ideias de empoderamento e mediação.

A partir de Maquiavel, apesar de não olvidar-se a importância de autores de épocas ainda mais remotas para a formação de tal ideário de resolução de conflitos, percebeu-se diferencial teoria que vai ao encontro das ideias formadores do paradigma de resolução por delegação (ao juiz) e não por cooperação (entre as partes).

Apesar, como visto, da forte estruturação do paradigma “ganha-perde” no cotidiano das pessoas e no imaginário formado pela filosofia política, sabe-se que, o direito, ciência do “dever-ser”, não preceitua a inimizade e a não cooperação, mas acima disso, ordena a formação de relações livres e saudáveis e traz como princípio a boa-fé objetiva, modelo de cooperação para ser repetido no trato pessoal.

Maquiavel preceituava um desprendimento (por ineficiência ou obstacularização) entre a moral e a política. Movimento similar sofreu o direito com a formação do Estado Moderno (GONÇALVES, 2008, p.10). Havia urgência de restrição dos poderes do Estado e o instrumento utilizado para isso fora a racionalidade lógico-formal que deu início à construção de uma concepção formalista do Direito. Surge neste contexto, o positivismo jurídico, caracterizado pelo apego à lei e limitação do trabalho do juiz ao processo de subsunção da norma ao caso concreto.

Com a Segunda Guerra Mundial e a demonstração das terríveis falhas de tal sistema, percebeu-se que toda sorte de atrocidades poderia ser cometido sob a égide da lei disponível.

De acordo com Camila Gonçalves (2008, p.1) neste momento fica clara a “insuficiência da forma para garantia de um direito justo, responsável e comprometido com a sobrevivência humana”.

Somando-se às conclusões sobre a Segunda Guerra as novas reivindicações por declarações de direitos deram ensejo a uma reaproximação entre direito e ética. Essa reaproximação é marcada pela centralização da lei na dignidade da pessoa humana em todas as suas expressões – dentre elas, a da relação entre iguais. O homem passa a ser o principal foco de proteção da lei. A preocupação com os direitos humanos e mesmo com o meio ambiente verte o direito para o exercício e estudo para além da lógica meramente formal. O homem torna-se o centro, suas necessidades e relações passam a ser, não só consideradas, como centrais e essenciais para o mundo jurídico.

Com este novo movimento das ciências jurídicas e sociais após o aparente fracasso do positivismo, passa-se a perceber a necessidade de promover-se a reaproximação entre valores e direito. A ética ressurgiu como a expressão de regras de conduta independentes da positividade do Estado.

Tal reaproximação entre ética e direito faz surgir teoria dos princípios e dentre tais princípios, a Boa-Fé objetiva como princípio norteador das relações entre as pessoas (GONÇALVES, p.2). Por Boa-Fé entende-se o preceito legal que expressa o valor social da confiança entre os homens e determina conduta proba e honesta no trato entre iguais.

O preceito que ganhou destaque com o novo código civil e com a estruturação dos direitos do consumidor, liga-se às ideias de confiança, lealdade e transparência - valores essenciais para o estabelecimento de relações jurídicas livres, justas e solidárias que consistem, de acordo com o artigo 3º da Constituição Federal da República do Brasil, Objetivo Fundamental da República.

A Boa-fé, contradizendo o que sustentavam os teóricos clássicos do conflito, pode ser entendida como a incorporação de valor ao direito positivo e valorização da ética e da resolução menos formalista e litigiosa de contendas. O ordenamento ao reconhecer sua existência declara que na realidade, as relações entre os homens – de onde se pôde observar a boa-fé como modelo – são permeadas pela lealdade, cooperação e confiança, anteriores à criação do direito.

No atual movimento de formação de novo paradigma que se pretende estudar percebe-se claramente a nova expressividade e importância que se dá à ética. Para a mediação, qualquer um é apto a trabalhar seus próprios conflitos, desde que capaz de compreender a realidade em que está inserido. O conhecimento total das leis e do direito não é, em absoluto, exigido. É até mesmo possível, apesar de não pacífico para muitos estudiosos, a mediação com a participação de analfabetos.

Acredita-se no empoderamento e superação de qualquer um. Desta forma, percebe-se que os mediadores creem na ética e percepção de justiça existente em todas as pessoas capazes de compreender o mundo, mesmo que de forma rudimentar. Também o ordenamento ao reconhecer a exigibilidade da boa-fé objetiva expressa comungar dessa ideia.

Diante da conclusão de que apesar da forte formação histórica realizada por teorias como as do conflito, inimizade e egoísmo naturais entre os homens – o que impossibilitaria a eficácia de procedimento que celebra o protagonismo e cooperação das partes – o ordenamento jurídico insiste em preceituar a boa-fé objetiva e, portanto, em crer na capacidade de cada homem colaborar com a construção de uma sociedade de relações justas, livres e solidárias.

A mediação, portanto, surge neste contexto como ferramenta possível para concretização dos objetivos fundamentais da república. Preceitua a Constituição Federal da República do Brasil que são objetivos fundamentais da República Brasileira a construção de uma sociedade de relações livres, justas e solidárias e a garantia do desenvolvimento nacional (CFRB, 1988, art. 3º).

Descreve-se objetivo fundamental da república como norte a ser observado em toda ação ou empreendimento realizados pelos integrantes do sistema estatal do estado brasileiro (FRANÇA, 2011, p.5). A construção de relações livres e o desenvolvimento estão, portanto, no cerne das motivações da instituição do Estado. Expressam anseio proveniente do próprio homem de habitar e desenvolver-se em meio pacífico e Fraternal.

José Afonso da Silva (2010, p.46) explicita que ao objetivar uma sociedade justa, solidária, livre e o desenvolvimento nacional não se está a mirar somente a ordem econômica. Esclarece o autor que o desejo expresso em tais objetivos não se restringe à ordem econômica, mas vai além alcançando preceitos muito mais abrangentes de desenvolvimento nacional.

Tal conceito - sobremaneira mais amplo - pode ser lido na Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 4.12.1986) que apregoa ser desenvolvimento nacional o processo de progresso econômico, social, cultural, político, individual etc. que visa “o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes”.

Percebe-se, no entanto, que a conflituosidade é que - no lugar da construção de relações livres e do estímulo ao desenvolvimento social e humano (abarcados pelo desenvolvimento nacional) - desenvolve-se hodiernamente de maneira expressiva. Como dito na introdução deste trabalho, diagnóstico⁴⁷ neste sentido foi relatado à ONU (Organização das Nações Unidas) pelo instituto Pew Research Center. A pesquisa executada, após estudo realizado em 40 países, demonstrou que, no presente cenário, o sumo medo da humanidade, ao lado das catástrofes climáticas de grande porte, é o temor da violência engendrada pelos conflitos entre os homens.

Apesar dos relevantes avanços nos processos de diluição de conflitos a atual crise do sistema judiciário e o constante crescimento da violência engendrada pelos conflitos demonstra que o paradigma empregado deve ser revisto a fim de prestigiar-se a construção de relações justas e permeadas pela boa-fé.

A mediação surge neste contexto como instituto criado, no primeiro momento, para desafogar o judiciário de demandas menos complexas. Os avanços nos estudos acerca do tema, porém, vem demonstrando que uma perspectiva ampliada da mediação traz o delineamento de instituto importantíssimo e sobremaneira capaz de possibilitar novas soluções.

As novidades no âmbito da Mediação encontram-se principalmente no estímulo ao processo de empoderamento, na transformação de conflito, no reestabelecimento do tecido social e no fomento à cooperação no seio da sociedade.

Como visto em Hannah Arendt (2004, p.167), a exploração da coerência do ser, possibilitou a formulação de teoria no sentido de que cada ser possui capacidade de promover

⁴⁷ Pesquisa realizada em 40 países entre março e maio de 2015 com cerca de 50 mil pessoas ao redor do mundo. Foi pedido aos participantes da pesquisa que classificassem os problemas do tempo presente de acordo com seu grau de preocupação.

inteiração entre dois lados de si mesmo por meio do pensamento. Esta inteiração acaba por expressar a coerência ou incoerência existente entre ação e intenção do indivíduo. De acordo com a autora a percepção da coerência traria satisfação e a percepção da incoerência, inquietamento.

Viu-se que mesmo sendo esse pensar não cognitivo uma faculdade de todo homem, é possível ignorá-la exercitando-se a habilidade de esquivar-se dela por variados meios. Os indivíduos que promovem tal atitude, como defendido por Camilla de Jesus Mello Gonçalves (2015, p.6) findam por esquecer-se do diálogo consigo mesmo tornando-se pessoas vulneráveis a agir impensadamente ou a desenvolver dependência de indivíduos que demonstrem a mínima capacidade de tomar decisões.

Em outras palavras, retira-se do indivíduo o poder de influenciar a própria vida e autodeterminar-se. No sentido contrário pode-se concluir que o exercício da interação subjetiva na busca por coerência pode, por sua vez, empoderar o indivíduo e fazê-lo capaz de conduzir sua própria existência.

Como explicado em capítulos anteriores, a formação dos paradigmas atuais de resolução de conflito passam por teorias que afirmam ser os homens dependentes de uma moral artificial imposta por ente superior externo a eles. Tais teorias estimularam a aplicação de um modelo de delegação da resolução de conflito ao poder Estatal. A própria justiça passou a ser sinônimo de processo, máquina ou decisão judicial.

A estrutura da mediação, em sentido contrário, como explica Tânia Almeida (2012, p.34), tem como fator elementar, não só a análise do caso, mas a própria autoanálise realizada por cada parte que pretende contribuir com a construção do consenso, sendo portanto, mais coerente com as teorias de Hannah Arendt de autorealização da personalidade do indivíduo.

A parte, de fator passivo que espera a decisão, torna-se protagonista do processo de resolução de conflito, responsável pelo andamento dos diálogos e pela construção do consenso. Estes indivíduos expostos à mediação retomam a capacidade de ponderação interna de suas ações e tomam posse do domínio de suas próprias vidas.

Além do estímulo ao empoderamento, o fomento da ideia de cooperação tem sido elemento observado como fruto da mediação. Estudos da Universidade de Harvard vem

trazendo novidades no estudo da mediação no sentido de importar das escolas de negócios, as técnicas e os métodos de resolução de conflitos.

William Ury (2015, p. 30) explica que tais técnicas promovem uma mudança de ótica entre as partes do conflito. No lugar de adversários, tornam-se cooperadores interessados em buscar soluções. A técnica de ganhos múltiplos, como explica o autor, traz para a discussão travada a observância das necessidades de todas as partes envolvidas. O importante, nestes processos, não é subjugar a parte vencida, mas extrair da contenda a melhor circunstância de resolução possível.

A mediação, portanto em sua estrutura e exercício pode marcar o modelo de resolução de conflito pautado no paradigma das partes adversárias com o selo da eficácia da cooperação. Além disso, a justiça - que se tornou sinônimo de poder judiciário – é também atingida pela mediação uma vez que as técnicas de resolução trazidas por ela não se restringem ao direcionamento limitado da lei, podendo buscar conflitos reais e soluções deveras mais satisfatórias livremente.

Percebe-se que na busca pela construção de uma sociedade de relações livres, justas e solidárias o Estado pode encontrar na mediação instituto capaz de contribuir seriamente com seus intentos. Por meio do empoderamento dos indivíduos que retomam a capacidade de autodeterminação e tomada de decisões, possibilita-se a construção de relações livres; por meio da cooperação ensinada e concretizada por técnicas como a de busca por ganhos múltiplos, expõem-se a necessidade das partes e contribuí-se para a construção de relações solidárias; por fim, por meio da justiça alcançada de máxima forma pelo procedimento desburocratizado e sobremaneira mais livre para buscar soluções inovadoras e conflitos reais, estimula-se a construção de relações justas.

4.1 Mediação: uma nova cultura em prol da ética e da alteridade

Constatando-se que o atual modelo de resolução de conflito não serve em máxima medida aos novos paradigmas de realização humana, pretende-se neste capítulo dedicar tempo ao estudo da mediação. Tem-se como hipótese que o novo método de resolução de conflitos – dito, alternativo - muito pode contribuir para a transformação dos modelos atualmente estabelecidos.

A observação da relação entre os homens faz supor importantes pontos de partida para que se possa estruturar teoria acerca do conflito e do consenso. No “mundo social” - que é como Habermas (2002, p. 23) denomina o espaço concreto onde se é possível compartilhar conteúdos referentes ao mundo subjetivo e objetivo – a percepção da existência da comunicação é fator relevante.

Tal constatação tem real relevância uma vez que, é realidade incontestável que por meio desta via de compartilhamento de conteúdo, é possível se organizar relações e se atingir consensos (HABERMAS 2002, p. 39). Pode-se dizer que pelo menos as bases mais fundamentais da relação humana são constituídas pela concordância de pressupostos pragmáticos como a existência do mundo em que se atua.

Para Habermas (2002, p. 104) e suas teses consensuais sobre a origem das sociedades, o homem vive em comunidade uma vez que percebe possível o entendimento subjetivo através da comunicação e mais refinadamente, da linguagem. Para o autor, toda comunicação, seja ela complexa ou por simples sinais e sons, ambiciona o alcance do consenso.

Desta forma, é possível dizer (não se adentrando as teorias sobre a verdade e a justiça) que, por meio da própria experiência humana, se pode afirmar a eficácia do agir comunicativo interpessoal, do entendimento mútuo e da gestão consensual de conflitos (SPENGLER, 2012, p. 38).

Percebe-se, portanto, que diferentemente do que afirmaram os teóricos do conflito, a mediação e as soluções pacíficas são possíveis a todo homem que desenvolve em si as habilidades de construção de consensos. Tal entendimento alude a tempos longínquos: “(...) buscai resolver tua causa diretamente com teu próximo⁴⁸,” diz o provérbio guardado por judeus há milênios.

Confúcio, 700 anos antes de Cristo já defendia que o modo mais razoável para se atingir a harmonia entre as pessoas seria a mediação baseada na consideração recíproca dos indivíduos e em regras morais superiores (SALES, 2012, p. 21).

Também o cristianismo, à sua época, já profetizava os atuais entendimentos ao estabelecer o diálogo, a caridade e o amor como chaves para a resolução de conflitos. No

⁴⁸ Provérbios 25:9.

evangelho de São Mateus⁴⁹, o Cristo, considerado pela igreja católica o filho de Deus, ensina com princípios da mediação, como em uma sociedade fraterna as contendas devem ser resolvidas:

“Se teu irmão pecar contra ti, vai e, em particular com ele, conversem sobre a falta que cometeu. Se ele te der ouvidos, ganhaste a teu irmão. Porém, se ele não te der atenção, leva contigo mais uma ou duas pessoas, para que pelo depoimento de duas ou três testemunhas, qualquer acusação seja confirmada. Contudo, se ele se recusar a considerá-los, dize-o à igreja; então, se ele se negar também a ouvir a igreja, trata-o como pagão ou publicano. Com toda a certeza vos asseguro que tudo o que ligardes na terra terá sido ligado no céu, e tudo o que desligardes na terra terá sido desligado no céu”.

Não só nos evangelhos, mas por toda a bíblia cristã encontram-se ensinamentos para o alcance da paz em comunidade. São Paulo de Tarso, em cartas escritas no ano 100 d.C., expõe fundamentos éticos admoestando as sociedades a viver o perdão⁵⁰, a combater a postura de adversários⁵¹, a observar a boa-fé⁵² e a evitar a heterocomposição inquisitorial até quando possível:

“Não há, porventura, nem ao menos um sábio entre vós, que possa julgar uma contenda entre irmãos? Contudo, ao invés disso, um irmão recorre ao tribunal contra outro irmão e apresenta tudo isso diante de incrédulos?” (CORÍNTIOS 6:5)

Aludidos ensinamentos, remontam épocas distantes, mas continuam a servir a contemporaneidade de maneira eficaz. A mediação de conflitos e todo o estudo sobre a negociação e desenvolvimento de habilidades pessoais, atualmente parece inaugurar novo paradigma, resgatando a sabedoria milenar e construindo relações mais concernentes com as ideias de autodeterminação individual e social.

Pretende-se neste capítulo do trabalho, analisar a mediação como hipótese real de rompimento com os paradigmas históricos de conflito e adversariedade, que, de melhor forma possa vir a firmar novo paradigma sobremaneira mais concernente com as novas teorias da realização humana e cooperação entre seres, sociedade e nações.

A mediação, nos dizeres de Fabiana Marion Spengler (2012, p. 39) “é uma maneira de instaurar a comunicação rompida entre as partes em função da posição antagonica instituída

⁴⁹ Mateus 18:15

⁵⁰ “Zelai uns pelos outros e perdoai-vos mutuamente; caso alguém tenha algum protesto contra o outro, assim como o Senhor vos perdoou, assim também procedei” (COLOSSENSES, 3:13).

⁵¹ “(...) contudo, não o consideres inimigo; pelo contrário, chamaí a atenção dele como irmão” (CORÍNTIOS, 6:6-8).

⁵² “Quanto a este assunto, ninguém seduza ou tire proveito de seu irmão, porque o Senhor castigará todas essas práticas, como já vos advertimos com toda a certeza” (TESSALONICENSES, 4:6).

pelo litígio”. O procedimento realiza tal feito, estabelecendo diálogo maximamente franco por meio do auxílio de técnicas de análise de fatos e investigação das circunstâncias materiais e abstratas que circundam as partes.

Visa-se por meio da mediação o alcance do consenso responsável, viabilizado pela restauração da comunicação, da expressão das necessidades, da exposição de conflitos reais e da reparação por meio do perdão e da confiança dos vínculos rompidos (SPENGLER, 2012, p. 40).

Como visto anteriormente, os princípios da mediação de conflito não são uma novidade para o mundo. Cotidianamente a imensa maioria dos conflitos, encarados pelos indivíduos, são solucionados pela autocomposição. Mesmo a mediação como alternativa à via oficial de distribuição de justiça, também já é praticada há muito tempo. Vide os conflitos, por exemplo, já solucionados pela diplomacia entre países que evitaram centenas de guerras da histórica antiga à contemporânea.

Recentemente, porém, há quase meio século, a universidade de Harvard nos Estados Unidos, iniciou estudos sobre a mediação com o objetivo de torná-la uma teoria (SALES, 2012, p. 21). Discriminou-se inicialmente a universalidade de técnicas e mecanismos a fim de propiciar a divulgação de métodos eficazes empiricamente ou teoricamente desenvolvidos para negociações (SALES, 2012, p. 21).

Tal estudo sobre o desenvolvimento de habilidades e mediação demonstrou a possibilidade de formação de novo paradigma de resolução de conflitos, inaugurando-se nova fase no estudo da mediação, desta vez, mais firmemente fundamentada na filosofia-política, na sociologia, na psicologia e no direito.

O novo paradigma objetiva a transformação das relações de resolução de conflitos, a instituição da cooperação a despeito da adversariedade dos processos de negociação, a resignificação da visão do homem como projeto a ser alvo do desenvolvimento de habilidades (não mais importando para fins práticos a suposição de sua natureza exclusivamente boa ou má), a extinção dos processos de alienação da consciência e da vontade, a maximização da boa-fé e o fim da neutralização das partes em decisões inquisitoriais, com conseqüente inauguração de decisões compartilhadas, pautadas na busca criativa por inovação e valorização

dos bens imateriais do relacionamento humano. Em comparação com as filosofias do conflito, em rol não taxativo, vide tabela a seguir:

	Filosofias da Inimizade	Novo Paradigma da Mediação
Relação entre as partes originárias do conflito	Adversariedade: as partes do conflito são consideradas adversárias e buscam a imposição de sucumbência à outra. O modelo de relação é o de “ganha-perde” em que uma parte vence e a outra é derrotada.	Cooperação: as partes do conflito objetivam a transformação da relação por meio da construção compartilhada e policêntrica do consenso. O outro é cooperador em uma relação de busca por ganhos mútuos e solução por múltiplas portas.
Visão da natureza humana	O homem é mau por natureza ou bom, mas pervertido pela vida em sociedade. Tem, portanto, tendência nata à inimizade e à guerra. Deve assim ser contido por agente externo superior.	O homem é um projeto a ser realizado por ele mesmo. Portanto, o desenvolvimento de habilidades de cooperação é ponto essencial para a construção de uma vida social harmônica. Há realismo e esperança nesta visão.
Base de construção de uma sociedade pacífica	Totalitarismo e imposição inquisitorial de decisões externas aos conflitos gerados no seio social. Pacificação por meio da obediência.	Autodeterminação e desenvolvimento de habilidades baseadas em modelos de boa-fé e cooperação. Pacificação por meio do consenso.
Conflito	Obstáculo a ser superado por meio da imposição de força. Vício social nascido da tendência humana à guerra.	Motor de inovações e progresso, inevitável, porém passível de manuseio e transformação com possível restauração de vínculos.

Forma eleita para gerenciamento de litígios	Pacificação por meio da neutralização das partes, alienação do poder de decisão à agente competente e imposição inquisitorial de decisão unilateral.	Construção compartilhada de consenso, com protagonismo das partes originárias do conflito. Decisão baseada na busca por inovação e cooperação. Fomento da autodeterminação e da habilidade de tomada de decisões.
----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O novo paradigma, como visto, resgata valores e práticas antigas e as mescla com a experiência acumulada e com os atuais estudos sobremaneira mais avançados. Sua história de divulgação é recente, tendo se iniciado, como já dito, nos Estados Unidos da América.

Foram os americanos que criaram o primeiro modelo de mediação institucional e iniciaram movimento de divulgação da ideia que findou por ser alvo de interesse em inúmeros países pelo mundo (NETO, SALES, 2012, p. 23). Alguns importantes movimentos auxiliaram essa divulgação.

Tais movimentos foram principalmente, o ressurgimento de tendências liberais no ocidente, o movimento de democratização gradativo das nações e o “fenômeno ramificado de constatação de que as fórmulas tradicionais formais de resolução de controvérsia não mais satisfaziam o cidadão” (NETO, SALES, 2012, p. 24).

Em relação às tendências liberais, diz-se que os movimentos que se apoiavam na ânsia de mitigação da importância do Estado nas relações particulares, acabaram por adotar para si a ideia de procedimento simplificado que poderia vir a retirar competências e poderes do judiciário.

Quanto ao processo de democratização, supõe-se que este contribuiu para a divulgação das ideias de mediação uma vez que exigia do cidadão maior protagonismo para que de máxima forma este viesse a assumir seu coeficiente de participação como sujeito de direitos e deveres nas democracias nascentes. Afirma-se que se é dado ao cidadão poder para definir parcialmente os rumos do Estado, é da mesma forma, aguardado que saiba, referido cidadão, administrar seus próprios conflitos (NETO; SALES, 2012, p. 25).

Ainda em relação ao fenômeno de percepção da insatisfação com as soluções emanadas pelos meios oficiais, tal evento, deu-se principalmente pela tendência de personalização das contendas. A natureza e forma dos litígios pós-modernos, são tão complexas e distintas entre si que findaram por dificultar em muito a padronização e a busca por soluções baseadas em modelos estruturados pelos meios tradicionais. Sob tal entendimento Fabiana Marion Spengler (2012, p. 36) afirma:

“A sociedade contemporânea requer um novo modelo jurisdicional frente à ineficiência das tradicionais formas de tratamento de conflitos existentes. A função jurisdicional, atualmente ainda monopolizada pelo Estado, já não oferece respostas à conflituosidade produzida pela complexa sociedade hodierna, passando por uma crise de efetividade (quantitativa, mas principalmente qualitativa), que demanda a busca de alternativas. Da mesma forma, os métodos e os conteúdos utilizados pelo Direito para responder aos litígios não encontram adequação entre a complexidade das demandas, os sujeitos envolvidos e o instrumental jurídico a ser utilizado.” (SPENGLER, 2012, p. 36).

Neste contexto, percebe-se como nunca, o surgimento da necessidade por soluções ágeis, simplificadas, dinâmicas e rápidas para que haja real acompanhamento do ritmo das transações contemporâneas. O monopólio do engessamento aos modelos pré-estabelecidos, da dificultosa jornada travada para a realização de processos pelo estado e dos custos emocionais, de tempo e dinheiro, não se coaduna mais com os novos anseios de regulação e justiça (SALES, NETO, 2012, p. 23).

Por estes motivos, diz-se que a mediação ganhou rápido apoio, sendo em muitos casos uma terceira via às posições políticas predefinidas e historicamente imisturáveis pela difícil ou inexistente comunicação. Também no campo do direito mostrou-se novidade revolucionária, sendo capaz de questionar modelos estabelecidos e engessados há muito tempo pela filosofia jurídica.

Mauro Capelletti (1978, p. 237) identifica a mediação como “a terceira onda dos direitos sob o auspício do acesso material à justiça”. No mesmo sentido Boaventura de Sousa Santos (2013, p.123) afirma que tal movimento pode vir a retirar o monopólio do direito regulador impositivo.

Porém, é importante entender que as mudanças trazidas pela mediação, apesar de ousadas e revolucionárias, não são de nenhuma maneira como anticorpos em um organismo. Não padecem as novas alternativas da necessidade de destruição dos antigos padrões. A

mediação revolucionária, mas somando eficácia e viabilidade de metas aos modelos que já existem.

Desta forma, quando se diz que se pretende acabar com o monopólio da administração da justiça pelo Estado, ao contrário do que se poderia pensar, não se afirma a necessidade de mitigação da importância do Poder Judiciário. Como explica Fabiana Marion Spengler (2012, p. 38), isto não ocorre, uma vez que, a insatisfação, engessamento e morosidade dos processos são em grande parte os verdadeiros responsáveis pelo descrédito em que caiu parte do serviço estatal de justiça.

Utilizar-se de meio mais adequado para resoluções de conflitos pontuais, pode vir a melhorar não somente em desobstrução de demanda os trabalhos do judiciário, mas também em especialização e possibilidade de dedicação à sua competência original (que, para os estudiosos a quem este trabalho se coaduna, defendem ser a de cumprir papel de instância de “*ultima ratio*” na resolução de conflitos - devendo-se dedicar-se, portanto, a questões complexas, que comportem desigualdades, graves violações a direitos humanos ou que possuam expressiva importância para a coletividade).

Para iniciar-se o entendimento dos procedimentos de mediação, é necessário que se entenda que tal processo, como dito, necessita de mudanças de paradigmas em muitos âmbitos da sociedade. Um deles, para além da resolução de conflitos, está na percepção ética exigida das pessoas expostas aos procedimentos de mediação.

Fabiana Spengler (2012, p. 38) defende que a mediação, não é somente uma nova forma de tratamento jurisdicional dado à conflituosidade, mas uma “Nova cultura” que transcende os modelos de jurisdição e atinge a vida autônoma na busca pelo protagonismo do consenso, absolutamente necessário à responsabilização e empoderamento do cidadão. Nas palavras da autora:

“O que se propõe é pensar a mediação não apenas como meio de acesso à justiça, aproximando o cidadão comum e „desafogando“ o Poder Judiciário. Pretende-se “discutir mediação” enquanto meio de tratamento de conflitos não quantitativamente, mas qualitativamente mais eficaz, proporcionando às partes a reaproximação do problema, organizando as “práticas” do seu tratamento, responsabilizando-se por tais escolhas e jurisconstruindo os caminhos possíveis” (SPENGLER, 2012, p. 35).

Para a autora, é essencial que cada homem, de maneira ética e responsável, consiga desenvolver habilidade de “lidar com a litigiosidade inerente à sua existência” (SPENGLER,

2012, p. 37). Tal ambição de reforma de toda uma cultura necessita sem dúvida de trabalho árduo. Como defende Spengler (2012, p. 35) o “local de trabalho” da mediação, não são os tribunais, tão somente, mas a sociedade em si, com toda sua gama de diversidades de valores e necessidades.

O grande desafio da mediação, portanto, vai além da criação de processo simplificado para o atingimento de consenso para o estabelecimento de decisão “pacificadora” que desobstruam o judiciário. Pretende-se enfrentar dissensos e a desordem dos conflitos, rever padrões, criar novos paradigmas e restabelecer a comunicação entre os homens (SPENGLER, 2012, p. 37).

Tal movimento inicia-se de maneira capilarizada, porém, parece por movimento natural, ter-se atrelado justamente ao campo do direito. Nesse processo a figura do mediador é ressaltada. Diferentemente da já conhecida tríade de autoridade estabelecida no processo, surge repaginada relação presidida por nascente personagem que parece carregar sobre si grande responsabilidade na formatação do novo paradigma.

4.2 O mediador: auxílio e protagonismo *versus* totalitarismo e neutralização

No novo paradigma trazido pela mediação, o juiz é substituído, pelo menos em um primeiro momento, pela figura do mediador. Do mediador, como aguardado, requer-se postura ética irrepreensível devido à natureza de sua função de auxílio e ensino dos processos. Entende-se a necessidade da presença de profissional que coordene o processo participativo e autônomo de tomada de decisão, uma vez que se carece de passagem por período de transição até que se institua (ou se recupere) o costume da solução dirigida exclusivamente pelas partes.

Depois de séculos (ou mesmo milênios) de submissão a decisões totalitárias é normal a arraigada sedimentação de cultura nesse sentido. As consequências psicológicas da inquisição, imposição e violência instituída não serão facilmente expurgadas do inconsciente individual. Necessário se faz este eficaz primeiro modelo de mediação para remodelamento de novos paradigmas para as gerações vindouras que continuarão a contribuir para o processo de total empoderamento individual a despeito dos modelos inquisitoriais de submissão.

Há corrente, no entanto, que defende a imprescindibilidade perpétua do mediador, que, mesmo em uma cultura de autonomia nas resoluções de conflito, seria necessário para auxiliar

o processo de racionalização de contendas, uma vez que estas se iniciam muitas vezes anuviadas pela mágoa, desconfiança, preocupação etc. (SALES, 2012, p. 24)⁵³.

Tais barreiras, descritas por Hannah Arendt (2004, p. 199) como fruto da interseção entre a teia de relacionamentos imateriais e a de negócios concretos (ou como explicado por Jürgen Habermas (2001, p. 104) geradas pelos três níveis sociais em que o homem atua - mundo objetivo, o mundo social e o mundo subjetivo⁵⁴) se não positivamente transpostas com a ajuda do mediador e seu universo de conhecimentos e experiências sobre técnicas e conflitos, podem vir a impedir, até mesmo as resoluções inquisitoriais e adversariais, que dirá processos pacíficos baseados em consensos não executórios.

Por este motivo, há aqueles que defendam a presença insubstituível do mediador, mesmo após o atingimento gradativo pela sociedade dos novos paradigmas. Este trabalho não se deterá neste tema uma vez que muitos são os fatores que deverão influir na evolução do paradigma de cooperação que se pretende instituir, e, por isso, abre-se mão da previsão por falta de substrato para fazê-la.

O que se deve saber, atualmente, é que a presença do mediador hoje é de necessidade inafastável e deve pautar-se na máxima defesa da ética, uma vez que, é da natureza do próprio procedimento de mediação, a boa-fé, a cooperação e a transformação e análise real do conflito em pauta.

Diante deste entendimento abre-se uma nova meta para a instauração de método sobremaneira mais adequado de resolução de conflito: a formação de profissionais capacitados a viabilizar a prática corriqueira da mediação. Tal formação é demasiadamente dificultosa uma vez que se pretende formar pioneiros num paradigma que se ergue contra a cultura em que se está imerso.

Tal formação encontra também grandes desafios, uma vez que mais do que em repasse de conteúdo de absorção cognitiva, pauta-se em processo de desenvolvimento de hábitos,

⁵³ Hannah arendt, 2012, p. 188.

⁵⁴ O autor explica que o mundo da vida em que agem os atores sociais é formado por três ambitos de atuação, o mundo objetivo (que pode ser concretamente manuseado, e sob o qual se pode descrever de maneira real os fenômenos conhecidos), o mundo social (espaço de realização das relações interpessoais de comunicação e uso da linguagem) e o mundo subjetivo (acessado individualmente pelo sujeito que o possui e somente expressado por voluntaria ação, consiste no conjunto de experiências e sentimentos reunidos pelo homem e singularmente organizados) (HABERMAS, 2001, p. 40).

habilidades, virtudes e valores que se propugna fazer aderir à personalidade do indivíduo (WARAT, 2014, p. 34).

Neste ponto, é possível perceber que os estudiosos e entusiastas da mediação não advogam em prol do determinismo cético das filosofias do conflito, mas por uma visão de esperança (significativamente mais relevante) de que é dado a todo homem a capacidade de desenvolver em si virtudes e habilidades que possibilitem a construção de tecido social harmônico, tanto quanto mais apto ao seu desenvolvimento pessoal (WARAT, 2014, p. 35).

As virtudes elencadas por Lilia Moraes Sales (2012, p. 24) servem de exemplo para que se compreenda o desafio da formação de mediadores. Dentre elas, a ética, a humildade, a capacidade de cooperação, o perdão, a solidariedade e a autodeterminação mostram-se relevantes.

Outro desafio na formação dos mediadores é o necessário (porém ainda não definido) entendimento global do sentido da mediação. Este entendimento impede que a mediação torne-se simples repetição menos formal e simplificada do procedimento oficial padrão. Como explicado por Lilia, neste momento de transição, todos os detalhes são importantes para a quebra do paradigma.

É imprescindível a total definição da diferença entre os papéis e funções do juiz e do mediador. Apesar da personificação do imenso poder do estado na pessoa do juiz, é necessário que o mediador se revista da consciência de seu papel auxiliar na resolução do conflito. Antes de qualquer oficialização de sentenças, deve-se manter a serviço das partes, fazendo-as refletir sobre o passado, presente e futuro (SALES, 2012, p. 25).

Muitas são as contribuições da mediação na formação de novo paradigma de resolução de conflitos. As diferenças entre os dois procedimentos, oficial e adequado, são expressivas e, hipoteticamente, se pode afirmar que o novo procedimento da mediação em muito mais se configura com as ideias de Hannah Arendt de formação de ambiente pacífico para a realização da personalidade individual e parece verdadeiramente romper com as velhas ideias das filosofias da inimizade e das decisões totalitárias. No subtópico seguinte se fará análise das grandes novidades trazidas pela mediação de conflito.

4.3 Os paradigmas contrapostos

Como dito anteriormente, o entendimento global do real significado da mediação em muito pode contribuir para que as iniciativas de seus pioneiros divulgadores maximamente se coadunem com os anseios iniciais dos teóricos da mediação. Dentre os papéis da mediação, encontra-se a ideia de superação do antigo paradigma da adversariedade e, neste intento, suas metas se apresentam.

Dentre elas pode-se citar: a cooperação como ponto de partida na busca por soluções; o aprendizado dos processos de gerenciamento e racionalização de emoções; o estímulo à inovação e criatividade para a resolução de conflitos aparentemente engessados em litígios; a restauração do tecido social; a restauração de vínculos de trato sucessivo; o desenvolvimento de habilidades de confiança e perdão que venham a influir na propagação da boa-fé nas relações humanas e a busca pela global e real análise dos conflitos por meio do escrutínio de interesses, necessidades e conflitos reais entre as partes.

Em relação à cooperação, sabe-se que as filosofias do conflito que encaram o homem como inimigo do homem, ou como ser incapaz de estabelecer relações não pautadas em interesses escusos e nada fraternos, advogam em favor de uma constituição social pautada no controle ou na crença em uma autorregulação abstrata e ilusória das regras naturais ou econômicas.

Diferentemente de tais teorias a mediação observa o homem como um projeto em desenvolvimento e, ao mediador, cabe realizar o auxílio às partes para que estas possam romper com visões limitadas e individualistas e partir para posturas menos competitivas e adversariais e mais cooperativas e fraternas.

Gustavo Corção, amplamente citado em capítulo precedente, no fim de sua compilação das teorias da inimizade, explica a necessidade de formação de uma sociedade pautada na fraternidade. Longe das críticas que o fazem, o realismo de suas ideias nunca esteve tão exposto.

Perceber o valor da crença na capacidade humana de desenvolver virtudes e habilidade de relacionamento pode parecer algo distante dos mais bem cotados cientificamente, projetos objetivos e de fácil controle por cálculos matemáticos ou formulas legais, mas não se deve prescindir da importância da análise e percepção da alma humana de maneira, desta vez,

verdadeiramente, mais realista, para que se possa atingir a sociedade da cooperação e da caridade idealizada por grandes homens de ânimo incansável.

Para a mediação, o gerenciamento de emoções é ferramenta essencial para a divulgação dos novos paradigmas. Desde cedo o homem é chamado a romper com a bestialidade inicial, a aprender o universo ao seu redor e a constituir-se homem inteiro. O veneno das filosofias contaminadas incluídas em meio à formação do atual cenário ocidental de trabalho e progresso passou a contabilizar o sucesso de um homem em ganhos monetários e lucros.

Ocorre que é o homem capaz de deter não apenas bens materiais, mas os imateriais também e este dado lhe foi retirado da formação básica. A formação de seres humanos capazes de cultivar estabilidade emocional a ponto de em meio ao conflito conseguir romper os obstáculos da raiva e da mágoa para compreender e cooperar, é trabalho árduo, mas não impossível.

O mediador acumula estas funções, quando em trabalho pontual (de ensino ou mediação de conflitos) leva as partes a compreender a necessidade do gerenciamento de emoções, ajudando-as por meio de técnicas largamente experimentadas no desenvolvimento da temperança, contra os rompantes de cólera, ira, frustração etc. que impedem a visão racional e eficiente do problema que se pretende solucionar (SALES, 2012, p. 25).

Dentre as funções do mediador também está a capacidade de auxiliar na extensão do campo criativo de possíveis soluções, não se mantendo, as partes, restritas ao modelo de solução das leis. Diante, ainda, de conflitos materialmente verdadeiramente irresolúveis, o mediador contribui para a percepção que, apesar das teorias de bens escassos, deve-se sempre somar ao quantum debatido a universalidade de bens imateriais com o fim de trazer ganhos no âmbito da restauração de vínculos e reestabelecimento do tecido social.

A mediação também traz para si como meta a inovação, em plano macro, para contribuir com a ansiada pacificação social, desta vez, por meio do correto manejo do conflito fundamentado em novo, realista e esperançoso olhar do homem.

Somam-se a esses objetivos o alcance do auxílio ao desenvolvimento do perdão e da confiança, explicados por Hannah Arendt (2012, p. 180) como motores essenciais da dinâmica do relacionamento humano. Somente com tais habilidades é possível, para a autora,

e para os filósofos da mediação, a possibilidade de vencer conflitos ditos irresolúveis devido à exposição da autculpa compartilhada e cura da mágoa recíproca (SALES, 2012, p. 25).

Afora isso, ambiciona-se a transformação do diálogo e da comunicação humana. Pretende-se fazer e ensinar a possibilidade do eficiente escrutínio dos conflitos trabalhados por meio da exposição das reais insatisfações. Explicam-se, devido às dificuldades de comunicação estudadas no 2º capítulo deste trabalho, existentes entre os homens, muitas vezes se está a verbalizar em uma negociação a simulação de interesses (propositalmente ou devido ao errado discernimento e autoconhecimento das próprias necessidades e emoções). Ao mediador é dado auxiliar e ensinar métodos corretos de investigação de conflitos para possibilitar melhor e mais eficaz comunicação entre os homens.

Por fim, porém, em nenhum instante menos importante, a mediação quer com suas novas teorias, principalmente, extinguir a neutralização das partes (de simples expectadores) no processo de resolução de conflito para isto atingir a sociedade de líderes protagonistas empoderados dos meios adequados para fazer valer sua autonomia e realização (como deve ser a comunidade de homens livres e fraternos que vencem os totalitarismos e alcançam o real desenvolvimento humano). Tendo compreendido melhor a mediação e seus institutos, passa-se agora para a análise iniciada no terceiro capítulo acerca dos modelos processuais.

4.4 Os modelos de resolução de conflitos e a nova proposta da mediação

No âmbito da análise dos padrões processuais, percebe-se claramente que nenhum modelo de processo parece se ajustar também aos novos anseios de harmonização social como a mediação. Nem o modelo Inquisitorial, nem o adversarial, parecem melhor se coadunar com os ditames da constituição de cooperação, boa-fé e desenvolvimento da singular personalidade humana (COITINHO, 2015, p. 6). Nem menos o processo cooperativo que mantém por fim a decisão inquisitorial. Faz-se necessário então a formação de novo paradigma (SHNITMAN, 1999, p. 186), desta vez verdadeiramente policêntrico, participativo (NUNES, 2008, p. 224) e autônomo.

Percebe-se viver um tipo de esgotamento dos modelos inquisitoriais e adversariais já citados anteriormente. Este processo ocorre ao mesmo tempo em que o processo da filosofia jurídica de resignificação do Estado e da função do Direito (COITINHO, 2015, p. 8). Por meio das contribuições de Heidegger (1989, p. 19), atualmente inicia-se a percepção de que é

necessário ambiente que propicie o desenvolvimento da alteridade intersubjetiva para total realização da dignidade da pessoa humana.

A ambição de alcance deste ambiente fortalece a necessidade de instauração de novo paradigma no âmbito da resolução e gestão de conflitos. No âmbito do processo esse novo paradigma pauta-se principalmente na adoção da argumentação e protagonismo das partes na resolução dos conflitos (BARROSO, 2006, p. 14).

Tal necessidade se justifica uma vez que a ideia de aprisionamento da interpretação e, por outro, lado, a total insegurança gerada pelo “decisionismo” solipsista, fracassam em sua tarefa de pacificação social e restauração de danos gerados pelos conflitos (COITINHO, 2015, p. 15). É urgente que se desconstitua a legitimidade das decisões baseadas unicamente no argumento de autoridade e não na eficácia das decisões, na satisfação, na boa-fé e na justiça (HÄBERLE, 1997, p. 42).

Para Juan Carlos Vezzulla (2012, p. 61) esta transição de paradigma, motivada pelas constantes crises do atual modelo, faz parte de um longo processo que ocorre na maior parte dos ramos das ciências. Para o autor, migra-se atualmente da exposição de monólogos para a construção de diálogos que trazem práticas de implementação eficaz de inovações.

No mesmo caminho, Coitinho (2015, p.19) explica que se recupera com a ânsia de proposição desses novos paradigmas, a tradição dialética perdida que estabelece que a forma serve ao diálogo (ou contraditório) e não o diálogo à forma (GRASSO, 2003 p. 64). O novo paradigma pauta-se não nos modelos de adversariedade ou autoritarismo, mas na ideia de colaboração provinda da disposição das partes interessadas (LEVY-BRUHL, 2011, p. 87).

É possível então diante do exposto discernir-se as características necessárias deste novo paradigma que se pretende estabelecer. De ordem policêntrica, visa o fim da neutralização das partes no conflito; De caráter cooperativo e não mais adversarial; De lógica de autodeterminação e empoderamento do indivíduo (superando-se teorias de manutenção da paz social pela decisão inquisitorial e ente superior) dentre outros.

Neste cenário, surge para o direito, apesar de também se propugnar a reforma da relação juiz-partes, a alternativa da mediação para encabeçar tal mudança de paradigma. Por mediação entende-se a metodologia de construção de consenso (ALMEIDA, 2012, p.314) no

processo de tomada de decisão pautado no objetivo de edificação de espaço participativo e colaborativo para a viabilização da solução para o litígio (UGARTE, 2004, p. 95).

A nova perspectiva sobre a resolução de conflitos que migra do autoritarismo das filosofias do conflito para a ótica comparticipativa e policêntrica (COITINHO, 2015, p. 16) supõe a autodeterminação do indivíduo (ARENDR, 2005, p. 188) ou, empoderamento das partes. Uma vez que para retomar o protagonismo de autodeterminação e a habilidade da comunicação intersubjetiva eficaz, é necessária a capacidade de interpretação e compreensão da realidade (HABERMAS, 1997, p. 31). O que implica a capacidade de conhecimento da verdade e, portanto, da justiça, bem como do valor e das virtudes em geral.

Na tentativa de atender às demandas de transformação de paradigmas, o Novo Código de Processo Civil traz realce aos processos de conciliação, mediação e arbitragem. A doutrina corrente predominante classifica os três institutos como heterocompositivos, porém, Denise Almeida de Andrade e Roberta Lorena Costa Jucá (2005, p. 94) demonstram que a mediação e conciliação encontram-se no âmbito da resolução autônoma de conflitos dividindo-se os processos de autotutela e autocomposição (onde se encontra, para as autoras, a negociação, a conciliação e a mediação) e os processos de resolução heterônomos (divididos entre heterotutela – com o judiciário - e heterocomposição – onde se pode locar a arbitragem).

A conciliação⁵⁵ e arbitragem⁵⁶, normalmente citados juntamente à mediação, por seu lado, não são consideradas neste trabalho como propulsores relevantes de mudança paradigmática, dado que comungam de princípios análogos aos da heterocomposição judicial, “contribuindo apenas com alguma informalidade” (VEZZULLA, 2012, p. 62). A mediação, no que lhe concerne, eficazmente adentra as veredas da auto-composição e estabelece novos princípios que, por seu lado, demonstram habilidade para promover real transformação por meio da emancipação individual e comunitária.

O processo de mediação, em muito contribui para o tema de resignificação das instituições de solução de conflito. Uma vez que é uma busca aberta de diálogo entre as partes pela construção de solução conjunta (LEITE, 2008, p. 132). Diferentemente do modelo (que na atualidade parece não mais satisfazer os anseios individuais) não é estruturado sob as

⁵⁵ Definição

⁵⁶ Definição

formas de prazos, ritos e códigos, mas serve à multiplicidade de lógicas, valores e horizontes próprios do tempo hodierno (SPENGLER; MORAIS, 2008, p. 132).

É impensável e perigosa a ideia de uma sociedade que aliena por completo o protagonismo das questões acerca da solução de conflitos. O monopólio estatal em tal seara deve abrir caminho para os novos termos da autocomposição, abrindo-se espaço para o desenvolvimento de habilidades emancipatórias (SILVA, 2008, p. 17).

Para Luiz Bolzan de Moraes e Fabiana Spengler (2008, p. 77) o novo paradigma de solução de contendas firma-se em valores de fraternidade que possibilitam a relação intersubjetiva (lugar primeiro da realização do homem para Arendt). Para os autores, os vínculos de conflito levados massivamente ao judiciário têm consequências para além dos litígios judiciais que podem vir a ser refeitas por meio das ideias de cooperação e de uma “justiça de proximidade” (em abandono às lógicas cartesianas e formalistas) (BOLZAN; SPENGLER, 2008, p. 78).

Citados doutrinadores explicam ainda que o objetivo dos procedimentos sustentados pelo novo paradigma trazem o bônus da restauração de vínculos para mais da pacificação pontual estabelecida por uma decisão autoritária. O processo de compartição de responsabilidade pela solução do litígio traz o fator da construção conjunta de soluções, que não neutraliza as partes e “exige” o diálogo e a reabertura para a reconstrução do tecido social atingido pelo eventual litígio (SPENGLER; MORAIS, 2008, p. 75).

Para mais, no próximo tópico se estudará como a mediação pode vir a contribuir maximamente para a instituição de novo paradigma que de máxima forma contribua para o desenvolvimento da autodeterminação humana. Estuda-se, neste intento, o desenvolvimento de habilidades, caminho indicado pelos mediadores para a estruturação do novo paradigma.

4.5 Mediação, consenso e desenvolvimento de habilidades

A mediação é procedimento considerado pela doutrina tradicional “método alternativo de resolução de conflitos” (PEDROSO; TRINCÃO; DIAS, 2003, p. 35). Interessante pontuar que citado “meio alternativo”, no lugar de reservar-se a cumprir papel coadjuvante (relativo à ideia de que existe outro método oficial diferente desse), tornou-se recentemente razão impulsionadora de mudanças relevantes no cenário da pacificação de litígios (CAPELLETTI,

1981, p. 5) - sendo inclusive, paulatinamente renomeada de “método adequado⁵⁷,” de resolução de litígios (PARKINSON, 2008, p. 20) em abandono a ideia de meio secundário.

Além disso, a mediação ainda demonstra a insatisfação corrente acerca da monopolização do alcance da resolução de litígios pelo judiciário e denuncia a “necessidade de compreensão de que os tribunais não devem ser os únicos recursos de justiça” (SANTOS, 2004, p. 87).

Abre-se também, com os princípios da mediação, o âmbito da solução de conflitos aos novos anseios da concretização dos ideais democráticos. A cidadania, entendida como real e consciente participação da população na vida política, mediante concretização eficaz dos direitos declarados (MURILO, 2012, p. 123) implica o envolvimento determinado de todos nos processos de tomada de decisão. Desta forma é possível entender que tal estímulo à iniciativa de participação vai ao encontro das necessidades das democracias modernas (FALCÃO, 2004, p. 57).

Afora isso, percebe-se que a mediação, ao possibilitar a participação ativa das partes, resolve o problema da parcial falta de legitimidade da sentença. Antes, somente baseada no argumento de autoridade e na obediência aos ditames da lei, a decisão fruto da mediação, tem ainda o fundamento da coresponsabilidade dos acordantes.

Tal coresponsabilidade faz das decisões, instrumentos legítimos uma vez que tais instrumentos tornam-se frutos de processos decisórios deliberativos construídos pelas próprias partes que posteriormente a observarão. O déficit democrático (apontado no subtítulo anterior) é atenuado se não, extinguido em tais processos deliberativos (ALMEIDA, 2012, p. 315).

Conclui-se por todo alegado que a mediação em muito contribui para a quebra de paradigmas autoritários e inquisitoriais e constitui-se meio adequado para, no âmbito da gestão de conflitos, inaugurar novo modelo que melhor se coadune com as novas teorias acerca da realização e autodeterminação humana. Conclui-se este trabalho explicando-se o caminho apontado pelos estudiosos da mediação para que toda sua teoria seja eficazmente aplicada. Fala-se neste intento do desenvolvimento de habilidades.

⁵⁷ No mesmo sentido, DRUMMOND (2012, p. 161); SALES (2012, p. 141).

Na epígrafe de um dos primeiros livros de William Ury está escrito a seguinte máxima de Sócrates: “Quem quer mudar o mundo precisa primeiro mudar a si”. Desta forma o estudioso de Harvard inicia seus ensinamentos acerca da importância do desenvolvimento de habilidades para a sociedade moderna.

Deve-se inicialmente saber que para a mediação o conflito é algo natural (FISHER, 2015, p. 9), portanto, a existência do conflito não aponta para o fato de que é o homem incapaz de viver em paz. Ao afirmar-se que o novo paradigma vai de encontro às anteriores filosofias do conflito, não se afirma que o instituto tem o poder de extinguir o fenômeno, mas transformar sua forma de abordagem.

Explica-se o paradoxo da sociedade que comporta conflitos sem deixar de estar harmonizada, afirmando-se que para a mediação o conflito não só é natural como pode ter consequências positivas para a sociedade. Por meio dele a inovação, o progresso e o fortalecimento de vínculos podem ocorrer. O que se pretende com os novos estudos, como dito, é a transformação da maneira como os conflitos são geridos e não a aniquilamento de sua ocorrência.

Como explica Roger Fisher (2015, p. 10) se faz necessária a neutralização do subproduto da derrota nas contendas e para isto, o homem e suas relações precisam ser transformados. Realiza-se referida empreita, buscando-se formas de atender as diferentes necessidades expostas em um litígio. Ao estruturar-se relação de imposição triangular que objetive a solução por meio de decisão inquisitorial, cada parte somente considera sua própria necessidade e trava com a outra relação de adversariedade.

Tal forma de resolução de conflitos dá razão às teorias da essencial inimidade que preceituam o estado natural de guerra entre os homens. O novo modelo, por sua vez, almeja a mitigação dos resultados desiguais. Pretende-se o “ganha-ganha”, no lugar da sucumbência, animosidade e submissão da parte vencida. Referida proposta em muito se coaduna com as filosofias da necessidade do desenvolvimento da bondade e da realização humana de Hannah Arendt.

Explica o memorável Sertilanges (2014, p. 84) que desejar somente os fins e não os meios é a ambição universal dos corações covardes, por este motivo, os estudiosos da

mediação não enumeram apenas as metas de sua empreitada, mas também o caminho que deve ser percorrido para cumpri-la. O desenvolvimento de habilidades é este caminho.

Para praticamente a unanimidade dos estudiosos da mediação para que haja verdadeira mudança no paradigma de resolução de conflitos é indispensável o esforço individual e conjunto de todos os homens no sentido da propagação e ensino do desenvolvimento das virtudes de cooperação do ser humano.

Já muito antes na história o modelo familiar de educação e as instituições de ensino formal exaltaram em seus trabalhos o essencial desenvolvimento das virtudes. Atualmente, contando-se com estudos muitos mais aprofundados, além de melhores técnicas e conhecimento sobre o processo de cognição e aprendizado, tem-se a oportunidade de uma nova virada na maneira como se encara o homem e suas relações.

Roger Fisher (2015, p. 11) fala em “treinar pessoas” e esta acepção parece sobremaneira mais realista do que as conjecturas sobre a vileza ou bondade inatas do homem. Não se pode afirmar as tendências dos seres recém-nascidos com absoluta precisão, mas se pode afirmar com certeza apodídica que há algo para se ensinar e que há capacidades a serem desenvolvidas. Uma vez que é possível ensinar e desenvolver, é justamente isso que deve ser feito.

Willian Ury (2015, p. 11) explica que a negociação é prática tão comum no exercício da racionalidade, que não somente, se negocia com os outros o tempo inteiro, como também há negociação interna ocorrendo a cada pensamento que se forma na mente humana. O autor explica que não é mais a natureza ou o mundo que precisam ser vencidos pelo homem, mas o próprio homem constitui-se seu principal obstáculo na busca por uma sociedade harmoniosa e de progresso.

Roger Fisher (2014, p. 34) fala da existência de uma espécie de sabotagem imposta ao indivíduo por suas próprias limitações. Neste sentido, a teoria de Carol Wojtyla (1996, p. 123) explica que sem o exercício diário das habilidades não se pode transformar o hábito em virtude. O teórico explica que há no homem uma dualidade de vontades expressidas em dois grandes grupos, de maneira simplificada podemos dizer, volições e pulsões.

As volições são as decisões baseadas na racionalidade, na ponderação e no exercício da busca por coerência entre ações e discurso. Por seu lado, as pulsões são os desejos imediatos,

baseados nos afetos, temperamento, paixões, sentimentos etc. Para o autor, a imagem de um ser humano equilibrado e possuidor de autodomínio comportaria a habilidade de fazer valer suas decisões contra as próprias pulsões imediatistas.

Tal estado de liberdade somente seria alcançado com educação e hábito constante de submissão dos rompantes em prol da reunião de faculdades mais esclarecidas que se concretizassem em ações mais prudentes e pensadas. Aqui reside a grande novidade trazida pelo desenvolvimento de habilidades, para mais do repasse de informações o ensino deve abranger o auxílio da gradual realização da personalidade humana. Deve-se ensinar a superação de si, a realização de si e o alcance da temperança, prudência, objetividade e outras tantas outras capacidades essenciais para a formação de uma sociedade de homens livres e detentores de autodeterminação.

Ao finalizar-se este trabalho, partilha-se de sentimentos semelhantes aos dos grandes homens celebrados pela humanidade. Para além da enumeração de problemas, se desejou a exposição do novo e esperançoso olhar que os entusiastas da mediação têm formulado em suas práticas diárias que ambicionam acima de tudo, ajudar as pessoas no processo de realização da personalidade individual e mitigação dos sofrimentos do conflito.

Espera-se que atual e novo paradigma possa ser entendido pelas ciências para que os antigos, porém, muitas vezes esquecidos padrões de fraternidade, humanidade e confiança sejam recuperados. Almeja-se àquilo que sonharam todos os homens, uma nova sociedade de paz em que a alteridade e empatia prevaleçam às guerras e explorações. Para isso, que se firme compromisso de jamais abandonar a ética e a lógica do amor e da fraternidade na execução de qualquer ação ou de qualquer discurso.

Que a mediação continue a formar pessoas, desenvolver personalidades e empoderar indivíduos. Crê-se assim no retorno da esperança de alcançar-se a sociedade da caridade e da virtude proclamada e perseguida por toda a história. Passa-se agora para as conclusões da referida pesquisa realizada.

CONCLUSÃO

No primeiro capítulo deste trabalho, aferiu-se que o desenvolvimento técnico e o enriquecimento das nações se deu, como visto, em cenário de produção filosófica e política que se voltava para o egoísmo, inimizade e conflito a despeito da cooperação e fraternidade.

A cultura anti-humanista somada ao progresso material permitiu o estabelecimento da relação de exploração brutal da fraqueza dos humildes. Os mais aptos, tendo tido seu egoísmo redimido e suas amarras de obrigação de cooperação rompidas, exigiram o “direito” – concedido pela filosofia utilitarista – de usar quem perde para seu proveito.

As teorias do conflito e da inimizade constituíram o arcabouço teórico que redimia tais atos brutais, tais como a artilosidade maquiavélica, o “lê-te a ti mesmo” de Thomas Hobbes, o egoísmo da colmeia, o “*laissez faire*”, a mão invisível e tantas outras.

Neste contexto, firmou-se a ideia de que ao vencedor do conflito não deveria importar o outro que, por ser perdedor, deveria suportar as consequências de sua inabilidade. Acredita-se que tal teoria fundamentou e firmou o paradigma de abordagem “ganha-perde” que atualmente marca as relações humanas.

Com a afirmação da cidade liberal baseada na livre concorrência – que, como foi exposto, diferentemente da ideia de livre empresa, que defende o empreendedor particular contra o estado totalitário, é a dinâmica de uma sociedade sem temperança e sem justiça –, houve a transformação do mundo do trabalho e da produção em um campo de batalha e conflito sem regras de justiça.

Chegou-se a se falar não só em um campo de batalha, mas em um campo de concentração, com cruel divisão entre os homens – não pautada em sua dignidade, mas em suas circunstâncias exteriores e na capacidade de gerar riqueza.

Percebe-se que neste contexto teórico, o paradigma ganha-perde aufere força e se delineia, tornando-se parte do cotidiano do homem que atua na produção e no trabalho. Contra Maquiavel, Hobbes, Mandeville e muitos outros filósofos da moral do conflito e do egoísmo, o tempo presente levanta sua voz. “O melhor das pessoas deve ser extraído”, neste trecho, resume-se o novo esforço da humanidade em prol da construção de uma sociedade consensual.

Na história da filosofia-política, o egoísmo e o conflito entre os homens por muitas vezes serviu aos objetivos do Estado – que já consistiram na acumulação de riquezas, expansão de impérios e até mesmo estabelecimento de uma única raça superior em todo o planeta. No atual momento histórico, fica clara a crise entorpecente gerada pela moral do egoísmo em que se está inserido e se mostra urgente o delineamento de um novo paradigma de relações.

O que buscam os novos estudiosos da cooperação não é o retorno à época anterior ao progresso industrial ou de mercado, mas a inovação tecnológica e o avanço, estimulados pelo conflito (e não prejudicados por ele) e fortalecidos por uma sociedade compactada e cooperativa.

A abordagem proposta para o conflito não pretende sua erradicação, mas a transformação de tais contendas em instrumentos de inovação e desenvolvimento por meio do sistema de múltiplas portas e de criação constante de bens imaterias por meio do gerenciamento de emoções, reenquadramento do panorama de vida e outras técnicas que vêm sendo desenvolvidas.

Para a implementação e difusão de tais técnicas, é necessária a modificação do ambiente cultural em que se está inserido. Necessitar-se-á da educação, do treino e do estudo da mediação para que, aos poucos, o modelo de relacionamento do homem passe do egoísmo e individualismo liberais (abordagem “ganha-perde”) para a cooperação e transformação de conflitos (abordagem “ganha-ganha”).

O egoísmo e teorias como as da mão invisível, do homem lobo do homem, da política maquiavélica, da fábula das abelhas, de naturismo e tantas outras talvez formuladas para justificar a exploração, a inimizade e o conflito subjulgador (diferente do apto a gerar inovação) precisam ser revistas para que novas teorias alavanquem a cultura do consenso e da cooperação.

Diante do que foi estudado, poder-se-ia pensar que sendo o Estado atual alimentado por tão relevantes teorias contrárias aos elementos da mediação, não se poderia apostar em tal instituto como ferramenta eficaz para a construção de uma sociedade de paz. Contudo, percebe-se que, apesar do atual paradigma de resolução de conflitos, atualmente, estruturar-se

fortemente em doutrinas de inimizade, o ordenamento jurídico demonstra que teorias contrárias as do conflito também influenciam o seu sistema normativo.

Neste sentido, percebe-se que a positivação de princípios (como o da Boa-fé objetiva) demonstra a crença da sociedade na capacidade de ponderação e cooperação realizada pelos homens – a partir de modelo de conduta independente da lei. Tais princípios e teorias expressam que os ditames da mediação são plausíveis e eficazes contra os problemas deste tempo.

No segundo capítulo deste trabalho, foram exploradas as teorias de Hannah Arendt. A utilização de referida autora justificou-se devido à sua importância histórica e relevância no trabalho de oposição aos princípios totalitários.

Constatou-se que com citada autora, o paradigma da cooperação e não adversariedade, no território da resolução de conflitos, conquistou eixo e fundamento. Aferiu-se que Hannah Arendt formulou aceção baseada na valorização da singular e valiosa personalidade humana e que, por isso, pode vir a sustentar filosoficamente as novas teorias de harmonização social.

O contexto de suas hipóteses coaduna-se com os valores recuperados em suas obras. Constatou-se que, findando-se as grandes guerras, a ordem internacional, agora já fazendo submergir sua estruturação definitiva, passou a viver dinâmica semelhante à presenciada por muitas ciências, ao ressignificar a dignidade humana e a valorização do indivíduo.

Percebeu-se que em Hannah Arendt a valorização do ser e da alteridade entre os homens tomou espaço no cenário acadêmico, tornando-se objeto de estudo de uma das maiores teóricas do século XX. Sua filosofia advoga em prol da realização do homem por meio da ação e do discurso livres.

Contrariando as doutrinas que propagavam que a pacificação social deveria dar-se por meio do controle de conflitos, do temor, da inquisição ou da alforria dos vícios como o egoísmo e prodigalidade, Hannah Arendt ressalta o valor da unicidade e irrepitibilidade do ser.

Percebeu-se que para a autora, a sociedade pacificada por meio do medo e da imposição violenta de nada serve, uma vez que, não opera seu principal objetivo – o de dar funcionalidade à comunidade de relações subjetivas entre os homens.

No lugar do medo e da imposição, constatou-se a proposta da livre realização do ser por meio do desenvolvimento das habilidades de ação e discurso. Aferiu-se que tais faculdades necessitaram ser coerentes com as intenções, com os parâmetros de justiça e com os parâmetros de bondade existentes em cada ser. Percebeu-se ainda que tal liberdade de atos e palavras deveriam pautar-se no poder de autodeterminação do indivíduo. Viu-se também que, pelas teorias da autora, a alienação de consciência é fator perigoso numa sociedade que almeja a harmonia e a paz.

Estudando-se as acepções da autora sobre o holocausto judeu percebeu-se que referido processo de cessão do poder de tomada de decisão à liderança capacitada pode ter vindo a gerar indivíduos aptos a sofrerem com as autoritárias manobras do totalitarismo. Referida ideia coaduna-se com o modelo de resolução de conflitos atualmente estruturado em que a administração da justiça baseia-se em sentença inquisitorial fundamentada no argumento de autoridade.

Concluiu-se do segundo capítulo que os antigos paradigmas de inquisição e autoridade, pela ótica das teorias de referida autora, perdem significado e efetividade no processo de harmonização social. No lugar delas, um novo paradigma começa a ser delineado, desta vez, influenciado pelas ideias de alteridade, desenvolvimento de habilidades e boa-fé.

No terceiro capítulo, estudou-se o principal eixo de distribuição da justiça no atual estado Brasileiro. Lançou-se à breve exploração do poder Judiciário, de seus modelos de processo e de sua formação histórica. Percebeu-se do estudo dos modelos de processo que mesmo diante de processo maximamente cooperativo a decisão final sentenciada sempre sofrerá com resquícios da autoritária decisão unilateral.

Percebeu-se que o atual modelo, apesar de absolutamente útil ao Estado Democrático de Direito e imprescindível para a resolução de certos conflitos (que envolvam, por exemplo, violação grave a direito humano ou que sejam alvo de expressivo interesse de toda coletividade) não servem ao cotidiano processo de litigiosidade da vida humana. Conclui-se que é necessária a mudança de paradigma de resolução de conflito com consequente empoderamento do indivíduo para que se possa passar a protagonizar a busca pelo consenso de seus próprios conflitos.

No quarto capítulo, tentou-se delinear o novo paradigma, explorando-se a cultura da mediação - neste trabalho entendida como o conjunto de novas percepções que envolvem a prática da resolução de conflitos. Aferiu-se inicialmente que a mediação, diferentemente do processo oficial rompe de maneira eficaz com os antigos modelos que marcaram a pacificação de contendas durante a história.

Conclui-se por este trabalho que a mediação contribui eficazmente e de máxima forma para a realização de sociedade - tanto quanto possível - pacífica, justa e solidária. Entende-se também que tais novas teorias rompem de maneira efetiva com os antigos paradigmas de não cooperação e adversariedade, inaugurando novo modelo pautado na cooperação e realização da personalidade humana.

Viu-se no decorrer da pesquisa que apesar das teorias que desacreditam a convivência pacífica e fraterna entre os homens sem a imposição de uma moral artificial forte, a mediação e as filosofias que a precedem e fundamentam, tem demonstrado a efetividade do desenvolvimento de habilidades de autodeterminação e cooperação livres.

Percebeu-se, por meio dos estudos da Boa-Fé Objetiva, que o ordenamento reconhece a ética e a capacidade de empoderamento dos indivíduos. A mediação, neste contexto, apresenta-se como ferramenta eficaz e possível para realização dos Objetivos Fundamentais da República.

Entendeu-se tal afirmação ao analisar-se a reaproximação entre direito e ética e a positivação do princípio da boa-fé objetiva que demonstram que o ordenamento expressa a crença social de que cada indivíduo pode em sua subjetividade perceber o modelo ético, justo e honesto de conduta que se espera dele em seu trato cotidiano. Não é a moral artificial, a avidez pelo ganho ou Leviatã maligno que o ensina a agir, mas a sua própria percepção dos elementos essenciais ao convívio.

O direito, como ciência do dever ser, ao proclamar a Boa-fé objetiva como dever de conduta a ser observado reconheceu a capacidade do indivíduo perceber a ética e a justiça, contradizendo assim as essenciais teorias do conflito.

A estrutura da mediação, por esta ótica, passa então a ser instituto que se encaixa com perfeição como ferramenta na busca pelo alcance dos Objetivos Fundamentais da República de construção de uma sociedade justa, livre e solidária.

Desta forma, buscou-se na mediação instituto que de melhor forma, no âmbito das questões da resolução de conflito, contribui de maneira mais eficaz para o alcance dos objetivos constitucionais. A mediação, por meio da promoção do gerenciamento de emoções e fomento à cooperação e justiça, demonstra-se instituto capaz de contribuir largamente com tais Objetivos e ajudar na formação de uma sociedade maximamente livre, justa, solidária, inovadora e desenvolvida.

Percebe-se, por este trabalho, a necessidade de aprofundar-se os estudos acerca da mediação, uma vez que esta, tendo nascido timidamente, pode conter em si potência para a resolução de grandes problemas enfrentados hoje.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

AGOSTINHO. **A cidade de Deus**. 2. ed. Rio de Janeiro: Grupo Infinito Ufpb, 2004. Tradução de J. Dias Pereira. Disponível em: <<http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/Cidade-de-Deus-Agostinho.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2016.

ALCALÁ, Niceto. CASTILLO, Zamora y. **Proceso, autocomposición y autodefensa: Contribución al estudio de los fines del proceso**. Universidad Nacional Autónoma de México, 2000, p.345.

ALMEIDA, Tânia. **Caixa de ferramenta em mediação: aportes práticos e teóricos**. São Paulo: Dash, 2014. 351 p.

_____. **Pilares teóricos da mediação de conflitos**. Nova perspectiva sistêmica. *Ano 2011*, v. 20, n. 40, mês AGO, páginas 68-82 (615.851.6-058.8).

_____. **Reflexões sobre as nossas disfuncionalidades, seu manejo e suas repercussões na convivência**. Revista de psicopedagogia. *Ano 2008*. v. 25, n. 76, páginas 75-77.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **A mediação, um propósito de transcendência para o ensino**. *In: Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos*. (Coord. Adolfo Braga Neto e Lilia Maia de Moraes Sales). Rio de Janeiro: Gz, 2012.

ARENTD, Hannah. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 11^a. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, 470p.

_____. **Eichann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. 11^a.ed. São Paulo: Companhia das letras, 2004, 336p.

_____. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: companhia das letras, 1987, 249p.

_____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, 562p.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BEVILÁQUA, Clovis. **Evolução Jurídica do Brasil no Segundo Reinado**. Belo Horizonte: Revista Forense, 1926.

BITTAR, Eduardo. **Doutrinas e filosofias políticas: contribuições para a história das ideias políticas**. São Paulo: Atlas, 2002. 271 p.

- _____. **O Ensino da Filosofia do Direito - História, legislação e tradição na cultura jurídica brasileira.** In: CERQUEIRA, Daniel Torres; FRAGALE FILHO, Roberto. (Org.). O Ensino Jurídico em Debate. 1ed.Campinas-SP: Millennium, 2008, v. 1, p. 117-154.
- CALMON, Petrônio. **Por uma teoria crítica do direito processual.** In: CARNEIRO, Athos Gusmão. 2. ed. Salvador: Juspodium, 2009. P. 43-54.
- CAPELETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **El acceso a la justicia, la tendencia en el movimiento mundial para hacer efectivos los derechos.** México: Fondo Económico, 1996.
- CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem/Teatro de Sombras.** 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1996.
- CHÂNTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER, Evelyne. **História das ideias políticas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. 376 p.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética - Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno.** Rio de Janeiro: Cia. das Letras, 2004.
- CORÇÃO, Gustavo. **Dois Amores Duas Cidades.** São Paulo: Livraria Agir, 1967.
- COUTINHO, Jair Pereira. **Reconfiguração do modelo de solução de conflitos à luz do constitucionalismo contemporâneo: processo e mediação no Estado Democrático de Direito.** Fortaleza: Unifor, 2015.
- DAMASKA, Mirjan R. **The faces of justice and State Authority: A comparative approach to the legal process.** New Haven-London: Yale University Press, 1986.
- DAMIANO, Henrique. **As formas de solução dos conflitos coletivos.** Brasília: Superior Tribunal de Justiça do Brasil, 2008. Disponível em: <<http://biblioteca.versila.com/9346861>>. Acesso em: 23 jul. 2016.
- DIDIER JUNIOR, Fredie. **Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo.** Rio de Janeiro: Apresentação de Trabalho/conferência Ou Palestra, 2011. Disponível em: <[http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/364050/mod_resource/content/0/FREDIE DIDIER - Os três modelos de processo - dispositivo, inquisitivo e cooperativo.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/364050/mod_resource/content/0/FREDIE_DIDIER_-_Os_tres_modelos_de_processo_-_dispositivo,_inquisitivo_e_cooperativo.pdf)>. Acesso em: 05 mar. 2016.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Arbitragem, mediação e comissão de conciliação prévia no direito do trabalho brasileiro.** Revista LTr, v. 66, n. 6, jun. 2002, São Paulo, p. 664.

FILHO, Ives Gandra Martins. **O Juízo da História**. Revista Justiça & Cidadania, v. 111, p. 30-33, 2010.

FILHO, Alberto Venâncio. **Das Arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

FISHER, Roger; ERTEL, Danny. **Estratégias De Negociação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

FOGEL, Gilvan. **Conhecer é criar: um ensaio a partir de F. Nietzsche**. Rio de Janeiro: Discurso Editorial, 2008.

FRANKL, Victor E.. **Em Busca de Sentido**. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005. Disponível em: <<http://www.submit.10envolve.com.br/uploads/b2588e47cc6f590e00be7dc546aab5171a31456f/bf65662141240188311d38c2ad408eea.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

GASSET, Ortega y. **A rebelião das massas**. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2000. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/ortega.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2016.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Princípio da Boa-Fé: Perspectivas e Aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HAZARD, Paul. **A crise da consciência européia**. Lisboa: Cosmos, 1949.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: ícone, 1996. 231 p. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva.

HUISMAN, Denis. **Dicionário dos Filósofos**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

JASPER, Karl. **Razão e anti-razão em nosso tempo**. Rio de Janeiro: MEC, 1958.

JOLOWICZ, J. A. **Adversarial an inquisitorial approaches to civil litigation on civil procedure**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.]

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Raça e História**. Florianópolis: Presença, 1959. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/965742/mod_resource/content/1/Raça-e-História-Lévi-Strauss.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2015.

LIMA, Oliveira. **O Movimento da Independência: 1821-1822**. 3 ed. São Paulo: Topbooks, 1922.

MACHIAVELLI, Niccolò. **O Príncipe**. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2002. 163 p.

MANDEVILLE, Bernard. **A Fábulas das Abelhas**. Florianópolis: Topbooks, 2002. Disponível em: <<https://economianostra.wordpress.com/2013/06/12/a-fabula-das-abelhas-de-bernard-mandeville/>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de Direito do Trabalho: Direito Coletivo**. Rio de Janeiro: Ltr, 1990.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. Curso de Processo Civil – v. 1. São Paulo: Revista dos tribunais.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Ciências Sociais em Perspectiva, Cascavel, v. 04, n. 06, p. 83-96, 2005.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e petiçõs**. 2. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

MORAES, Filomeno. **O Momento maquiaveliano em “O príncipe”**: as “boas leis” e o poder constituinte. Fortaleza Universidade de Fortaleza. Pensar: revista de ciências jurídicas. *Ano 2013, v. 18, n. 3, mês SET/DEZ*, páginas 759-784.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A função social do processo civil moderno e o papel do juiz e das partes na direção e na instrução do processo**. In: Temas de Direito Processual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. 2. ed. Florianópolis: Ltr, 2000. 170 p.

NUNES, António Avelãs. A Filosofia social de Adam Smith. **Pensar: revista de ciências jurídicas. Universidade de Fortaleza**. *Ano 2007, n. NESP*, páginas 17-35.

OLIVEIRA, Juliano Cordeiro da Costa. **Harmonia na desarmonia/desarmonia na harmonia: A Política, O Príncipe e O Leviatã**. Revista de humanidades. Fortaleza: Universidade de Fortaleza. *Ano 2012, v. 27, n. 2, mês JUL/DEZ*, páginas 396-410.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Garantia do Contraditório: Garantias Constitucionais do Processo Civil**. São Paulo: RT, 1999, p. 139-140.

OLIVIER, Nay. **História das ideias políticas**. Petrópolis: Vozes, 2007. 576 p.

PARKINSON, Lisa. **Mediação Familiar**. Lisboa: Agora Comunicação, 2008.

PEDROSO, João; DIAS, João Paulo. **As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal**. Coimbra: Revista Ciência Crítica, 2002.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PICARDI, Nicola. **Diritto Moderno**. In: Enciclopédia Del Dirritto. Milano: Giuffré, 1987. P. 101 -118.

PLATÃO. **A República**. Rio de Janeiro: Martin Claret, 2005. Disponível em: <http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2016.

RIZZARDO FILHO, Arnaldo. **Aspectos não jurídicos sobre o contrato de franquia**. São Paulo: Revista Nacional de Direito, 2014.

ROTENBERG, Izrael. **História da insensatez humana**. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2000. 405 p.

ROUSSET, David. **Les jour de notre mort**. Paris: Carambaia, 2013. Disponível em: <<http://fileto.click/f/livre.php?asin=B0000DL5OZ>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **A Escola na atualidade e a mediação escolar**. Pensar: revista de ciências jurídicas. Fortaleza: Universidade de Fortaleza. *Ano 2007, v. NESP, mês ABR*, páginas 122-135 .

_____. **A Mediação comunitária**: instrumento de democratização da justiça. Fortaleza: Universidade de Fortaleza. Pensar: revista de ciências jurídicas. *Ano 2002, v., n. 7, mês FEV*, páginas 171-180.

_____. **Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos**. Rio de Janeiro: Gz, 2012. 330 p.

_____. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.

_____. **Estudos sobre mediação e arbitragem**. Rio de Janeiro: Abc, 2003. 229 p.

_____. **Justiça e Mediação de conflito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 334 p.

_____. **Mediação de conflitos:** família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. 317 p.

_____; ANDRADE, Denise Almeida. **Mediação em perspectiva:** orientações para mediadores comunitários. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2004. 146 p.

_____; VASCONCELOS, Monica Carvalho. **Mediação familiar:** um estudo histórico-social das relações de conflitos nas famílias contemporâneas. Rio de Janeiro: Expressão Gráfica, 2006. 183 p.

SANTELER, Josef. **Dicionário de Filosofia.** Verbete: “nominalismo”. São Paulo: Herder, 1969.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas.** PORTO: afrontamento. 1996.

SARMENTO, Daniel. Constitucionalismo: trajetória histórica e dilemas contemporâneos. In. LEITE, George Salomão; Sarlet, Ingo Wolfgang (Coords.). **Jurisdição Constitucional, democracia e direitos fundamentais.** Salvador: Juspodium, 2012.

SERTILLANGES, A. D.. **A vida Intelectual:** Seu espírito, suas condições, seus métodos. São Paulo: É Realizações, 2014.

SHAPIRO, Daniel; FISHER, Roger. **Além da Razão: a força da emoção na resolução de conflitos.** Rio de Janeiro: Imago, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SIMIONI, A.; COITINHO, Jair Pereira. **O Processo Civil na Perspectiva dos Direitos Fundamentais: Rumo a um Processo Civil Cooperativo.** In. Fadisma entre/mentes – 6ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2009, Santa Maria. 6ª semana de Ensino, Pesquisa e Extensão – 16 a 19 de novembro de 2009 – Anais 2009. V1. p. 35-36.

SCHWARTZ, Stuart B.. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A Suprema Corte da SMITH, Adam. A Riqueza das Nações.** São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SOUZA JUNIOR, C. S.. **Consenso e Democracia Constitucional.** Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

SPENCER, Herbert. **Do progresso:** sua lei e sua causa. Lisboa: Inquérito, 1939.

SPENGLER, Fabiana Marion. **A MEDIAÇÃO COMO PRÁTICA NO CONTEXTO COMUNITÁRIO**. In: Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos. (Coord. Adolfo Braga Neto e Lilia Maia de Moraes Sales). Rio de Janeiro: Gz, 2012.

STRECK, Lênio. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

Bahia e seus juízes: 1609-1751. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 20011.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de Direito do Trabalho**. Revista LTr, vol. II, pp. 1.168/1.191. São Paulo, LTr.

TORRES, Ana Paula Repolês. **O sentido da política em Hannah Arendt**. Rio de Janeiro: Scielo, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732007000200015>. Acesso em: 3 jul. 2015.

TEPPEDINO, Gustavo José Mendes. **Arbitragem e autonomia privada: a importância da boa-fé objetiva na delimitação do consentimento**. Porto Alegre: Quaestio Iuris, 2016.

URY, William. **Como chegar ao sim com você mesmo**: O primeiro passo em qualquer negociação ou conflito difícil. Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

VAMPRÉ, S.. **Direitos Humanos no Brasil: a mercantilização da pobreza e a dificuldade histórica de implementação da cidadania**. 2013.

VARTANIAN, Aram. **La Mettrie's L'homme machine: A Study in the Origins of an Idea**. Princeton: Princeton University Press, 1960.

VEZZULA, Juan Carlos. **A transformação do poder judicial e sua relação com a mediação de conflitos**. In: Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos. (Coord. Adolfo Braga Neto e Lilia Maia de Moraes Sales). Rio de Janeiro: Gz, 2012.

VOEGELIN, Eric. **História das idéias políticas: Renascença e Reforma**. São Paulo: É Realizações, 2014.

YOUNG-BRUEHL, Elizabeth. **Por amor ao mundo**: Uma biografia de Hannah Arendt. Florianópolis: Sinergia, 2003.